



DJ 2255
18/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2255 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 464/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **LÍGIA RODRIGUES BRITO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DE JUÍZADOS ESPECIAIS**, símbolo ADJ – 5, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 465/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, resolve **TORNAR SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 452/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2251, através do qual nomeou **IRINEIDE PEREIRA VALOES NEVES** para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 369/2009

Designa a Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente para integrar a Comissão Gestora de que trata a Portaria-Conjunta nº 362/2009, como Sub-Coordenadora para atuar, exclusivamente, na Comarca de Palmas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente para integrar a Comissão Gestora de que trata a Portaria-Conjunta nº 362/2009, como Sub-Coordenadora do "Projeto Justiça Efetiva e Resolução de Processos 2009" para atuar, exclusivamente, na Comarca de Palmas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 370/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERNADO a rescisão do Contrato nº 001/2008, a partir de 24 de agosto de 2009, conforme Decreto Judiciário nº 446/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2251, em 12 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 289/09 de fls. 80-82, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos PA nº 38790 (09/0076184-9);

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, jardinagem e serviços gerais nas dependências do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Fórum e Juizados Especiais de Palmas-TO;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, em que ausência dos referidos serviços comprometerá a prestação da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência dos autos ADM nº 38289/2009, que tratam da realização do procedimento licitatório, possibilitando a contratação dos serviços para os órgãos mencionados;

CONSIDERANDO as razões de interesse público demonstrada nos autos, pois, consistindo a higiene numa prática de grande benefício para os seres humanos, a qual compreende todos os hábitos e condutas que auxiliam a prevenir doenças, manter a saúde e o bem estar dos indivíduos.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação da empresa Planservice Terceirização de Serviços Ltda, CNPJ 00.064.709/0001-50, no valor mensal de R\$ 222.457,69 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), totalizando, no período de 03 (três) meses, R\$ 667.373,07 (Seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sete centavos), para a prestação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem e serviços gerais nas dependências do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Fórum e Juizados Especiais de Palmas-TO, com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei no 8.666/93, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 371/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em seu requerimento e em caráter excepcional, por motivo de saúde, resolve conceder férias à Juíza **LILIAN BESSA OLINTO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 17.08 a 15.09.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 9 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 17 DE AGOSTO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA (CANDIDATO SUB JUDICE)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.0005.9850-4/0, em tramite no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, torna pública a homologação do resultado preliminar da Prova Discursiva do candidato em situação sub judice ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com os itens 8. Da Prova Discursiva e 11. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 1/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova discursiva do candidato em situação sub judice para o cargo de **Analista Judiciário – Código: 102**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao conhecimento técnico (CT), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 83100641, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, 2,0, 2,0, 1,5, 2,0, 2,0, 4,5, 14,0, 7, 38, 13,63, Aprovado.

2. DOS RECURSOS

2.1. Caso o candidato deseje interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva, disporá de 3 (três) dia úteis para fazê-lo, entre os dias **19 a 21 de agosto de 2009**, conforme o modelo correspondente de formulário, que está disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

2.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, no endereço listado a seguir.

2.2.1. **PALMAS/TO:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

2.3. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

2.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.6. Recurso cujo teor desprezite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.7. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

2.8. O candidato poderá requerer pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, cópia de sua prova discursiva para análise e embasamento de seu recurso durante o período de interposição de recursos informado no subitem 2.1, no endereço citado no subitem 2.2.1.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os candidatos aprovados na situação de sub judice, somente tomarão posse no cargo, após decisão definitiva transitada em julgado em seus respectivos processos judiciais.

3.2. É dever do candidato observar, atentamente, as normas Editalícias através dos editais e complementares publicados no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

REPÚBLICAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 38.511

CONTRATO Nº. 037/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: A Solução – Empresa de Serviços Gerais LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais do prédio do Fórum das Comarcas de Colinas, Filadélfia, Gurupi e Miranorte/TO.

VALOR: R\$ 25.720,97(vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 77.162,91 (Setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 17/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

A Solução – Empresa de Serviços Gerais LTDA

Palmas – TO, 17 de agosto de 2009.

Extrato de Contrato

PROCESSO:ADM nº. 38.226/09

CONTRATO Nº. 016/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: José Roberto Peres Vitta e Ana Maria Penteado Peres

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado às instalações da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais) anual.

VIGÊNCIA: 07/07/2009 a 06/07/2010

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 07/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

José Roberto Peres Vitta e Ana Maria Penteado Peres

Palmas – TO, 17 de agosto de 2009.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE O. PONTES

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514/05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E OUTROS

EMBARGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do Despacho de fls. 2.232, a seguir transcrito: "Dê-se vista ao advogado dos Embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição e dos documentos juntados às fls. 2.208/2.230. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2009." Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4291/09 (09/0074160-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUED OLIVEIRA DIAS

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 50, a seguir transcrito: "Cumpra-se cota ministerial de fl. 48. Palmas, 10 de agosto de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4222/09 (09/0072204-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA MORAES RODRIGUES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobeck da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 96 a seguir transcrito: "Proceda a Secretaria nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4272/09 (09/0073374-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO

Advogada: Etienne dos Santos Souza

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA SANTOS E IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 154, a seguir transcrito: “Intime-se o Impetrante para que proceda às devidas citações dos litisconsortes Elaine Cristina Rocha Pedroza dos Santos e Ibanez Ayres da Silva Neto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, devendo constar desta intimação os endereços fornecidos pelo Estado às fls. 152, para que o Impetrante tome ciência. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA
Advogado: Hagton Honorato Dias
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 169, a seguir transcrito: “ÉGILA MACHADO PEREIRA impetra o presente mandado de segurança em desfavor do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Proceda a Secretaria nos termos do requerido às fls. 167 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1602/09 (09/0075314-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO PENAL Nº 3495/00 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
REQUERENTE: IRISMAR CARDOSOS CERQUEIRA
Advogados: Hilton Cassiano da Silva Filho
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/35, a seguir transcrita: “Trata-se de Revisão Criminal, requerida por Irismar Cardoso Cerqueira, qualificado nos autos, em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, nos autos da Ação Penal nº 3.495/00. Aduz ter sido condenado à pena de 09 (nove) anos de reclusão, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, pela prática do crime capitulado no artigo 213 do Código Penal Brasileiro. Alega que a materialidade do delito não restou provada nos autos, uma vez que o laudo de exame de corpo de delito não atestou a ocorrência de estupro. Argumenta que ‘a sentença não pode se basear tão somente na oitiva da pseudovítima’ e que as ‘testemunhas não vislumbraram a existência da conjunção carnal’ (fl. 04). Afirma que a queixa apresentada pela vítima foi um ‘ato vingativo’, em razão de o ‘requerente não ter cumprido com o acordado deste o início do encontro’ (fls. 05/06). Consigna que o ‘juiz singular ao proferir a sentença não se ateu aos detalhes técnicos do crime em si, e nem primou pela apreciação correta das provas testemunhais produzidas, julgando o caso totalmente contrário às evidências dos autos’ (fl. 06). Ao final, requer a reforma da sentença contrária às evidências dos autos, para absolver o requerente Irismar Cardoso Cerqueira. O Órgão Ministerial de Cúpula, às fls. 26/30, manifestou-se pelo não conhecimento da presente revisão criminal. Alternativamente, caso seja diverso o entendimento do Pleno desta Corte de Justiça, pugna pela improcedência da ação. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 07/21. À fl. 31, vieram-me conclusos os presentes autos. É o relatório. Decido. O requerente pugna pela revisão da sentença de fls. 09/16, mas omite que a referida decisão foi objeto da apelação criminal nº 3564/07, a qual foi conhecida e improvida, por unanimidade de votos, em 04 de novembro de 2008, estando o acórdão assim ementado: ‘APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO (CPB, ART. 213) E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (CPB, ART. 214) – CRIME HEDIONDO – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO – PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ‘IN DUBIO PRO REO’ – INADMISSÍVEL NA HIPÓTESE DOS AUTOS – PALAVRA DA VÍTIMA – VALOR PROBANTE – CONVICÇÃO DO JUIZ CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA (TESTEMUNHAS PRESENCIAIS) – APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. I – O Juiz monocrático consolidou o seu convencimento não apenas no depoimento pessoal da vítima, tendo igualmente embasado a sentença nas demais provas produzidas nos autos, que demonstram a materialidade e apontam a autoria dos delitos. II – Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. III – A palavra da vítima, em sede de crime de estupro ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. IV – Recursos conhecidos e não providos. Decisão Unânime’. É inadmissível a revisão da decisão combatida pelo requerente, uma vez que o acórdão acima mencionado substituiu a sentença. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: ‘EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POSSIBILIDADE DE QUE TENHAM EFEITOS INFRINGENTES QUANDO A CORREÇÃO DO JULGADO IMPORTAR MODIFICAÇÃO DO DECIDIDO NO JULGAMENTO EMBARGADO. RECURSO. SUBSTITUIÇÃO DO JULGADO RECORRIDO. O acórdão substituiu a sentença apelada, nos limites da devolução. Prequestionamento. Não se conhece do especial na parte em que a questão jurídica não foi objeto de exame pela decisão recorrida’ (STJ - AgRg nos EDcl no Ag 274.929/SP, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2000, DJ 18/09/2000 p. 128, com grifos acrescidos). A petição inicial também foi insuficientemente instruída, pois deixou de trazer aos autos a cópia do acórdão da apelação criminal nº 3564/07 e do acervo probatório constante da ação penal nº 3495/00. Ante o exposto, indefiro a inicial, ante a sua inadmissibilidade e em razão de estar insuficientemente instruída, nos termos do artigo 625, § 3º, do Código de Processo Penal e 173, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4306/09 (09/0074329-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CÉLIO DE AZEVEDO

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.266/267, a seguir transcrito: “Estes autos foram-me distribuídos por sorteio, vindo-me conclusos. Contudo, observa-se que ao Desembargador LIBERATO PÓVOA foi distribuído o MS 4299/09, que possui como objeto o mesmo fato que ensejou este Mandado de Segurança. O parágrafo 3º, do artigo 69 do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim preceitua: ‘Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção’. Desta forma, nos termos do artigo acima transcrito, o ilustre Desembargador mencionado, tornou-se prevento, tendo em vista que este Mandado de Segurança tem por objeto o mesmo fato do supracitado mandado de segurança. A distribuição destes autos ao meu relato, fere o princípio do Juiz natural, previstos nos incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, in verbis: XXXVII – Não haverá juízo ou tribunal de exceção; LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Sobre o tema o ilustre magistrado Rui Portanova nos ensina: ‘O conceito de juiz natural vem se ampliando. Não se pode mais pensar apenas na hipótese de proibição de tribunais de exceção. Ada Pellegrini Grinover (1990, p. 23), citando doutrina nacional e estrangeira, mostra que há um segundo aspecto do juiz natural: o juiz constitucional. Trata-se do efeito que ‘vincula a garantia a uma ordem taxativa, e constitucional, de competências’. O princípio do juiz natural exige não só uma disciplina legal da via judicial, da competência funcional, material e territorial do tribunal, mas também uma regra sobre qual dos órgãos judicantes (Câmara, Turma, Senado) e qual juiz, em cada um desses órgãos individualmente considerado, deve exercer a sua atividade’. Desta mesma forma, Juliano Spagnolo, na obra coletiva organizada pelo Professor Sérgio Gilberto Porto, leciona: ‘Quanto aos pressupostos da garantia, conforme preceitua o constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho, são atribuídos os seguintes: da existência de prévia individualização através de leis gerais; da neutralidade e da independência do juiz; da fixação de competência e da observância de determinações do procedimento referentes à divisão funcional interna (distribuição de processo). Destarte, acolhendo a cotá ministerial de fls. 261/264, para evitar qualquer alegação futura de nulidade no julgamento deste recurso, por violação ao princípio do juiz natural (artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal), determino a redistribuição deste feito ao ilustre Desembargador LIBERATO PÓVOA, que se tornou prevento para julgar esta ação. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4191/09 (09/0071772-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO
Advogado: Fábio Barbosa Chaves
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 276, a seguir transcrito: “Proceda-se à intimação do Impetrante para que, no prazo de quinze dias, promova a citação do candidato MARCILEY ALVES BASTOS como litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas(TO), 07 de agosto de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4158/09 (09/0071333-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA
Advogado: Messias Geraldo Pontes
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 175-verso, a seguir transcrito: “Compulsando os autos, considerando o assunto em pauta, bem ainda o teor da petição de folhas 169/170, fora determinado, às folhas 172, a citação de José Rodrigues da Silva Filho. As folhas 174vº, conforme Certidão exarada pela Oficiala de Justiça, Maria da Paz Gomes Barbosa, consta a informação de não ter sido, o Sr. José Rodrigues da Silva Filho, encontrado no endereço indicado, qual seja, Quadra 604 Sul, Alameda 08, Lote 24, Plano Diretor Sul; bem ainda, que o mesmo, segundo noticiou sua vizinha, Sra. Dora, que reside no lote 20, fora nomeado para a vaga de perito da polícia civil, e que atualmente trabalha no Município de Pedro Afonso, sem, contudo, saber qual o seu endereço. Dessa forma, determino se diligencie à sede da Polícia Civil, localizada na cidade de Pedro Afonso, para o fim de se proceder a citação do Sr. José Rodrigues da Silva Filho, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08 (08/0067198-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
Advogado: Coriolano dos Santos Marinho
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, EDIMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO THIAGO, SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO, UMBELINA LOPES PEREIRA, MÁRCIO BARCELOS COSTA, GILSON COELHO VALADARES, SÉRGIO APARECIDO PAIO, CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, HELVÉCIO DE

BRITO MAIA NETO, VITOR SEBATIÃO SANTOS DA CRUZ, LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, EDILENE PEREIRA AMORIM ALFAIX NATÁRIO, MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, ADRIANO GOMES DE MELO, RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, HÉLVIA TÚLIA SÂNDIS P. PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, NASSIB CLETO MAMUD E AMÁLIA DE ALARCÃO E. BORDINASSI
LIT. PAS. NEC.: ADELINA MARIA GURAK, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, SARITA VON ROEDER MICHELS E SILVANA MARIA PARFIENIUK
Advogado: Sândalo Bueno do Nascimento Filho
LIT. PAS. NEC.: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
Advogado: Joaquim G. Neto
LIT. PAS. NEC.: NELSON COELHO FILHO
Advogado: José Gonçalves da Cunha
LIT. PAS. NEC.: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI
Advogada: Suéllen Siqueira Marcelino Marques
LIT. PAS. NEC.: JOSÉ MARIA LIMA
Advogada: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 308-verso a seguir transcrito: “Considerando o teor da Certidão de folhas 308, determino a baixa dos autos à Secretária do Tribunal Pleno para que sejam citados os litisconsortes passivos necessários, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Zacarias Leonardo, Gilson Coelho Valadares, Luiz Zilmar dos Santos Pires, Luís Otávio de Queiroz Fraz e Pedro Nelson de Miranda Coutinho, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeçam-se os competentes mandados e cartas de ordem, respectivamente. Cumpra-se. Após, conclusos. Palmas, 10 de agosto de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4345/09 (09/0075791-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SILTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogados: Rosemarie Rocha Pereira da Silva e Ronaldo Rocha Pereira da Silva
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: SANGOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 93/94, a seguir transcrita: “SILTEX INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS impetra o presente remédio heróico contra ato exarado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS apontando ainda, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, a empresa SANGOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. Assevera a impetrante que, ‘desde logo’ verificou que o edital de licitação continha cláusulas restritivas que comprometiam o caráter competitivo do certame, alegando, inclusive, que ‘nem ela, nem outra empresa teria condições de se apresentar, na data do certame, portando 11 (onze) laudos exigidos’. Argumenta que em que pese não ser possível cumprir tais exigências, houve uma vencedora, fato que, segundo afirma, poderá acarretar lesão ao erário público. Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que não se entabule o contrato administrativo a ser firmado com a empresa vencedora ou, se for o caso, sua suspensão, sob pena de multa diária. É o relatório. Passo a decidir. Para apreciação da medida liminar perseguida devo verificar se presentes os elementos que autorizam sua concessão. Pois bem, mesmo em juízo perfunctório percebo não assistir razão a impetrante quanto a presença da fumaça do bom direito, na medida em que o fato do certame licitatório ter tido um vencedor vai de encontro com o asseverado em relação a impossibilidade de serem cumpridas as exigências nele lançadas, consubstanciando com o entendimento de que ‘no mandado de segurança não se trabalha com dúvidas, presunções ou ilações. Os fatos têm de ser precisos e incontroversos. A discussão deve orbitar somente no campo da aplicação do direito ao caso concreto’, torna temerária a concessão, in limine, da segurança perseguida. Ademais, dos autos não se vislumbra se o procedimento de licitação foi ou não homologado, fato esse que ratifica o posicionamento acima esposado quando a temeridade de, inaudita altera pars, obstar ou suspender o contrato em foco. Neste esteio, ante a ausência de um dos requisitos essenciais para a concessão da medida perseguida, deixo de conceder a segurança in limine. Promova a impetrante a citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do presente. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09 (09/0072086-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS
Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 140, a seguir transcrito: “Vistos etc. 1. Intime-se a impetrante para que forneça as vias suplementares (contrafé) na quantidade de quantos forem os litisconsortes passivos necessários (total de 09 cópias), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, conforme Regimento Interno TJ/TO, art. 158, Parágrafo único; 2. Intime-se, ainda, o Secretário de Segurança Pública para que forneça os endereços dos candidatos Adriano Zague Bandeira, Alessandra Pereira Costa, Ramses da Silva Mesquitam, Jéssé Olivéira Ribeiro, Elyeth Ferreira dos Santos, Hananeel Almeida Costa, Deocleciano Souza Rodrigues, Rachel Barbosa Lopes Cavalcante e Gelk Costa Silva, para que seja procedida a intimação dos mesmos na qualidade de litisconsórcios passivos necessários; Prazo de 10

dias. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos COM URGÊNCIA para outras deliberações. Palmas (TO), 10 de agosto de 2009.

INQUÉRITO Nº 1743 (08/0065715- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 112/05 – DPF.B/AGA/TO)
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO: APURAR
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 221, a seguir transcrita: “Cuida-se de Inquérito Policial em desfavor de JOÃO DE SOUSA LIMA, que à época dos fatos era Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins-TO. Os autos foram aqui remetidos, tendo em vista que naquela época esta Corte de Justiça detinha competência originária, uma vez que o Indiciado ostentava a condição de Prefeito Municipal, o que, a teor do disposto no art. 29, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Justiça o julgamento de prefeitos. Pois bem. Embora o crime, em tese, tenha sido praticado durante a gestão do Sr. JOÃO DE SOUSA LIMA, houve a cessação do seu mandato eletivo, conforme cota ministerial de fls. 218 e documentos de fls. 219, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, consequentemente, o deslocamento da causa para o Juízo de primeiro grau. Ex positis, determino a remessa dos autos à Comarca de Axixá do Tocantins-TO, a quem compete, ante a perda do foro especial do Denunciado, conhecer da eventual Ação Penal. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

REPUBLICAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4188/09 (09/0071736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: ÉGILA MACHADO PEREIRA
Advogado: Hagton Honorato Dias
APELADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 165, a seguir transcrita: “Trata-se de recurso de apelação manejado contra o acórdão que referendou medida liminar deferida, em parte, em sede de mandado de segurança. Pois bem, tendo havido erro crasso na escolha do recurso em foco, sem a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, nos termos do artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4297/09 (09/0074317-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 113/116
AGRAVANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – CESSÃO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ABUSO NO ATO – CARGA HORÁRIA – REDUÇÃO DRÁSTICA DA REMUNERAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS - CONCESSÃO DA MEDIDA ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Em juízo preliminar não se verificou qualquer vício que configurasse ilegalidade ou abuso no ato impugnado, já que o mesmo encontra-se em total consonância com a legislação pertinente, e está fundamentado em Convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína. - Porém, diante da constatação da drástica redução da carga horária do servidor, sem motivação, o que evidencia a eminente redução de sua remuneração, violando o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, torna-se pertinente a concessão da medida liminar, para garantir ao impetrante a jornada de 40 (quarenta) horas que vinha cumprindo, até que se julgue o mérito da mandamental. - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, concedendo a medida liminar, mas tão somente para garantir que no ato da cessão não seja reduzida a carga horária do servidor impetrante, devendo o mesmo permanecer cumprindo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até que seja julgado o mérito do mandamus, nos termos do voto do Desembargador Daniel Negry – Relator, que deste fica como parte. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3813/08 (08/0065064- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÂNGELA MARIA CARDOSO LABRE
Advogado: Leontino Labre Filho
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO – PORTADORA DE PATOLOGIA ARTICULAR DE CARÁTER INFLAMATÓRIA CRÔNICA – DEVER DO ESTADO – DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE (CF, ART. 196). PRECEDENTES DO STJ E STF. - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciando aos necessitados não “qualquer tratamento”, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em CONCEDER a ordem mandamental pleiteada para determinar à autoridade impetrada que continue a fornecer à impetrante, gratuitamente e de forma contínua, o medicamento "ETANERCEPTE (ENBREL) 50mg" (uma caixa com quatro ampolas por mês), de uso contínuo, necessário para tratamento de "PSORÍASE UNGUEAL" e "ARTRITE PSORIÁSICA", patologia articular de caráter inflamatória crônica, da qual é portadora, conforme comprovam os laudos médicos de fls. 23/24, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento de ordem judicial. Acompanham o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LUZ e momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4018/08 (08/0067385-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Walmer Alencar Costa Ayres
 IMPETRADA: PROCURADORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (ASAMP) – PEDIDO INICIAL PARCIALMENTE CONHECIDO – PRETENSÃO RESTRITA A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 637/08, INSTAURADO PELA AUTORIDADE IMPETRADA (PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA) – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA), BEM ASSIM, REGRAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – LEI ESTADUAL N.º 1.818, ART. 178 – NÃO APLICAÇÃO NA HIPÓTESE – ANULAÇÃO DE ATO EIVADO DE ILEGALIDADE – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 346 E 473 AMBAS DO STF – MANDADO DE SEGURANÇA PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DENEGADA SEGURANÇA – DECISÃO POR MAIORIA.

I – Processo administrativo instaurado de ofício, com o escopo de anular ato administrativo eivado de ilegalidade, não se aplica as regras do processo administrativo disciplinar previstas no artigo 178 e seguintes da Lei Estadual n.º 1818/07. II – As alegações de nulidade absoluta deduzidas pela Associação Impetrante na petição inicial do presente mandado de segurança, mostram-se equivocadas, na medida em que o processo administrativo instaurado, de ofício, com vistas à declaração de nulidade do art. 4º do Ato PGJ n.º 232/07, observou rigorosamente o interesse público, o direito adquirido dos Administrados, bem assim as regras e prazos previstos na Lei Federal n.º 9.784/99, de aplicação ora subsidiária. III – O procedimento administrativo impugnado observou o devido processo legal, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa dos servidores envolvidos, não sendo violado nenhum direito líquido e certo seus a amparar a pretensão da Associação Impetrante. IV – Ademais, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. V – Mandado de Segurança parcialmente conhecido e nesta parte denegada a segurança. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº. 4018/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como Impetrante a Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins e Impetrado Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente – acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer parcialmente do presente mandado de segurança com relação ao pleito contido no item 01 da inicial e nessa parte denegar a segurança pleiteada em face da ausência de ilegalidade ou ofensa ao devido processo legal, no processo administrativo n.º 637/08, nos termos do voto da Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e ANTÔNIO FÉLIX (que haviam votado em sessão anterior), JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Desembargador AMADO CILTON proferiu voto divergente para conceder a segurança perseguida no sentido de declarar a nulidade dos atos praticados no processo administrativo a partir da manifestação da ora impetrante e, por via reflexa, tornar sem efeito a decisão que declarou a nulidade do artigo 4º do Ato n.º 232/2007 bem como todos os seus reflexos, sendo acompanhado pelo Desembargador CARLOS SOUZA. Sustentação oral do advogado Dr. WALTER ALENCAR COSTA AYRES, OAB-SP n.º 227.551 e do Procurador de Justiça, em Substituição, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. O Desembargador DANIEL NEGRY declarou-se impedido, por motivo de foro íntimo. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 09 de julho de 2009.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1589/08 (08/0065698-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 019/01-VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO
 Advogados: Carlos Canrobert Pires, Mário Silva Camargos e Vitor Moreira Noleto
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REVISOR: Desembargador CARLOS SOUZA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL – NULIDADE DA DECISÃO QUE RETIROU O "MOTIVO TORPE" COMO AGRAVANTE – IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO REVISANDO – VEREDICTO POPULAR MANTIDO – NULIDADE DA

DECISÃO – ERRO NA FORMATAÇÃO DOS QUESITOS RELATIVOS À LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – QUESTÃO NÃO ALEGADA EM ÉPOCA OPORTUNA – PRECLUSÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Verifica-se que o primeiro acórdão (fls. 478) combatido pela defesa anulou a decisão do Tribunal do Júri que absolveu o revisando com base na tese de legítima defesa, dando provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, submetendo o recorrente a novo julgamento, portanto, apesar do acórdão ter transitado em julgado, o mesmo não se reveste de natureza condenatória, sendo inadmissível a revisão criminal para combatê-lo. II - Em relação ao segundo acórdão que manteve a condenação do revisando, é cabível a pretensão rescisória, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade da revisão criminal. III - Não houve invasão da competência exclusiva do Conselho de Sentença porque a declaração de nulidade do quesito relativo ao "motivo torpe", pelo Tribunal de Justiça, não alterou em nada o veredicto popular, que continuaria sendo condenatório, nem causou qualquer prejuízo ao revisando. Pelo contrário, a decisão lhe foi benéfica porquanto resultou na diminuição da reprimenda em um ano, por simples operação aritmética. IV - A jurisprudência do Supremo Tribunal tem-se orientado no sentido de que os possíveis erros na formulação de quesitos devem ser arguidos em tempo oportuno e ser registrados na ata do julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO CRIMINAL N.º 1589/08, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 019/01, da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, em que figura como Requerente Vitor Moreira Noleto e como Requerido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria em conhecer parcialmente do recurso por próprio e tempestivo, contudo negar provimento, a fim de que seja mantida integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição do Desembargador LUIZ GADOTTI). O Desembargador CARLOS SOUZA – Revisor proferiu voto divergente de dar provimento à Revisão para absolver o réu. O Desembargador AMADO CILTON proferiu voto oral divergente, no sentido de acolher o parecer do Ministério Público, para anular o 1º julgamento submetendo o revisando a novo julgamento. A Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) declarou-se impedida de votar. Sustentação oral pelo advogado, Dr. Carlos Canrobert Pires, OAB/TO nº. 298-B e pela Representante do Ministério Público, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA Procuradora de Justiça. Acórdão de 9 julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3867/08 (08/0065901-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 105/106
 EMBARGANTE: DIVINO DA SILVA LIRA
 Advogado: Gomercindo Tadeu Silveira e Outros
 EMBARGADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. - Os embargos de declaração possuem finalidade determinada pelo artigo 535, do CPC e, excepcionalmente, podem conferir efeito modificativo ao julgado. Situação que não se verifica no caso, uma vez que, sob o pretexto de omissão na análise de provas e de questões de direito, busca o embargante, tão-somente, a rediscussão da causa. - Exigir que o Tribunal a quo se pronuncie sobre todos os argumentos levantados pela parte implicaria reexame da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos embargos. O Poder Judiciário, para expressar sua convicção, não precisa se pronunciar sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, porém, no mérito, por inexistir qualquer omissão a ser sanada, negar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência justificada dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA. Compareceu, Representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3999/08 (08/0066988 - 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: THIAGO VIANA RÉGO
 Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO. PREVISÃO NO EDITAL E EM LEI. SEGURANÇA NEGADA. - A exigência da avaliação médica para fins de aprovação no concurso público para provimento do cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins está prevista no Edital, bem como em lei, sendo, portanto, legítima a sua realização.- Não comprovada a aptidão física necessária, a desclassificação no concurso deve ser mantida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por

unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ e momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4076/08 (08/0068492-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MYRYAN MACHADO DOS SANTOS LOPES
Advogados: Aloísio Alencar Bolwerk e Vinicius Pinheiro Marques
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – LIMINAR – INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO – FALTA DE PAGAMENTO – AJUDA DE CUSTO – PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA – CONFIGURADA LESÃO – PAGAMENTO VERBAS PRETÉRITAS – REFLEXO DA CASSAÇÃO DO ATO LESIVO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Uma vez que a Impetrante teve seu acesso ao Curso de Formação garantido por decisão liminar, resta legítimo e legal o pagamento da verba de ajuda de custo, a rigor da previsão do artigo 154 da Lei Estadual 1654/2006 e do item 14.4.4 do Edital do Concurso. 2. Na esteira dos precedentes desta Corte, uma vez configurada a lesão ao direito líquido e certo, o pagamento das verbas pretéritas é mero reflexo da cassação do ato lesivo, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% a partir da data da lesão (Súmula 54 STJ). 3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em CONCEDER A ORDEM PLEITEADA, a fim de que seja pago à Impetrante a verba denominada ajuda de custo, relativa aos meses de setembro e outubro de 2008, acrescida de juros de mora de 1% e correção monetária, incidentes a partir da data da lesão (Súmula 54 do STJ). Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (substituindo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (substituindo Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4151/09 (09/0070934-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DANIEL RODRIGUES
Advogada: Eliza Mateus Borges
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADO- NECESSIDADE – SEGURANÇA DENEGADA. A impetração do mandado de segurança exige a comprovação do direito pleiteado, nos moldes do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal de 1988, sob pena de denegação da ordem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4151/09, em que figuram como impetrante Daniel Rodrigues e impetrada a Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança perseguida, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves e os Juizes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4054/08 (08/0068026-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORÊNCIO DE MORAIS
Advogado: Ronie Augusto Rodrigues Esteves
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso Público. Delegado da Polícia Civil. Vaga destinada a portador de necessidades especiais. Perícia médica. Eliminação do candidato. Matrícula no Curso de Formação através de medida liminar concedida em mandamus anterior. Pretensão de receber a ajuda de custo inerente à frequência no curso. Inexistência de direito líquido e certo. Benefício concedido apenas para os candidatos aprovados em todas as etapas do certame. Ordem denegada. 1 – A ajuda de custo mencionada no artigo 154 da Lei nº. 1.654/07 é fornecida ao aluno regularmente matriculado no Curso de Formação e, in casu, o impetrante frequentou o curso de formação por força de medida liminar, ou seja, não foi aprovado em todas as fases, por isso, não há falar em direito de receber a ajuda de custo. 2 – O caráter provisório e precário da medida liminar não conferiu o direito à ajuda de custo, somente a possibilidade de frequentar o curso para que, logrando êxito no mérito, não fosse prejudicado pela falta de frequência às aulas. 3 – O auxílio somente seria devido se, em julgamento de mérito, o Tribunal de Justiça considerasse ilegal a reprovação do

candidato pela Junta Médica do concurso, entretanto, a segurança foi denegada em definitivo no MS nº. 3950/08, posto que inexistente o direito líquido e certo alegado. 4 – Estando correta a reprovação do impetrante, vez que não comprovada a alegada deficiência física, não há direito de frequentar o curso de formação e, conseqüentemente, inexistente o direito líquido e certo de receber da Administração Pública o auxílio financeiro pretendido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4054/08 em que Victor Lázaro Ulhoa de Moraes é impetrante e o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins figura como parte impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem por inexistência de direito líquido e certo a sustentar a pretensão da impetrante, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas e os Juizes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Acórdão de 09 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529/07 (07/0055848-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1545/06 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Marco Paiva de Oliveira
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO – CABIMENTO – OMISSÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º DO CPC - EMBARGOS ACOLHIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração interpostos em virtude de omissão têm finalidade integrativa, ou seja, de complementar o julgado, passando a resolver questões relevantes, postas pelas partes, ou de ordem pública, e que deveriam ter sido esclarecidas pelo julgador. II – Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que honorários sucumbenciais devem ser fixados em relação ao valor da condenação, em estrita observância aos critérios definidos no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. IV – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO Nº. 1529/07 em que figura como Embargante ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS e Embargado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em observância aos critérios definidos no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que os honorários sucumbenciais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY E JACQUELINE ADORNO. O Desembargador JOSÉ NEVES, em seu voto vista, acompanhou a Relatora, ressaltando que a base de cálculo para a fixação dos honorários sucumbenciais dos Embargos à Execução seja o valor da causa correspondente ao valor controverso, o excesso de execução atacada pelo embargante. Abstenção por parte dos Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO E BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada dos Desembargadores LUIZ GADOTTI E MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Acórdão de 18 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3057/04 (04/0035745-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 1715/1718)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídica processual dessa modalidade de recurso. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 3057/07, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e embargado o Município de Miracema do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os embargos interpostos, tudo em conformidade com o Relatório/Voto do Relator que passa a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e os Juizes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz e momentânea do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de, 09 de julho de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**ATO ORDINATÓRIO****REPUBLICAÇÃO****EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7509/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 115/116 - AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº. 41013-6/06 – 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 EMBARGANTE/APELADO : ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 EMBARGADO/APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
 REL. P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7190 (07/0060143-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: Ação de Indenização c/c Perdas e Danos nº 6874/02 da 1ª Vara Cível
 EMBARGANTE: ANANIAS FERNANDES DA ROCHA
 EMBARGADO: Acórdão de fls. 313/315
 ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
 APELADA: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Fabricio R. A. Azevedo e Outro
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Em análise dos autos, verifico que a decisão, não unânime, negou provimento ao Recurso interposto, mantendo a sentença monocrática. A redação do art. 530, do Código de Processo Civil é taxativo ao aduzir, litteris: “Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado precedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência”. Assim, embora o Acórdão não tenha sido unânime, mesmo assim manteve a sentença de mérito, razão pela qual deixo de conhecer dos Embargos opostos. Palmas-TO, 31 de julho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8026 (08/0066775-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº 6461/5, da 2ª Vara Cível
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Adelmo Aires Júnior
 APELADO: GERALDO ALVES
 ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e Outro
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto como próprio o relatório exarado pelo representante do Ministério Público nesta instância, no parecer de fls. 259/260, que passo a transcrever, in verbis: “Cuida a espécie de APELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, que, não se conformando com a decisão de fls. 228/231, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade c/c Pedido de Antecipação de Tutela Nº 6461/05, proposta pelo apelante, em desfavor de GERALDO ALVES, na qual julgou extinto o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em suas razões o apelante alega que propôs perante o Tribunal de Justiça Ação Declaratória de Nulidade c/c Pedido de Tutela Antecipada, objetivando anular acórdão proferido pelo Pleno no Mandado de Segurança Nº 1812/96, por falta de citação do litisconsorte passivo necessário, no caso, o Estado do Tocantins. Continuando aduz que, após distribuída a presente Ação, o Juiz Relator, exarou despacho, determinando a remessa dos autos à instância singular, por entender que a ela competia o julgamento do feito. Após manifestação das partes, o Magistrado julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No entanto, tal sentença não pode prevalecer, pois sendo o Estado litisconsorte passivo necessário é parte legítima para demandar, até porque, a decisão emanada no mandado de segurança lhe acarretou obrigação direta, restando então, mais que comprovado que o apelante é o real interessado na demanda, já que é o Estado o órgão pagador do benefício pleiteado, não podendo ficar sem ser devidamente citado para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, caso isso não ocorra, o processo será extinto, não sendo extinto, será nulo. Ao final, requereu o provimento do presente recurso, julgando-se precedente a Ação Declaratória de Nulidade, cassando-se a decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito. Intimou-se o Advogado da parte para contra-razões, só que as mesmas foram desentranhadas por determinação do Juiz, em razão da extemporaneidade.” A Doutra Procuradoria Geral de Justiça, através do Procurador Dr. ALCIR RAINERI FILHO, lançou parecer às fls. 260/261, opinando pela declaração de incompetência do Juiz singular, e, por conseguinte, a nulidade do processo a partir do

despacho de fl. 190, quando foi determinada a remessa destes autos à instância singular. É, em síntese, o relatório. Ao analisar o feito em apreço, verifica-se que realmente houve um equívoco por parte do então Relator ao exarar o despacho de fl. 190, no qual determinou a remessa destes autos a instância singular — Juízo de Porto Nacional-TO —, por entender ser o Juiz singular o competente para processar e julgar a Ação Declaratória de Nulidade em comento. Ora, a Ação Declaratória de Nulidade foi ajuizada originariamente perante este Tribunal de Justiça, objetivando anular acórdão proferido pelo colendo Pleno, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 1812/96, que, à unanimidade, concedeu a segurança postulada pelo impetrante, ora recorrido. Como se pode ver, não haveria possibilidade alguma de o processo ser encaminhado para o juízo de 1º grau, tampouco este preferir sentença, em razão da evidente incompetência daquele juízo para prolar qualquer decisão nestes autos, pois não compete ao Juiz de primeira instância declarar a nulidade de julgado emanado da instância superior. O art. 125, § 1º, da Constituição Federal estabelece: “Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.” Por sua vez, o art. 48, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual estabelece a competência do Tribunal de Justiça, para “julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos órgãos do primeiro grau”, não podendo esta regra ser invertida, como ocorreu no caso em apreço. Desta forma, caracterizada a incompetência absoluta do Magistrado a quo para processar e julgar a ação declaratória epigrafada, DECLARO NULA a sentença de fls. 228/231, com a conseqüente nulidade do processo a partir do despacho de fls. 190, ocasião em que foi determinada a remessa dos autos para o Juízo de primeiro grau. O art. 48, § 1º, da Constituição Estadual e art. 7º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estabeleçam a competência privativa do Tribunal de Justiça, e, ambos, em seu extenso rol não contemplam a ação manejada pelo ora apelante. Embora não haja na Constituição Estadual (artigo 48, § 1º) e no Regimento Interno deste Tribunal (art. 7º, inciso I), previsão expressa quanto a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar Ação Declaratória de Nulidade, conclui-se, que não deve ser aplicada subsidiariamente a regra imposta para as ações rescisórias e para as revisões criminais de seus próprios julgados, conforme manifestado no parecer ministerial, haja vista que a demanda em questão não se amolda dentre as ações de competência originária desta Corte. Dessa forma, este Tribunal não tem competência para conhecer e julgar a ação declaratória em comento. Por essa razão, de acordo com as disposições contidas no art. 41, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 10/96, compete a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas processar e julgar a ação supracitada. Diante do exposto, por reconhecer a incompetência absoluta deste Tribunal para processar e julgar a Ação Declaratória de Nulidade em epigrafe, com fundamento nas disposições do art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

ACÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1553 (06/0051474-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 37828-3/06 da 2ª Vara Cível Comarca de Palmas - TO.
 REQUERENTE: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADOS: Freddy Alejandro Solorzano Antunes e Outros
 REQUERIDO: ROBERTO MÁRCIO DE CARVALHO
 ADVOGADO: Francisco Valdécio Costa Pereira
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Ação Cautelar Inominada proposta por Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico em face de Roberto Márcio de Carvalho, ambos qualificados nos autos, com fulcro nos artigos 798 do Código de Processo Civil e demais dispositivos aplicáveis à espécie. Nesta fase de apreciação, consoante se vê às folhas 200 dos autos, o Secretário da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça Estadual, em cumprimento ao despacho de folhas 199, certifica ter o acórdão da Apelação Cível nº 4239/04, ação principal, transitado em julgado na data de 23 de janeiro de 2006. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9228 (09/0072222-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Cobrança nº 1536/00 da 3ª Vara Cível Comarca de Gurupi - TO.
 AGRAVANTE: MÚCIO MORAIS
 ADVOGADOS: Luciana Silva Reis Farinha e Outros
 AGRAVADO: ARLINDO PERES FILHO
 ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outra
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto por MÚCIO DE MORAIS, contra o despacho de fls. 288, o qual determinou o desentranhamento dos documentos de fls. 27 e seguintes destes autos e a sua conseqüente devolução ao agravante. O agravante afirma que a decisão agravada causou-lhe prejuízo irreparável, eis que determinou o desentranhamento do inteiro teor dos autos originários, juntados com a exclusiva finalidade de facilitar a melhor elucidação da lide. Argumenta que deve haver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo, conforme a disciplina do § único do artigo 4º da Lei no 9.800/99. Aduz que cumpriu fielmente com as determinações legais, ao protocolizar os documentos obrigatórios juntamente com a petição inicial do recurso, por fac-símile e em perfeita consonância com os originais, de acordo com o artigo 525 do Código de Processo Civil. Sustenta que não cabe ao intérprete da lei restringir a aplicação da lei quando o legislador expressamente não o fez. Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada, ou, caso não entenda pela reconsideração, seja julgado precedente o presente agravo regimental pela Turma, dando-se seguimento ao agravo de instrumento. É o relatório. Decido. Como relatado, o agravante pretende a reforma da decisão que determinou o desentranhamento dos documentos que a Lei Processual reputa por

facultativos e que acompanharam a petição inicial do recurso. Analisando detidamente os autos e, considerando os novos fundamentos expendidos pelo agravante, verifico que os argumentos por ele alinhavados merecem guarida. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a Lei 9.800/99, ao ordenar que haja perfeita correspondência entre os documentos enviados por meio de fac-símile e os originais encartados aos autos, considerou de má-fé o litigante que assim não proceda, vejamos: "Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário. Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo". Ora, o intérprete da lei há de convir que a lei especial não revogou tácita ou explicitamente o disposto no Código de Processo Civil, quanto aos requisitos para interposição do agravo de instrumento. Ao formular o seu recurso há para o agravante duas espécies de documentos que devem ser juntados aos autos para a exata compreensão da controvérsia: os de caráter obrigatório que vinculam o juízo de admissibilidade e os facultativos, aptos a munir o relator de elementos necessários ao julgamento. Vejo que o agravante juntou todos os documentos obrigatórios exigidos para alçar o juízo de admissibilidade positivo, conforme disciplina do artigo 525 do CPC. Neste desiderato, penso que não deve o julgador impor restrições desnecessárias se a lei especial expressamente não o fez, razão pela qual reconsidero a decisão aqui agravada. Vejamos o posicionamento do STJ, em caso semelhante: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FAX, PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM, SEM AS CÓPIAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO, POSTERIORMENTE APRESENTADAS JUNTAMENTE COM O ORIGINAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DA REMESSA DAS REFERIDAS CÓPIAS, PELA LEI Nº 9.800/99. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI DE MODO A VIABILIZAR, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL. HIPÓTESE EM QUE A FINALIDADE DA LEI Nº 9.800/99 É DE FACILITAÇÃO DE ACESSO AO PROTOCOLO. CONTRA-SENSO EM INTERPRETAR-LA DO MODO A RESTRINGI-LA. A Lei 9.800/99 não disciplina nem o dever nem a facultade do advogado, ao usar o protocolo via fac-símile, transmitir, além da petição de razões do recurso, cópia dos documentos que o instruem. Por isso a aplicação da nova lei exige interpretação que deve ser orientada pelas diretrizes que levaram o legislador a editá-la, agregando-lhe os princípios gerais do direito. Observados os motivos e a finalidade da referida lei, que devem ser preservados acima de tudo, apontam-se as seguintes razões que justificam a desnecessidade da petição do recurso vir acompanhada de todos os documentos, que chegarão ao Tribunal na forma original: primeiro, não há prejuízo para a defesa do recorrido, porque só será intimado para contra-razões após a juntada dos originais aos autos; segundo, o recurso remetido por fac-símile deverá indicar o rol dos documentos que o acompanham e é vedado ao recorrente fazer qualquer alteração ao juntar os originais; terceiro, evita-se um congestionamento no trabalho da secretaria dos gabinetes nos fóruns e tribunais, que terão de disponibilizar um funcionário para montar os autos do recurso, especialmente quando o recurso vier acompanhado de muitos documentos; quarto, evita-se discussão de disparidade de documentos enviados, com documentos recebidos; quinto, evita-se o congestionamento nos próprios aparelhos de fax disponíveis para recepção do protocolo; sexto e principal argumento: é vedado ao intérprete da lei editada para facilitar o acesso ao Judiciário, criar restrições, criar obstáculos, eleger modos que dificultem sua aplicação. Recurso conhecido e provido". (REsp 901556/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2008, DJe 03/11/2008) (Grifei). Como visto, a finalidade da lei em comento foi a de facilitar o acesso ao judiciário e, portanto, seria um contra-senso exigir-se do agravante que remetesse via fac-símile o quantitativo de 246 (duzentas e quarenta e seis) folhas de documentos que constituem o inteiro teor do processo originário, o qual julga imprescindível ao julgamento da questão, tendo a seu favor a lei processual civil que expressamente o autoriza. Posto isso, reconsidero a decisão ora combatida e torno sem efeito o despacho de fls. 288. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Após, volvam-me os autos para apreciação do mérito do recurso. Palmas –TO, 12 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9401 (09/0073529-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3.4673-4/09 da 2ª Vara Cível Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Miguel Boulos

AGRAVADO: MAURÍLIO PEREIRA FILHO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., contra decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão no 3.4673-4/09, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas –TO. A agravante alega ter o agravado firmado com ela um Contrato de Participação em Consórcio, tendo para tanto subscrito a cota 186 do grupo de consórcio 11517. Aduz que o agravado, ao ser contemplado, adquiriu com o crédito consorcial três veículos, os quais restaram alienados fiduciariamente à ela como garantia do pagamento das demais prestações consorciais. Assevera que o agravado deixou de adimplir as parcelas consorciais, razão pela qual foi notificado extrajudicialmente para, no prazo de cinco dias, resgatar o débito em aberto, o que não foi feito. Afirma que, embora presentes os requisitos para o deferimento da liminar de busca e apreensão a Juíza Singular, equivocadamente, entendeu por bem postergar o pedido da liminar até o deslinde da ação revisional ajuizada pelo ora agravado. Sustenta que a ação de busca e apreensão não tem qualquer conexão com a ação revisional mencionada, posto que a matéria tratada naquela ação refere-se ao débito em aberto do agravado, enquanto nesta, discute-se a revisão do contrato. Salienta a inexistência de dúvida a respeito da origem dos veículos objetos da ação de busca e apreensão, assegurando que foram adquiridos com o crédito consorcial disponibilizado ao agravado. Ressalta que os três veículos que garantem o débito da cota 186, foram adquiridos da EMPRESA NOMA DO BRASIL S/A, através de seu concessionário FERRARI & OBRELI LTDA., com o crédito consorcial disponibilizado pelo grupo 11517, por ele representado, no entanto, o veículo Chassi 9BM388054SB079200, não foi apresentado pelo agravado em garantia da dívida. Discorre sobre o procedimento da ação de busca e apreensão. Requer o provimento do presente recurso, com consequente reforma da decisão atacada, para que seja deferida a liminar de busca e

apreensão dos veículos descritos na inicial da mencionada ação de busca e apreensão. Com a inicial vieram os documentos de fls. 26/167. Regularmente intimado o agravado apresentou contra-razões (179/182) nas quais sustenta a ausência de cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil pelo agravante, posto que a comunicação ao Juízo "a quo" se deu após o tríduo legal. Alega o não cabimento do agravo de instrumento, pois existe, na ação revisional, audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 20/08/2009, ocasião em que segundo ele se resolverá a "perlanga". Assevera a existência de dúvidas quanto aos veículos adquiridos, tanto que LUIZ HENRIQUE CAIXETA, suposto proprietário do veículo marca Mercedes Benz, modelo LS-1935, ano de fabricação 1995, chassi 9BM388054SB079200, cor branca, ajuizou ação cautelar de exibição de documentos em desfavor de Ferrari & Obreli Ltda. À fl. 215, a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins prestou as informações que lhes foram requisitadas nas quais aduziu que a alegação do autor (agravado) na ação revisional é a de que adquiriu apenas uma cota de consórcio da agravada, referente a cota 186 do grupo 11508, tendo na oportunidade da contemplação oferecido um outro veículo em garantia, de propriedade de LUIZ HENRIQUE CAIXETA. Ressaltou que, segundo as informações do agravado, a agravante teria transferido dito bem à ele, mediante alienação fiduciária. Assevera ainda que, conforme a agravante, o agravado teria, com essa cota, adquirido três veículos usados, conforme ficou constando na decisão de fls. 243/248. Assevera que, tendo em vista a existência de dúvida acerca dos veículos adquiridos através do sistema de consórcio achou por bem indeferir a liminar, enquanto não acertada a relação negocial firmada entre as partes, já que, em sendo deferida a liminar e entregue o veículo à agravante/credora fiduciária, estará possibilitada a venda extrajudicial do veículo. Salientou ainda que o feito revisional encontra-se com audiência saneadora designada para o dia 20 de agosto do corrente ano. É o relatório. Decido. O parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil preceitua que: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." Os efeitos da ausência de comunicação da interposição do agravo, consoante disciplina do artigo 526, do Código de Processo Civil, restaram alterados após a inclusão do parágrafo único pela Lei no 10.352/2001. Antes, o entendimento jurisprudencial majoritário era no sentido de que o citado descumprimento não implicava em nulidade, bem como não impedia o conhecimento do recurso. Com a edição da referida lei, criou-se disposição expressa, exigindo a arguição e prova do descumprimento. Logo, a norma do parágrafo único não tem aplicação de ofício, devendo ser alegada pela parte contrária. No caso em comento, o agravado alegou em contra-razões do recurso, o não-cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, já que a comunicação ao Juízo "a quo" se deu fora do prazo legal, oportunidade em que requereu o não-conhecimento do agravo. Note-se que, de acordo com os documentos acostados aos autos, não obstante o recurso ter sido protocolado em 14 de maio de 2009 (fl. 185), somente em 20 de maio de 2009 (fl. 186) a agravante informou a interposição do agravo de instrumento requerendo a juntada de sua petição, ou seja, fora do prazo de 3 (três) dias legalmente previsto. Dessa forma, descumprida a imposição legal, deixando a agravante de efetuar a comunicação de interposição do agravo, no prazo legal, impõe-se o não-conhecimento do recurso. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRESSUPOSTO. DESCUMPRIMENTO. DOUTRINA. PRECEDENTES DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não-observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não-conhecimento do recurso. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. II - Segundo a melhor doutrina, a "determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quando intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III)". III - Em outras palavras, dois são os objetivos da norma: proporcionar ao juiz o juízo de retratação e dar ciência à parte contrária, do teor do agravo, sendo de aduzir-se que tal imposição se torna essencial em face do atual modelo de agravo de instrumento, introduzido pela Lei nº 9.139/95. Com efeito, ao possibilitar-se a sua interposição diretamente no protocolo do Juízo "ad quem", inclusive pela via postal, o novo sistema exige a referida cópia e relação dos documentos para que deles, além do juiz da causa, tenha também ciência a parte contrária. A não se entender assim, estaria o advogado do agravado, em causa tramitando fora da Comarca da Capital, e muitas vezes distante, de deslocar-se até a sede do tribunal para tomar ciência de tais peças, o que não se mostra razoável." (STJ, REsp 181.359/SP, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª Turma, julgado em 23.09.1998, DJ 18.12.1998, p. 365). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Descumpra o art. 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem o faz fora do prazo de três dias. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 903.354/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, 3ª Turma, julgado em 12/12/2006, DJ 02/04/2007 p. 272). Grifei. "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO AO JUÍZO A QUO. ARTIGO 526 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. I - Com a alteração introduzida pela Lei nº 10.352/01, acrescentando o parágrafo único ao art. 526 do Código de Processo Civil, passou-se a se ter como obrigatória a comunicação ao juízo a quo da interposição de agravo de instrumento, sob pena de inadmissibilidade do agravo. Como, na hipótese sub judice, o agravo foi interposto em 17/01/2003, era indispensável a comunicação ao juízo a quo, no tríduo legal. II - "Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias." (AGRM n° 6.449/SP, Relator Min. ARI PARGENDLER, DJ de 04/08/2003, p. 00289) III - Recurso especial improvido." (STJ, REsp 568.564/RN, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, julgado em 25/11/2003, DJ 15/03/2004 p. 178). Grifei. Posto isso, com fulcro no parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9521 (09/0074719-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 5.0784-3/09 da 2ª Vara Cível Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: DROGARIA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADA: Suelene Inácio Vieira
AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFARMA
ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, observo a existência de pedido de reconsideração formulado pelo Agravado (fls. 54/73) visando a reforma da decisão proferida (fls. 48/51) nos presentes autos de agravo de instrumento. Cumpre anotar, consoante a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em relação ao recurso de agravo de instrumento, que o pedido de reconsideração visando a reforma da decisão que defira, indefira ou converta em retido o agravo de instrumento, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo ou se o próprio relator a reconsiderar. É o que se extrai do teor do artigo 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, vejamos: “Art. 527. (...). Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (...)”. Compulsando os autos, observo que a decisão objeto do pedido de reconsideração fora exarada no sentido de se deferir o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Verifico, ainda, que as alegações do recorrente não são suficientes, pelo menos no presente momento, a mudar o convencimento externado por ocasião da prolação da decisão, objeto do pedido de reconsideração, razão pela qual, hei por não reconsiderá-la, mantendo-a em todos os seus termos. Dessa forma, não conheço do pedido de reconsideração e determino, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, que se intime o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9637 (09/0075823-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 1.692/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTES: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros
AGRAVADA: COOPERATIVA DOS PRODUTOS DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI (COOPERFRIGU)
ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que não constam pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal. Os agravantes requerem a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC, no sentido de que seja declarado o confronto da decisão, ora vergastada, com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Entretanto, postergo tal apreciação para a análise de mérito, após as devidas informações e a apresentação das contrarrazões. Assim sendo, REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 13 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9641 (09/0075827-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº 9.0259-0/08 da 1ª Vara Cível Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: SEBASTIANA FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SEBASTIANA FRANCO DE SOUSA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, que indeferiu parcialmente a antecipação de tutela na Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais ajuizada contra BV FINANCEIRA S/A. Expõe que ingressou com a supracitada ação visando à revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinado à aquisição de um veículo Ford Fiesta, ano 2002, placas MWD 3399, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais). Esclarece que honrou 17 (dezessete) parcelas, mas em decorrência de profunda modificação no seu modus vivendi o referido pacto tornou-se extremamente oneroso, principalmente porque injustamente efetivado com encargos financeiros superiores ao legalmente permitido, juros e taxas abusivas, capitalização diária e comissão de permanência. A agravante relata que requereu autorização para depositar as parcelas vencidas e vincendas no valor que entende correto para cada uma, qual seja, R\$ 287,57 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), e também fosse mantido na posse do automóvel até o julgamento daquela demanda, mas o magistrado singular indeferiu o depósito relativo às parcelas vincendas e deixou de conhecer do pedido de permanência na posse do bem. Afirma que essa decisão deve ser modificada porque será constituída em mora se não depositar as parcelas a vencer e porque o bem objeto do contrato é seu instrumento de trabalho. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao

presente agravo para que possa depositar em juízo as parcelas vincendas no valor que calculou e seja autorizada a continuar na posse do veículo até o julgamento daquela ação. Ao final, requer lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 29/94. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da agravante (fl. 59), da decisão atacada (fls. 89/91) e da respectiva certidão de intimação (fl. 94) que possibilita aferir a tempestividade recursal. A parte contrária ainda não integrou a lide originária. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação à recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, no que tange à posse do automóvel, o entendimento do magistrado singular está alinhado com o predominante no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual refoge dos limites da ação revisional a discussão possessória. “Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, sendo facultado que ela seja requerida em ação própria pelo credor, não podendo ser a credora impedida de tomar as medidas judiciais que entender cabíveis.” (AgRg no Resp 831.780/RS, relator Min. Aldir Passarinho Junior, publicado em 14/08/06). De igual maneira ocorre quanto ao depósito das parcelas vincendas, pois a agravante afirma genericamente que sofreu profunda modificação no seu modus vivendi, de forma que as parcelas ajustadas tornaram demasiadamente onerosas. Porém, não especificou em que consistiu essa alteração e não apresentou qualquer evidência ou prova revisional a discussão possessória. “Assim, não posso, assim, levar por conta essa declaração sem fundamento, pela qual se tenta justificar a necessidade da antecipação de tutela na ação movida em primeiro grau de jurisdição. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9656 (09/0075956-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2.6795-8/09 da 1ª Vara Cível Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: Maríndia Dias dos Reis
AGRAVADO: NIVALDO ALVES VILARINHO JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 2.6795-8/09, ajuizada pelo Banco-agravante, em face de NIVALDO ALVES VILARINHO JUNIOR, ora agravado. No despacho agravado (fl. 51), o Magistrado a quo, por entender que o débito do agravado é de R\$2.363,64 – conforme referido na petição inicial – enquanto o bem a ser apreendido foi avaliado em R\$48.000,00, postergou a apreciação do pedido liminar de busca e apreensão para depois de decorrido o prazo para defesa. Do referido despacho foi interposto o presente agravo de instrumento, onde o agravante, em síntese, aduz que a decisão recorrida não merece prosperar, haja vista que o entendimento consignado pelo Juiz de 1º Grau seria contrário à jurisprudência do STJ, uma vez que para o ajuizamento e deferimento da liminar na ação de busca e apreensão, basta apenas comprovação da mora ou inadimplemento do devedor, não fazendo qualquer menção quanto a percentual que deverá ser adimplido pelo devedor para concessão da liminar, ou mesmo, que deverá primeiramente haver citação para apresentar contestação. Colacionou julgados. Pugna, ao final, pelo deferimento da antecipação da tutela recursal pleiteada, a fim de que seja concedida a liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente. No mérito, requer o provimento do presente recurso para reformar integralmente a decisão recorrida. Instrui a inicial com os documentos de fls. 14/51, inclusive o comprovante do preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Observe-se o teor da “decisão” agravada, acostada às fls. 51, ipsis litteris: “Por entender que no caso em tela torna-se mais razoável aguardar a resposta à inicial, especialmente pelo fato de que o débito do requerido com a instituição financeira autora é de R\$2.363,64 – consoante referido na petição inicial-, enquanto que o bem a ser apreendido foi avaliado em R\$48.000,00 à época da emissão da cédula de crédito bancária de fl. 19, postergo a apreciação do pedido liminar de busca e apreensão para depois de decorrido o prazo para defesa. Sendo assim, cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, pois, caso contrário, os fatos alegados pelo autor serão presumidos como verdadeiros.” Conforme se verifica da transcrição acima, o ato judicial recorrido não é “decisão interlocutória”, mas um despacho de mero expediente ou ordinatório, haja vista que apenas postergou o exame do pedido liminar de busca e apreensão para depois de decorrido o prazo para defesa. Com efeito, se não houve decisão interlocutória, tendo o magistrado singular apenas postergado o exame do pedido liminar, assim resta incabível o agravo de instrumento. De outra plana, se não ocorreu à apreciação do pedido de liminar de busca e apreensão do bem objeto de alienação fiduciária, entendo que haverá supressão de instância caso seja examinada a tutela recursal, ora pretendida. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, NEXO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que impróprio à espécie. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9659 (09/0076006-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização nº 63042-4/09 da 1ª Vara Cível Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: WILSON NEVES DA SILVA - ME.
ADVOGADO: Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
AGRAVADO: TEXSA DO BRASIL LTDA
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por WILSON NEVES DA SILVA ME contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO no 63042-4/09, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, que promove em desfavor de TEXSA DO

BRASIL LTDA. O ora agravante ingressou com ação indenizatória, na qual alegou que ao realizar transação comercial com a agravada emitiu três cheques para pagamento de parcelas periódicas de tal transação, em datas previamente estabelecidas de comum acordo. afirmou que, no entanto, as datas postas no anverso dos referidos cheques restaram adulteradas, e eles foram apresentados em datas anteriores ao avençado em evidente quebra do ajuste. Aduziu que, nos termos da súmula 370 do Superior Tribunal de Justiça, o dano moral está caracterizado ante a apresentação antecipada dos cheques pré-datados. Relatou que recebeu expediente comunicatório do SERASA atinente a inscrição negativa apontada pela agravada, consistente em três cheques então nominados. E asseverou ainda que o Superior Tribunal de Justiça consolidou, por reiteradas decisões, o entendimento de que é cabível indenização por danos morais se a inscrição em cadastro de inadimplentes for feita indevidamente, não havendo necessidade de comprovação do prejuízo, que é presumido. O que defende se enquadrar no presente caso. Requeveu a antecipação da tutela a fim de ser expungida a negativação levada a efeito. No mérito requeveu a condenação da ora agravada ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos. O Magistrado Singular entendeu que independente da discussão atinente ao dano moral, matéria afeta ao mérito e que será dirimida mediante cognição plena, não há motivo ensejador da exclusão da negativação, já que ultrapassadas também as datas avençadas e reconhecidas pelo agravante. Asseverou ainda, em sua decisão, não ser possível entender presentes os requisitos exigidos no Código de Processo Civil, em seu artigo 273, em especial a verossimilhança da alegação. Inconformado, o agravante ataca a decisão interlocutória afirmando que a quebra do ajuste comercial é motivo e causa determinante para obstar a negativação, nos moldes acossados. Aduz que para que possa ocorrer a devida inscrição em cadastro de proteção ao crédito é necessário a liquidez e certeza da dívida originária, o que defende inexistente no caso em tela. Afirma ser razoável que, enquanto a relação comercial entretida pelas partes esteja no âmbito de apreciação judicial, não permaneça o nome de possível devedor inscrito em cadastros restritivos de créditos. Requer a antecipação da tutela, a fim de ser concedido o efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, requer seja acolhida a pretensão recursal agitada. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 08/55, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). Em análise preliminar, verifico a possibilidade deste agravo ser processado pela via instrumental, ante a relevância da matéria em litígio e ao risco de lesão insito ao tema em debate (manutenção de nome em cadastro restritivo de crédito). Tem-se que a medida liminar se traduz em provimento judicial de caráter emergencial, ou solução acauteladora de um possível direito agravado no instante do ajuizamento da respectiva ação, ou ameaçado com esse agravo, o que, em ambos os casos, poderá impor prejuízo irrecuperável se não for assegurado de imediato. Para sua concessão é necessário a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". No presente caso não vislumbro configurado "fumus boni iuris" alegado, pois as possíveis irregularidades e ilegalidades constantes no anverso dos referidos cheques, o que supostamente teria gerado o desacordo comercial alegado, é matéria que deve ser analisada no mérito da ação e não quando da concessão da liminar. Aparentemente, a inclusão do nome do agravante em cadastro de restrição ao crédito obedece a todos os requisitos de legalidade, tendo em vista o decurso do prazo avençado para quitação do débito firmado e reconhecido pelo próprio agravante. Ausente, nesta fase processual, o "fumus boni iuris" – requisito indispensável ao deferimento do pedido recursal urgente, não há como deferir tal pleito. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se informações de mister ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Nacional – TO. Intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 13 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5919 (09/0076207- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA

PACIENTES: MARIA DO BONFIM FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor da paciente MARIA DO BONFIM FERREIRA DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Expõe que a paciente foi presa em 30 de julho de 2009, na cidade de Porto Nacional, por força de Mandado de Prisão Temporária, sob acusação de envolvimento em tráfico ilegal de entorpecentes. A impetrante relata que não existe, contra a detida, prisão preventiva decretada nem condenação anterior, e assim aquela estaria sofrendo constrangimento ilegal porquanto é primária, possui residência fixa e está radicada no distrito da culpa há muitos anos, onde trabalha no comércio ambulante de roupas e jóias. Explica que nada foi encontrado na casa da paciente ou em seu poder, fato que demonstraria o seu não envolvimento ou participação no tráfico de drogas. Tece considerações doutrinárias a respeito das prisões provisórias, asseverando ainda que não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva da paciente. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 07/59. É o necessário a relatar. Decido. É sabido que o Habeas Corpus é medida excepcional que exige a

existência de direito líquido e certo. Por assim o ser, não admite dilação probatória. Destarte, deve vir instruído com todos os documentos capazes de evidenciar a pretensão perquirida, sob pena de seu não conhecimento. No presente caso, não existe, dentre os diversos documentos trazidos com a peça inicial, justamente a cópia do decreto de prisão temporária ora atacado, o que impede a análise dos motivos que embasaram a determinação de encarceramento provisório. Em situações desse jaez, o entendimento jurisprudencial confere o seguinte deslinde processual: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O habeas corpus exige prova pré-constituída, apta a comprovar a ilegalidade aduzida pelo impetrante. Precedentes do STJ. 2. Não se conhece do pedido de habeas corpus fundado na insuficiência da fundamentação para a prisão preventiva, se destituído das peças necessárias à compreensão da lide, notadamente cópia de decreto prisional. 3. Habeas corpus não conhecido. (Habeas Corpus nº 2007.01.00.004299-8/PA, 4ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Rel. Convocado Rosimayre Gonçalves de Carvalho. j. 13.03.2007, unânime). HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE APROFUNDAMENTO NA ANÁLISE DAS PROVAS. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO E DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. A utilização da via angusta do Habeas Corpus demanda a existência de direito líquido e certo, de sorte que, como regra, não admite qualquer dilação probatória. 2. O remédio heróico, portanto, deve vir instruído com todos os documentos capazes de evidenciar a pretensão perquirida, sob pena de seu não conhecimento. 3. Para a análise do pleito de anulação da sentença de pronúncia, bem como de extinção da punibilidade pela prescrição, é imprescindível o exame do teor da decisão recorrida e de outras peças imprescindíveis à compreensão da controvérsia, sob pena de cometimento de arbitrariedades. 4. Ausente cópia do acórdão hostilizado e da sentença de pronúncia, é de rigor o não conhecimento do presente Habeas Corpus, em conformidade com o parecer ministerial. (Habeas Corpus nº 94088/TO (2007/0263091-9), 5ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 08.04.2008, unânime, DJ 28.04.2008). Como mencionado alhures, o impetrante não juntou aos autos a cópia do decreto prisional, impossibilitando, dessa maneira, a averiguação da ilegalidade ventilada na inicial da impetração. Posto isso, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE HABEAS CORPUS. Palmas, 14 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora"

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3551/07 (07/0060337-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3569/01).

T. PENAL: ARTIGO. 214, C/C O ARTIGO 224,A, AMBOS DO C.P.B

APELANTE(S): ANTÔNIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO.: Iron Martins Lisboa.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO. VIA INADEQUADA. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA DE OFÍCIO. JULGAMENTO DE APELAÇÃO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ERRO NO NOME DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. I - Hipótese em que se sustenta cerceamento de defesa, em virtude da falta de intimação do advogado Iron Martins Lisboa da data de julgamento do recurso de apelação defensivo, decorrente de erro no nome do patrono constituído pelo réu. II - A publicação feita em nome diverso daquele pertencente ao patrono do apelante equivale a sua inexistência, porquanto não atendido seu objetivo precipuo que é o de dar ciência às partes dos atos processuais. III - É nulo o julgamento do recurso de apelação, porquanto houve omissão de formalidade essencial do ato. IV - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. V - Sendo nulo o julgamento do recurso de apelação, não há que se falar em trânsito em julgado do acórdão. VI - Não se evidencia, concretamente, como exige a doutrina abalizada e a jurisprudência das Cortes Superiores, a necessidade da custódia cautelar. O réu respondeu todo o processo em liberdade, sem impor-lhe obstáculos, não se justificando, nesse momento, mantê-lo ergastulado, enquanto aguarda o julgamento do recurso de apelação. VII - Ordem de habeas corpus concedida, de ofício, para anular o trânsito em julgado do acórdão da apelação, bem como o seu julgamento, determinando que outro seja proferido, com a correta intimação do patrono do apelante, com a consequente expedição do alvará de soltura em favor do recorrente, se por outro motivo não estiver preso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3551/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante ANTONIO FERREIRA FILHO e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, concedeu, de ofício, a ordem de habeas corpus, para anular o trânsito em julgado do acórdão da apelação, bem como o seu julgamento, determinando que outro seja proferido, com a correta intimação do advogado Iron Martins Lisboa. Determinou, em consequência, a expedição do alvará de soltura em favor de Antonio Ferreira Filho, se por outro motivo não estiver preso. Determinou, também, a retificação, na capa dos presentes autos, do nome do advogado do apelante, para constar Iron Martins Lisboa. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3996/09 (09/0069558-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 49690-8/08)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CP.

APELANTE(S): EDIMILSON FERREIRA DA SILVA

DEF. PUBL. : Hero Flores dos Santos
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PROVA DA AUTORIA. DELAÇÃO DE MENOR INFRATOR. TESTEMUNHA PRESENCIAL. DEPOIMENTO DE POLICIAL MILITAR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. RECURSO IMPROVIDO. I – As declarações do menor infrator, confessando e delatando seu comparsa, com todas as minúcias, seja em relação à res furtiva, seja quanto ao modus operandi empregado, especificando não só a sua participação, como a do apelante, são de extrema valia como elemento de convicção, e embora prestadas na fase extrajudicial, não podem ser desprezadas. II – A delação do menor, associada à prisão em flagrante do recorrente, já seriam suficientes para embasar a condenação. Todavia, no caso, houve uma testemunha presencial, que informou as características físicas da pessoa que furtou a moto, esclarecendo que o recorrente, estava junto com a pessoa que praticou o delito. IV - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. IV - A negativa de autoria, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido não só na fase inquisitiva, mas também ao longo da instrução, aliado aos contundentes indícios. V - Caso houvesse ocorrido ilegalidade na prisão, serviria, no máximo, para configurar constrangimento ilegal, ensejador de habeas corpus, resultando em possível relaxamento da prisão, jamais em absolvição. VI – Condenação que se impõe. VII – Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3996/09, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelante EDMILSON FERREIRA DA SILVA e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 28 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4051/09 (09/0071203-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 64093-6/08)
 T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP.
 APELANTE(S): ELTON DIAS BRANDÃO E PAULO SÉRGIO PEREIRA DE MELO
 DEFª. PUBLª.: Daniela Marques do Amaral
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. OBJETO DE PEQUENO VALOR. FURTO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I - A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 84.412/SP, da relatoria do Ministro Celso de Mello, concluiu que para a incidência do princípio da insignificância é necessária a presença de quatro vetores, a saber: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. II - No caso dos autos, o furto foi praticado mediante rompimento de obstáculo e concurso de pessoas, o que aumenta o vulto do crime e vem a demonstrar maior periculosidade dos agentes. A coisa furtada (frente de aparelho de som) foi avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme o Laudo de avaliação direta em objetos. Além disso, o veículo da vítima foi danificado durante a prática do furto. III - Muito embora o furto praticado não expresse intensa agressão ao patrimônio da vítima, não se insere na concepção doutrinária e jurisprudencial de crime de bagatela. IV - Para a incidência do privilégio inscrito no § 2º do artigo 155 do Código Penal, é imperativo não incidir, no fato criminoso, nenhuma das hipóteses qualificadoras do crime de furto. V – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4051/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelantes ELTON DIAS BRANDÃO e PAULO SÉRGIO PEREIRA DE MELO e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 28 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4009/08 (08/0069889-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 9126-6/08)
 T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISO I C/C ART. 29, DO CP.
 APELANTE(S): HUGO HENRIQUE BRITO DIAS
 DEF. PUBL. : Edney Vieira de Moraes
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO TERMO DE RECONHECIMENTO DO RÉU E DE VÍCIO NO INQUÉRITO POLICIAL. PALAVRA DA

VÍTIMA. VALIDADE. TESTEMUNHAS DE DEFESA. ALÍBI APRESENTADO E NÃO PROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – O simples fato de a vítima só ter mencionado perante a autoridade judicial a tatuagem do recorrente, não macula de nulidade o reconhecimento do réu. II - Evidenciado o reconhecimento, de maneira segura e livre de dúvidas, é imprópria a alegação de nulidade do termo de reconhecimento. III - A inobservância ao artigo 226 do Código de Processo Penal constitui nulidade relativa, sendo necessária, portanto, a efetiva demonstração de prejuízo, o que não aconteceu no caso sub judice. IV - Eventuais vícios formais concernentes ao inquérito policial não têm o condão de infirmar a validade jurídica do subsequente processo penal condenatório. V - A palavra da vítima assume importância em se tratando de crime cometido sem testemunhas presenciais. VI - No caso, os depoimentos judiciais das testemunhas de defesa em nada contribuíram para a elucidação da causa, pois se limitaram a declarar que não possuem conhecimento de qualquer circunstância capaz de desabonar a conduta social do apelante. VII - De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a defesa deve comprovar o alibi apresentado. VIII – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4009/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante HUGO HENRIQUE BRITO DIAS e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 28 de julho de 2009.

APELAÇÃO - AP - 8895/09 (09/0074635-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 99402-9/08)
 T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, DO CP.
 APELANTE(S): MARCOS AIRTON FERREIRA DE ARAÚJO
 DEF. PUBL. : Luis Gustavo Caumo
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. TERMO INICIAL. DATA DO RECEBIMENTO DOS AUTOS COM VISTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. II – No caso, o prazo da defesa para interpor o recurso de apelação (dez dias, prazo em dobro conferido à Defensoria Pública pelo artigo 5º, § 5º, da Lei de Assistência Judiciária) teve início no dia 16 de fevereiro de 2009, com término em 26 de fevereiro de 2009. Extemporâneo, portanto, o apelo aviado somente no dia 05 de março de 2009. III - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8895/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante MARCOS AIRTON FERREIRA DE ARAÚJO e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, deixou de conhecer do recurso de apelação, ante a sua manifesta intempestividade. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 28 de julho de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2343/09 (09/0073526-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 578/03)
 T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS II E III, ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E III, ARTIGO 69, CAPUT, TODOS DO C.P.
 RECORRENTE(S): MARCELO DA CONCEIÇÃO LIMA
 DEF. PUBL. : Carlos Roberto de S. Dutra
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. NÃO OFERECIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. REGULAR INTIMAÇÃO DO RECORRENTE E SEU ADVOGADO. DESÍDIA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA EXISTENTES. RECURSO IMPROVIDO. Não há nulidade do processo pela ausência da apresentação das razões recursais, posto que a sentença de pronúncia, segundo moldura legal do art. 408, do Código de Processo Penal, consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas a existência da prova material do crime e da presença dos indícios de autoria, o que devidamente ocorreu, sendo vedado ao juiz realizar forte incursão sobre a pretensão acusatória para não exercer influência no ânimo do Conselho de Jurados, que é o Juiz Natural para o julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2343/2009, em que figura como recorrente, MARCELO DA CONCEIÇÃO LIMA e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo incólume a decisão de pronúncia. Votaram com a Relatora o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a

Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 21 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5774/09 (09/0074250-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: art. 157, § 2º, I e II, art. 228, § único, ambos do CPB, e art. 14, da Lei nº 10.826/2003.

IMPETRANTE: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA

PACIENTE(S): RAINERIO NASCIMENTO

ADVOGADO(O): Jan Carla Maria Ferraz Lima

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PENA. CUMPRIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO PACIENTE PARA PRESIDIO PRÓXIMO ONDE RESIDEM SEUS FAMILIARES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO (ART. 66 DA LEP). ORDEM DENEGADA. 1. O cumprimento da pena em presídio da comarca onde residem os familiares do sentenciado não é norma absoluta. 2. Cabe ao Juízo de Execuções Penais avaliar a conveniência da medida, tanto para a segurança do preso como para a segurança social.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS Nº 5774/2009, em que figura como impetrante JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA e paciente RAINERIO NASCIMENTO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Sob a Presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para o fim de DENEGAR A ORDEM. Votaram com a Relatora: Desembargador MOURA FILHO; Desembargador LUIZ GADOTTI; Desembargador JOSÉ NEVES; Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Exma. Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO - HC - 5752/08 (09/0073968-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA

ADVOGADO(S): Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.264/265

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DA IMPETRAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões da impetração. 2. Os documentos referidos pelo impetrante foram protocolados quando já interposto o Habeas Corpus e juntados aos autos depois de seu julgamento, o qual foi baseado no conjunto documental então existente. Em suma, não há vício a ser corrigido nesta via recursal. 3. Ademais, a paciente, não obstante alegue possuir endereço fixo em Goiânia, permaneceu foragida por 11 (onze) anos, mesmo sabendo que contra si pesava uma imputação de prática de homicídio no Estado do Tocantins, estando agora presa somente porque foi capturada pela polícia. Como bem exposto no voto condutor, "não há que se falar em decreto de prisão injustificado ou sem fundamentação. Ao contrário, as razões apostas pelo magistrado na decisão atacada, cuja cópia encontra-se às fls. 90/91 destes autos, revelam-se suficientemente aptas à manutenção da prisão cautelar, principalmente no que toca a assegurar a aplicação da lei penal (...)" (fl.253). 4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 5752, em que figuram como embargante CRISTINA BARROS DE SOUSA e como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 264/265, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos, conforme relatório e voto da relatora que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador JOSÉ NEVES, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência momentânea dos Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 28 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4040/09 (09/0070905-7)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 26792-7/07)

T. PENAL: ARTIGO 297, § 1º, C/C O ARTIGO 327, § 2º, DO C.P.

APELANTE(S): ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS

ADVOGADO: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: DOCUMENTO PÚBLICO. FALSIFICAÇÃO. DANO À FÉ PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DA PENA. ARTS. 297, § 1º C/C ART. 327, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SUFICIÊNCIA PARA PROVOCÇÃO DE ERRO EM OUTREM. 1. Para o crime de falsificação de documento público, previsto no art. 297, do Código Penal, basta a falsificação ser idônea para conduzir alguém ao engano. 2. Aumenta-se a pena em um terço quando o autor da falsificação for servidor público.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4040/2009, em que figura como apelante, ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhou o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso. Votaram com a Relatora o Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de julho de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2348/09 (09/0073681-0)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 104693-0/08)

T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO C.P.

RECORRENTE(S): SEVERINO HELENO DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): Giovani Fonseca de Miranda e outros.

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. QUALIFICADORAS EXISTENTES. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. 1. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça (HC 104294-SP), haverá excesso de linguagem quando o Magistrado, ao proferir decisão de pronúncia, faz afirmações à assertivas que traduzissem verdadeiro juízo conclusivo sobre a participação dos acusados, de maneira a influenciar os jurados futuramente no julgamento a ser realizado. Veda-se, portanto, a eloquência acusatória, o que não ocorreu no caso. 2. A decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustivamente fundamentada, bastando que fique analisada a presença dos requisitos ensejadores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2348/2009, em que figura como recorrente, SEVERINO HELENO DA SILVA e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo incólume a decisão de pronúncia. Fizeram sustentação oral, pelo recorrente o Dr. Giovani Fonseca de Miranda e pelo Ministério Público a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha.

Votaram com a Relatora o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de julho de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.918/09 (09/0076189-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

PACIENTE: WILLIAN MIRANDA DA SILVA.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, em favor de WILLIAN MIRANDA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato da Exmª. Srª. JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código de Processo Penal, estando recolhido na cadeia pública local. Sustentou que no dia do ocorrido o Paciente se encontrava trabalhando na cidade de Guaraí, conforme documentos acostados, não podendo desse modo, ter praticado o delito a ele imputado. Aduz que o Paciente é primário, possui bons antecedentes e não estava no local dos fatos, não podendo ser segregado apenas com base em suposições. Contesta, também, as afirmações dos agentes de polícia, pois não trouxeram aos autos nenhuma prova escrita, apenas alegações que não prova nada contra o Paciente. Assevera ainda, que postulou pedido de liberdade provisória junto à autoridade coatora, o qual negou provimento. Ao final, requer a expedição do salvo conduto, possibilitando que o mesmo responda em liberdade. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. Solicitem-se informações ao MM. Juíza de direito da Comarca de Colinas do Tocantins, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator ."

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3756/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1383/03 – 2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: IGOR SILVA MENDES

DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. MAJORANTES. CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. AJUSTE PRÉVIO. CONSCIÊNCIA DE CONCORRER COM A ATIVIDADE DELITUOSA. A co-autoria é o concurso consciente de vontade para a

consumação do delito. A inexistência de prova desta consciência, absolve-se este, pois não basta a sua simples presença física para tornar-se co-autor. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3756/08 em que é Apelante Igor Silva Mendes e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade desacolheu a manifestação do Órgão de Cúpula, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a sentença e absolver o apelante Igor Silva Mendes, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3955/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 APELANTE: LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. MENORIDADE. ATENUANTE. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CUSTAS. CONDENAÇÃO. I - A menoridade não é reconhecida somente por certidão de registro de nascimento, mas também por certidões públicas desde que conste a qualificação do menor. II - Se o agente deixou de atender as intimações, deixando o feito prosseguir a sua revelia, fica justificado a negativa da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. III - O ressarcimento das despesas necessárias à prática dos atos no processo é de sucumbência do vencido e prescreve no prazo de cinco anos. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3955/08 em que é Apelante Lázaro José dos Santos e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade acolheu o parecer do órgão de cúpula, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para aplicar a atenuante da menoridade na aplicação da pena, e por maioria concedeu a substituição da pena a ser determinada pelo juiz de primeiro grau. Votaram com o Relator quanto ao provimento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton, e com este, concedendo a substituição da pena o Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5738/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 PACIENTE: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. A motivação das decisões judiciais é garantia constitucional da parte, qualificando-se como pressuposto da validade e da eficácia das decisões do judiciário. A inobservância deste dever, provoca nulidade do procedimento judicial. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5738/09 em que é Impetrante Juliano Bezerra Boos e Álvaro Santos da Silva e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem nos termos do voto do relator que em resumo proferiu: "Vejo que a prisão preventiva afrontou o artigo 93, IX da Constituição Federal e artigo 315 do Código de Processo Penal. Não possui fundamentação, limitando-se em divagações, sem demonstrar os motivos de seu convencimento. As jurisprudências são pacíficas. Assim, concedo a ordem ao paciente". Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5681/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
 PACIENTE: LEOMAR RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA. Fica prejudicado o pedido de Habeas Corpus, quando o paciente é beneficiado pela liberdade provisória pela autoridade apontada como coatora, antes do conhecimento e julgamento do pedido. Pedido prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5681/09 em que é Impetrante José Pinto Quezado e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de

Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2341/09

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
 RECORRENTE: EDMILSON EVANGELISTA LIMA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEF. PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.PRONÚNCIA.QUALIFICADORA. ELEMENTO SURPRESA. Pronúncia é decisão interlocutória, fundamentada, que acata a denúncia com suas possíveis qualificadoras, remetendo ao Tribunal do Júri o acusado para julgamento, que examinará a ocorrência ou não de qualificadoras. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2341/09 em que é Recorrente Edmilson Evangelista Lima e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3887/08

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 900/99 – VARA CRIMINAL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: JOEL PEREIRA DIAS
 DEF. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO DO CORPO DE JURADOS CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS. A decisão acolhida pelo corpo de jurados, deve ter apoio na prova colhida no processo, sob pena de decidir contrário a prova dos autos. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3887/08 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Joel Pereira Dias. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade convicia que o Conselho de Sentença decidiu contrário a prova dos autos, acolheu o parecer do Órgão de Execução, conheceu do recurso e lhe deu provimento para anular o julgamento do réu JOEL PEREIRA DIAS, para que seja submetido a novo julgamento, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4085/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: COTRI HENRIQUE DE SOUSA
 DEFEN. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITOS AUTORAIS. EXPOR A VENDA. CONTRAFRAÇÃO. Expor a venda obra sem autorização do autor não constitui contrafração, que tem como núcleo, reprodução ou modificação do original, não ocorrendo assim, conduta criminoso, por não violar direitos autorais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 4085/09 em que é Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Cotri Henrique de Sousa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao apelo nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2351/09

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. LIMITES. AUTORIA. INDÍCIOS. A decisão de pronúncia encerra juízo de suspeita e não de certeza. Reclama-se nela, a existência do crime e não da autoria, para esta, basta a ocorrência de indícios. A exigência de fundamentação encartada no art. 413, caput, do CPP, pela Lei nº. 11.689/08, refere-se ao exame da prova apenas para o convencimento do Juiz, quanto a materialidade e indícios suficientes da autoria. Recurso conhecido e provido por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2351/09 em que são Recorrentes Edivaldo Alves da Silva e José Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria deu provimento ao recurso e anulou a sentença para que outra seja proferida, nos limites do art. 413 do CPP, nos

termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – relator para o acórdão. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno-relatora, acolheu o bem lançado parecer ministerial, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter intocável a decisão que pronunciou José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, c/c art. 14 da Lei nº. 10.826/03 e art. 329 do Código Penal e Eivaldo Alves da Silva como incurso nas penas do art. 121, §2º, I, do Código Penal Brasileiro. Sendo vencida. Na sessão em que se iniciou o julgamento, houve sustentação oral proferida pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior – procurador de justiça e pelo Advogado Dr. Wendel Araújo de Oliveira. Votou com divergência do Desembargador Carlos Souza e o Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator do Acórdão.

HABEAS CORPUS N.º 5571/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES
PACIENTE: SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA - HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART.312 DO CÓDIGO PROCESSO PENAL. A prisão preventiva é excepcional, dependente das hipóteses do art. 312 do Código Processo Penal, não estando presente nenhuma delas, torna-se o enclausuramento ilegal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5571/09 em que é Paciente Sebastião Rufino de Sousa e Impetrado Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte-TO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem nos termos do voto oral divergente vencedor do Desembargador Carlos Souza – relator para o acórdão. Houve sustentação oral pelo advogado José Ferreira Teles e pelo Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou pela denegação da ordem, nos termos do voto juntado aos autos, sendo acompanhada pelo Juiz Nelson Coelho, AMBOS VENCIDOS. Desembargador Carlos Souza: “Em razão de não ter ficado registrado nenhum fato desabonador da conduta do paciente, o paciente será intimado para os atos processuais, como está evidenciado os indícios da legítima defesa, entendo que o mesmo pode responder o processo em liberdade por isso voto pela concessão da ordem.” Desembargador Liberato Póvoa: “Não há indícios fortes que reforcem os requisitos do art. 312 do CPP, a preventiva hoje é excepcionalíssima, só um fato muito relevante levará a pessoa a ser presa, por isso voto pela concessão da ordem”. Desembargador Amado Cilton: “O HC em exame visa a liberdade do paciente, Comentários do art. 314 do Código Processo Penal, indícios fortes da existência da excludente de ilicitude, levam o paciente a responder o processo em liberdade. Somente diante desta ótica eu já concederia a ordem e indo mais adiante com relação a fuga do paciente é muito discutível e o STF tem decidido que a simples fuga não é motivo de decreto de prisão preventiva. Diante do exposto voto pela concessão da ordem.” Votaram com a divergência vencedora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza-relator para o acórdão, Liberato Póvoa e Amado Cilton. Palmas - TO, 24 de março de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para acórdão.

HABEAS CORPUS Nº 4.904/07.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ARTIGO 213 C/C ARTIGO 71, 224, ALÍNEA "A" E 225, § 1º, INCISO I E §2º, TODOS DO CPB (FL.72).
IMPETRANTE: CLAUDIO RODRIGUES XAVIER.
PACIENTE: CLAUDIO RODRIGUES XAVIER.
ADVOGADO: ELISABETE ALVES LOPES E OUTRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL APÓS A DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA MANTIDA. UNANIMIDADE. ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. 1 - Não ocorrendo a retração antes da denúncia, impossibilita o trancamento da Ação Penal. 2 - A liberdade provisória deve ser mantida, por não vislumbrar motivos que caracterize a necessidade da segregação do paciente, embora as condições pessoais não serem garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrarem a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar. 3 - Recurso conhecido apenas na concessão da liberdade provisória”.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.904/07, em que figuram, como Impetrante, CLAUDIO RODRIGUES XAVIER, como Paciente, CLAUDIO RODRIGUES XAVIER, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, concedeu a ordem em parte, somente em relação à concessão da liberdade provisória ao Paciente, confirmando nesta parte a liminar anteriormente deferida, mas NEGOU, quanto ao trancamento da Ação penal em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, que originou o presente Habeas Corpus. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de junho de 2009. Desª JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5827 (09/0075011-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ GUSTAVO CAUMO
PACIENTE: JOSEPH FREITAS DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: LUIZ GUSTAVO CAUMO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO
PROC. DE JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

EMENTA: HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – MAUS ANTECEDENTES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. - A decisão que nega pedido de liberdade em sendo fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, um dos requisitos do artigo 312, do CPP, com esteio nos maus antecedentes do paciente, que demonstram personalidade voltada a praticas delituosas, com veementes indícios que voltará a delinquir, não caracteriza constrangimento ilegal. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em negar a ordem, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 04 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3490/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: RENATO ROSADO DA SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO
APELANTE: RENATO ROSADO DA SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSIST. DE ACUSAÇÃO: WHATINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (FLS.842)
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO (FLS. 351)
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOBSERVÂNCIA. PENA-BASE. REDUÇÃO DE PENA. CONFISSÃO. MENORIDADE. I- Decisão contrária a prova dos autos é aquela abusiva, arbitrária e totalmente divorciada do conjunto probatório. Recurso provido. II - A confissão não pode ser valorada, se as provas dos autos identifica o autor. A menoridade é atenuante da pena. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3490/07 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Renato Rosado da Silva. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento ao apelo do Ministério Público e negou provimento ao recurso de Renato Rosado da Silva, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3671**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL
RECORRENTE : CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : CESAR FLORIANO DE CAMARGO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3707

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2804/07
RECORRENTE : GENIVALDO CARDOSO SANTANA
DEF. PÚBLICO(A) : MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário (ff. 192/201) fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime, proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal (ff. 168/169 e 180/186), que deu provimento ao apelo interposto pelo Parquet, para reformar a sentença monocrática, que o condenou pelo delito de homicídio tentado, para majorar a pena-base que lhe fora aplicada, para fixá-la em 08 anos de reclusão e, vez que reconhecido pelo Conselho de Jurados a atenuante da confissão espontânea, a agravante da reincidência, e a figura da tentativa, fixou a pena definitiva em 06 anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. Não foram opostos embargos de declaração. O recorrente interpôs o recurso extremo a fim de que seja reformada a decisão, ao argumento de ter sido proferida em contrariedade com o artigo 5º incisos XLVI, LIII e LVIII, e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Argumenta, em síntese, que o acórdão proferido não se encontra devidamente fundamentado, e que reconhece que "...o comportamento da vítima contribuiu, de certa forma, para que o apelante partisse para a prática do delito, posto que enfrentou o acusado em defesa de terceira pessoa e que, portanto, não poderia o réu ter

sido condenado por homicídio tentado e, sim, em legítima defesa (f. 197). Afirma, mais, que houve malferimento do princípio do tantum apellatum quantum devolutum, pois foi proferido "...juízo além do que foi pedido pelo Ministério Público, que manifestou pela dosagem correta da pena..." (f. 198). Postula, a final, o conhecimento e provimento do recurso, para que seja cassado o acórdão recorrido, mantendo-se a decisão de 1º grau. Registra que houve o devido prequestionamento das questões suscitadas neste recurso extraordinário. Há contrarrazões (fls. 208/214).

É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que "...não há nulidade na decisão que majora a pena-base e fixa o regime inicial mais gravoso, considerando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis" (HC 93.818/RJ, rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 16.05.2008). Quanto à alegação de infringência ao princípio do tantum apellatum quantum devolutum, trata-se de matéria que deveria ter sido alegada em Recurso Especial eis que a ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta ou reflexa, ou seja, seria necessária a análise dos limites objetivos da coisa julgada (Agravo de Instrumento nº. 536.022-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 27.10.2006; e os Recursos Extraordinários ns. 548.111-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 29.2.2008; e 438.274-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 19.12.2007). III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P. I. P. I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3779

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE : DENÚNCIA-CRIME

RECORRENTE : EDINALDO CAMPOS DA SILVA

DEF. PÚBLICO(A) : MAURINA JÁCOME SANTANA e OUTRA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Trata-se de Recurso Especial (fls. 196/204) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal (fls. 174 e 184/190) que deu provimento, em parte, ao apelo interposto pelo ora recorrente para, reformando a sentença de primeiro grau, conceder ao apelante os benefícios da atenuante da confissão espontânea e, em consequência, reduzir-lhe a pena privativa de liberdade para fixá-la em 06 (seis) anos de reclusão. Não foram interpostos embargos de declaração. O recorrente interpôs este recurso a fim de que seja reformado o decisum, entendendo ter sido proferido em desacordo com os artigos 155 do Código de Processo Penal, e artigo 59 do Código Penal. Argumenta, ainda, que a decisão que o condenou baseado tão-somente em provas analisadas durante o inquérito policial, sem o controle do contraditório, contraria o estabelecido na alteração recente do art. 155 do Código de Processo Penal (f. 198). Assevera que as poucas provas produzidas no inquisitório e no contraditório são insuficientes para a caracterização da autoria e materialidade do crime, o que revela que a decisão acima mencionada nega vigência ao art. 386, inciso VI, do CPP (f. 198). Postula, a final, o conhecimento e provimento do recurso, para ser absolvido por insuficiência de provas ou a nulidade do acórdão e da sentença por infringência ao artigo 59 do Código Penal, ou, alternativamente, para ser a pena-base aplicada no mínimo legal, por ser réu primário e portador de bons antecedentes. Há contrarrazões (fls. 212/219), pugnando o Parquet pela inadmissibilidade do recurso. É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Quanto à alegação de que não se comprovou a autoria e a materialidade, percebe-se a pretensão de revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável na via especial, nos termos da Súmula 07 do STJ. A apontada violação ao artigo 59 do Código Penal não pode ser examinada nesta via. Já assente doutrina e jurisprudencialmente que há discricionariedade do Magistrado na dosimetria da pena, relativamente à exasperação da pena-base, desde que devidamente fundamentada com base em dados concretos e em eventuais circunstâncias desfavoráveis. No que se refere ao art. 155 do CPP, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.690/08, compulsados os autos, percebe-se que a condenação do apelante não se deu exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, pois as provas ali produzidas foram corroboradas em juízo, sob o crivo do contraditório. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3980

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 509-8/05

RECORRENTE : NELCIVAN COSTA FEITOSA

DEF. PÚBLICO(A) : JOSÉ MARCOS MUSSULINI

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (fls. 444/477) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal (fls. 423/424 e 429/438), que deu provimento ao apelo interposto pelo Parquet, para determinar seja o ora recorrente submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, ao entender que o veredicto foi manifestamente dissociado das provas carreadas para os autos. A sentença monocrática, em atenção às conclusões do Corpo de Jurados, havia condenado o ora recorrente a 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela conduta tipificada no artigo 121, caput, c/c o art. 14, inc. II e parágrafo único do art. 26, todos do Código Penal (fls. 337/344). Não foram opostos embargos de declaração. O recorrente pretende a

reforma d decisório ou a sua cassação, "...restabelecendo o correto e justo veredicto do Conselho de Sentença..." (f. 476). Há contrarrazões (fls. 484/489). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Inicialmente, verifico que o voto condutor do acórdão recorrido, ao anular a decisão do Conselho de Sentença, apenas considerou que: "Analisando o conjunto probatório, observa-se que assiste razão ao apelante, pois o Conselho de Sentença se afastou do contexto probatório, deixando de analisar a qualificadora do motivo torpe, consistente no sentimento de vingança que o acusado nutria contra a vítima, contrariando, assim, as provas juntadas aos autos, que mostram com clareza a presença da qualificadora em questão..." (f. 433). Portanto, o Especial não merece seguimento em decorrência do óbice da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, que inadmitte adentrar-se no exame fático-probatório dos autos para reexaminar a questão. Nesse sentido: "Processual Penal. Recurso especial. Júri. Julgamento contrário a prova dos autos. Reexame de provas. Súmula nº 07/STJ. - Omissis. - A análise da tese de que a decisão do Tribunal do Júri foi contrária a prova dos autos enseja o revolvimento do quadro fático probatório delineado nas instâncias ordinárias, o que é vedado por força da Súmula nº 07/STJ. - Recurso especial não conhecido" (REsp 203.097/ES, Relator Ministro Vicente Leal, in DJ 21/09/00).

III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Desembargadora Willamara Leila – Presidente. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3655

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 59216-0/07

RECORRENTE : LEONIZARD PAZ DE SOUZA

DEF. PÚBLICO(A) : MIGUEL CHAVES RAMOS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Trata-se de Recurso Especial (fls. 502/508) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal (fls. 474/475 e 485/496), que negou provimento ao recurso de apelação do ora recorrente para manter sua condenação nas cominações do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, à pena de 04 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, além de 734 dias multa. Não foram opostos embargos de declaração. O recorrente interpõe este recurso a fim de que seja reformado o acórdão, sustentando violação ao artigo 155 do Código de Processo Penal, artigo 5º, inciso LV, e artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, eis que a sentença, confirmada pelo v. acórdão recorrido, ter-se-ia baseado tão-somente em provas colhidas no inquisitório e não corroboradas em juízo. Postula, a final, o conhecimento e provimento do recurso para ser cassado o v. acórdão recorrido e anulada a sentença monocrática, "...implicando, assim, na absolvição do recorrente..." (f. 508). Há contrarrazões (ff. 519/528), pugnando o Ministério Público pelo recebimento e provimento do recurso. É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Quanto à alegação de que não se comprovou a autoria e a materialidade, percebe-se a pretensão de revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável na via especial, nos termos da Súmula 07 do STJ. A divergência jurisprudencial não ficou comprovada nos moldes determinados do art. 255 do RISTJ. O recorrente deixou de juntar cópias dos acórdãos recorrido e paradigmas, e não logrou demonstrar os pontos em que os julgados se assemelham ou diferenciam, o que veda a admissibilidade do recurso pela alínea "c". Não obstante a ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, pela análise dos autos há indícios de que a condenação tenha se lastreado em provas obtidas unicamente na fase inquisitorial. Tanto que o próprio Parquet recomenda o acolhimento do recurso especial, verbis: "Tanto na sentença monocrática, como no acórdão, a fundamentação da condenação do Recorrente baseou-se, essencialmente, na confissão extrajudicial do acusado e demais depoimentos colhidos na delegacia, o que viola o art. 155 do CPP, conforme corretamente aponta o recurso de fls. 502/508" (f. 527). III - Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3834

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL

RECORRENTE : ESTHEVÃO FELIPE DA SILVA

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (fls. 217/228) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferidos pela 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal (fls. 200/201, 207/212), que negou provimento ao Apelo interposto pelo ora recorrente, para, manter incólume a sentença de primeira instância, que o condenou a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 53 (cinquenta e três) dias-multa, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal, em regime inicialmente fechado. Não foram opostos embargos de declaração. No especial, o recorrente pretende seja reformada a decisão, ao entendimento de ter sido proferida em desacordo com os artigos 159 e 386, incisos, I e V, do Código de Processo Penal, bem como aos artigos 33, 59, 65, inciso III e 158, do Código Penal.

Há contrarrazões (fls. 235/242), pugnando o Parquet pela não admissão do recurso, em atendimento à Súmula 07, do STJ. É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. É assente o entendimento do STJ acerca da dispensabilidade da apreensão da arma ou da realização do exame pericial de estabilidade, para a caracterização da causa de aumento prevista no art. 157, § 2.º, inciso I, do Código Penal, quando existem outros elementos probatórios que levam a concluir pela sua efetiva utilização no crime. Ademais, a averiguação de seu efetivo uso quando da ação delituosa, enseja rediscussão de fatos e reexame de provas, o que é expressamente vedado pela Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Já assente doutrinária e jurisprudencialmente que há discricionariedade do Magistrado na dosimetria da pena. Portanto, não pode ser examinada nesta via o argumento de que o cálculo da pena não se deu de forma individualizada. Finalmente, no que diz respeito ao regime prisional fixado ao ora recorrente – o inicialmente fechado, há indícios de malferimento ao art. 33, §2º, alínea 'b', e §3º do Código Penal. A propósito, é neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal, conforme se infere do resultado do julgamento do habeas corpus nº 52.299, Ministro Felix Fischer, DJ de 29.5.06. Ademais, deve ser observado o enunciado nº. 718, do Sumo Pretório: 'A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada'. Em razão do exposto, defiro o processamento do recurso. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8555

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADA(S) : VERÔNICA SILVA DO PRAZO DISCONZI
RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO
ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
RECORRENTE : CAIXA SEGUROS S/A
ADVOGADA(S) : VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA
RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO
ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes recorridas, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1512

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEG. AO RESP (AGI 8126)
AGRAVANTE : CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO : HEITOR FERNANDO SAENGER
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 5743

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A) : IVANETI SILVA MOREIRA
DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7933

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO(S) : NADIA APARECIDA SANTOS e OUTROS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR A. DUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes recorridas, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7890

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : MAURO JOSÉ RIBAS e OUTRO
RECORRIDOS : SOLISMAN BORGES DE ABREU e NELCINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELISABETH BRAGA DE SOUSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes recorridas, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7893

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
RECORRIDO(S) : SOUZA e FERREIRA LTDA
ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intemem-se as partes recorridas, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3914

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO
RECORRENTE : WESLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) : LEONARDO NAVARRO AQUILINO
RECORRIDO(A) : SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Recebo a petição de fls. 264/283, como Recurso Ordinário com fundamento no princípio da fungibilidade, uma vez que os prazos e os pressupostos recursais são os mesmos. Intime-se o recorrido, nos termos do art. 508, do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar contrarrazões. I. P. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2243

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL
RECORRENTE : WASHINGTON ALVES CARDOSO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, Washington Alves Cardoso interpôs Recurso em Sentido Estrito, julgado improcedente pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 484/491, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 185 e art. 408, ambos do Código de Processo Penal. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 494/500, no artigo 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, ao argumento de que resta configurada ofensa ao que prescreve o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna. Há contrarrazões às fls. 509/514 e 516/524, pugnando o Ministério Público pelo indeferimento do processamento dos recursos. É o relatório.

Tempestivos e preparados os recursos, analiso os demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL - No que se refere ao apontado malferimento ao art. 185, do Código de Processo Penal, tem-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria e considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que, no particular, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. No que respeita à apontada negativa de vigência ao disposto no art. 408 do CPP, o Recorrente deixou de apresentar argumentação pertinente, cingindo-se a alegar que "o extrato probatório proveniente de sumário da culpa não demonstra em momento algum qualquer envolvimento do Recorrente nos fatos objeto da epígrafa ação penal". Ora, tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos:

"Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Destarte, neste particular, revela-se inadmissível o presente recurso.

Deve, pois, ser dado seguimento o Recurso Especial apenas no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, com relação à pretensa violação ao disposto no artigo 185, do Código de Processo Penal. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Imperativo registrar que, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna, ora transcrito: "Art. 102.§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, na forma de questão preliminar – que para ser assim admitida e conhecida, obviamente, deverá ter forma e conteúdo –, a qual deve veicular a demonstração das questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico.

De tal ônus não se desincumbiu o Recorrente, de modo que se revela inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, admito o Recurso Especial no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, apenas com relação à pretensa violação ao disposto no artigo 185, do Código de Processo Penal, inadmitindo-o no que respeita à apontada negativa de vigência ao art. 408 do mesmo Diploma, DANDO-LHE SEGUIMENTO, e inadmito o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Cível****DESPACHOS/DECISÕES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)**

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 772/01 – Ação Execução por Quantia Certa

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 149-B

Requerido: JESUÍNO MARQUES DE SANTANA

Fica Intimado o procurador da parte autora Dr. ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 149-B do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Intimem-se o advogado da parte autora para tomar conhecimento, dos documentos fls. 27/31 e indicar o CPF do executado a este juízo no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se cia DPJ. Almas/TO, 08 de julho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular.

DESPACHOS/DECISÕES**INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)**

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 2009.0006.4818-8/0 – Ação de Embargos do Devedor Nº ANTIGO 1.223/05

Requerente: MOISÉS PIMENTEL

Advogado: MANOEL MIDAS EREIRA DA SILVA OAB/TO Nº 278-B

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Fica Intimado a parte autora, bem com seu procurador, para se manifestar em réplica, sobre a impugnação da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Diga a outra parte, contrária em réplica, no prazo de 10 (dez) dias e aproveite o ensejo para dizer que pregarei antecipadamente a lide Almas/TO, 08 de julho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular.

DESPACHOS/DECISÕES**INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)**

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 727/01 – Ação de Execução p/ Quantia Certa Título Extra Judicial.

Exequente: BANCO DO BRASILL

Advogado: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 149-B

Executado: JOSÉ CRISOSTOMO RODRIGUES

Fica a parte exequente, bem com seu respectivo procurador, intimado de todo teor do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Indefiro o pedido de avaliação e praça do bem porque não vislumbro certeza quanto a titularidade da posse e concedo um prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora prove o fato constitutivo do seu direito. Na mesma oportunidade, para facilitar a instrumentalidade do feito e por medida de economia processual, em prazo igual de 30 (trinta) dias, a parte deve se manifestar sobre os documentos de fls. 32/37, resultado da penhora eletrônica. Intimem-se via DPJ apenas o exequente, pois o executado é revel. Almas/TO, 27 de julho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS N. 0931/99 - AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réus: José Arlindo Alves Neto e Salomão Henrique Francisco.

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa - OAB/GO 13545.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "2 - Assim, considerando o novo procedimento previsto pela Lei n. 11.719/2008, determino a intimação dos acusados, bem como dos respectivos advogados (Dr. Itamar Barbosa Borges-fls.65-v e Dr. Silvio Romero Alves Póvoa-fl.82), com as formalidades e advertências legais, para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta, por escrito, à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto".

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADOVADOS INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA E DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 834/2001 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reqte: JOÃO ALBUQUERQUE FILHO.

ADV. DR GERSON COSTA FERNANDES FILHO OAB- TO 16.125

REQDO: GUMERCY CARVALHO BARBOSA.

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2009 às 14 horas. As partes devem indicar três testemunhas até cinco dias antes da audiência (art. 34 da LJE) se quiserem intimação oficial, ou trazer as três testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se os advogados constituídos via DPJ e o MP e a defensoria pública pessoalmente. Almas, 07 de agosto de 2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 17/08/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADOVADOS INTIMADOS DA DATA DE AUDIÊNCIA E DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 779/2001. AÇÃO DE COBRANÇA

Reqte: VIVIANE VELO ROCHA HOPZAPFEL.

ADV. DR. VILDER FERNANDES RODRIGUES OAB TO 1.951-A

REQDO: DOMINGOS DE PAULA BUENO

ADV: DRa. MARILDA FAGUNDES. OAB GO 4315

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 08:30 horas. As partes devem indicar três testemunhas até cinco dias antes da audiência (art.34 da LJE) se quiserem intimação oficial na sede do Juízo, ou trazer três testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se os advogados vi DPJ e as testemunhas pelos correios, as que residirem em outra comarca. Almas 07/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. em 17/08/2009.

ALVORADA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

AUTOS: 2008.0000.5581-2 – Ação Penal

Acusado: Marivaldo Rodrigues Batista

ADVOGADOS: Dr. Anaurus Vinicius V. de Oliveira – OAB/GO 8.216 e

Dr. Lourival Barbosa Santos – OAB/TO 513

INTIMAÇÃO: Designado o dia 01.09.2009, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Somente as testemunhas que tiverem o endereço informado adequada e completamente serão intimadas, as demais deverão ser apresentadas diretamente pela parte interessada. Expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha de defesa Gilson Pereira da Costa.

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)

AUTOS: 2007.0000.9377-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Sebastião Francisco da Silva

ADVOGADOS: Dr. Sérgio Roberto Lopes – OAB/MG nº 63989

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao acusado Sebastião Francisco da Silva, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 18 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)

AUTOS: 2007.0000.3854-5 – Ação Penal

Acusado: Antônio Fernandes da Silva

ADVOGADO: Dr. Eranes Crispim – OAB/RJ nº 75958

INTIMAÇÃO: Designado o dia 16.09.2009, às 16:00 horas, para audiência de instrução (UNA).

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)

AUTOS: 2009.0004.5613-0 – Carta Precatória

Acusado: Jarbas Sá Sales

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO nº 514

INTIMAÇÃO: Designado o dia 02.09.2009, às 17:00 horas, na sala de audiência do Fórum – sito Av. Bernardo Sayão n. 2.315, centro Alvorada/TO, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)**

FICAM OS ADOVADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA INTIMADOS DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS 1212/2005 E/OU 2005.0001.8674-2/0

Requerente: Hélio Maurílio da Silva

Adv: Ronan Pinho Nunes Garcia

Requerido: Olinto Messias Pereira

Adv: Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. De fls. 261/264, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, confirmo a liminar de reintegração de posse concedida e JULGO PROCEDENTE a presente reintegração de posse, consolidando a posse na pessoa do requerente Helio Maurílio da Silva, e DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com julgamento do mérito, o que faço com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Em tempo, condeno o requerido a pagar as custas processuais, bem como os honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) sob o valor causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 27 de abril de 2009. Jordan Jardim. Juiz substituto.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

PROCESSO Nº : 2006.00014251-4

CLASSE : AÇÃO USUCAPÃO

AUTOR : EDIMILSON FARIAS DE SOUSA E SUA ESPOSA

RÉU : RAIMUNDO BORGES DE MEDEIROS E SUA ESPOSA

FINALIDADE : CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: " UM LOTE URBANO N. 04, DA QUADRA 125-A, situado na Rua Bela Vista, com área de 348,00 m2, pela Rua Bela Vista Bairro São João Araguaína-To com 12,00 metros de frente, pela linha de fundos 12,00 metros, pela lateral direita 29,00 metros e pela lateral esquerda 29,00 metros. ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, presumir-se-á

aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 5.120/05

Ação: MANUTENÇÃO DE POSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS
Requerente: ZEFERINO FAVARETO

Advogados: ANDRÉ LUIZ FONTANELA- OAB-TO 29/10

Requeridos: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) DRA. TATIANA VIEIRA ERBS- OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO – do despacho de fls.218, a seguir transcrito: Manifeste-se as partes, sobre o laudo pericial de fls. 186 e seguintes. . Araguaína, 15/07/09. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito

02 AUTOS 5.097/05

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS.

Advogados:Dr. DEARLEY KUNH OAB/TO 530

Requerido: PAVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

Finalidade – intimação da decisão DE FLS. 48 a seguir transcrita: I-Tendo em vista que o devedor intimado da penhora deixou transcorrer in albis o prazo dos embargos e que as partes intimada da avaliação do bem ora penhora, quedaram se inertes e com o advento das Leis de nºs 11.232/05 E 11.382/06, ambas são aplicadas ao procedimento executório em andamento. II- Assim sendo, o feito comporta a expropriação do bem penhorado na forma do art. 647 do CPC. III- Faculto ao exequente a informar no prazo de 05 (cinco) dias, qual das modalidades de expropriação do art. 647 do C.P.C, há interesse do mesmo. IV- Intimem-se as . . Araguaína/TO, 31/07/2009. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

03-AUTOS : 4.624/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

Advogado(s): Dr. DEARLEY KUNH OAB/TO 530

Requerido: ANDRÉ DE MENESES FILHO

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

Finalidade – Intimação da decisão de fl.33/34, a seguir transcrita: Pelo expedido, e forte no disposto no art. 1.102c do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de intimação das devedoras para efetuarem o pagamento o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, de R\$ 7.286,02 (sete mil, duzentos e oitenta seis reais e dois centavos), atualizado pela contadoria judicial, por ocasião no pagamento, prazo 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, e, sendo que o dinheiro procede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), determino a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados em nome da executada (C.P.C. art. 655-A), valor acima descrito acrescido da multa de 10%. Efetuado a penhora, intimem-se as devedoras para, querendo, interpor impugnação no prazo de 10 (dez) dias (art. 475-J, § 1º do C.P.C). Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 16de julho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

04 AUTOS 4.953/04

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JOÃO GERALDO DE SOUSA

Advogados:Dras MARIA EURIPA TIMÓTEO. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB/TO 105-B

Embargado: ANAILDES FORTES MEIRELES

Advogado(s): DRA. DINAIR FRANCO DOS SANTOS- OAB/TO 1.403

Finalidade – intimação da sentença de fls. 112, a seguir transcrita: ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, custas pelo autor. Arquivem-se os autos com baixa no Cartório Distribuidor, após o pagamento das custas processuais. P.R.I. Araguaína-TO, 23/01/2009..(ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

05 AUTOS 4.895/04

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIÁRIO

Requerente: HOSPITAL DE MATERNIADADE DOM ORIONE- CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogados:DrA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS- OAB/TO 1.139-B

Requerido: FLORES BRASEIRO

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

Finalidade – intimação do despacho de fls. 34 seguir transcrito: Manifeste-se a exequente, quanto a devolução da Carta Precatória, requerendo o que lhe convier. Em 14/07/09 (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

06 AUTOS 3.633/99

Ação: EXECUTIVA DE TITULOS EXTRAJUDICIAIS

Requerente: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE ARAGUAINA

Advogados:Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA-OAB/TO 219-B

Requerido: EDMAR SOARES WANDERLEY E MARIA HELENA S. WANDERLEY

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

Finalidade – intimação da despacho de fls. 90 a seguir transcrita: Intimem-se as partes da R. Sentença de fls. 88, via diário da Justiça on line. Após o trânsito em julgado, intime-se o embarante para efetuar o pagamento das custas finais, prazo de 30 (trinta) dias. Efetuado o pagamento no prazo, archive-se com baixa no Cartório Distribuidor. Intimem-se as partes. Araguaína, 31/07/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito. A segue transcrita a sentença de fls. 88: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e efeitos, a

transação (fls.49/50) celebrada neste autos da Ação de Embargo. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença partes, julgo extintos os processos de nº 4.669/03 9embargos) e 3.633/99 (Execução), com resolução do mérito, na forma do art. 269,III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo embargante. Translade-se cópia para os autos nº 3.633/99. Após o trânsito em julgado da sentença e o pagamento das custas finais, proceda-se o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito

07AUTOS 4.699/03

Ação: EMBARGOS

Embargante: EDMAR SOARES WANDERLEY e MARIA HELENA S. WANDERLEY

Advogados:Dr MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B

Embargado: PENEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE ARAGUAINA LTDA

Advogado(s): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA- OAB-TO 219-B

Finalidade – intimação da despacho de fls. 54 seguir transcrita: Intimem-se as partes da R. Sentença de fls. 88, via diário da Justiça on line. Após o trânsito em julgado, intime-se o embarante para efetuar o pagamento das custas finais, prazo de 30 (trinta) dias. Efetuado o pagamento no prazo, archive-se com baixa no Cartório Distribuidor. Intimem-se as partes. Araguaína, 31/07/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito. A segue transcrita a sentença de fls. 88: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e efeitos, a transação (fls.49/50) celebrada neste autos da Ação de Embargo. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença partes, julgo extintos os processos de nº 4.669/03 9embargos) e 3.633/99 (Execução), com resolução do mérito, na forma do art. 269,III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo embargante. Translade-se cópia para os autos nº 3.633/99. Após o trânsito em julgado da sentença e o pagamento das custas finais, proceda-se o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito

08 AUTOS 4.218/01

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SÉRGIO PAULO DE ARAÚJO (FILÉ) e EXPEDITA ZULEIDE DA SILVA

Advogados:Dr SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA- OAB-TO 1363

Requerido: CHAURTO e JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO

Finalidade – intimação da sentença de fls 17 seguir transcrita: SÉRGIO PAULO DE ARAÚJO e outra move Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão em face de /charuto e José Carlos da Silva Os pedidos formulados pelo autor não forma realizados de acordo com os arts 282 e 801 do C.P.C, tendo em vista a ausência de clareza na sua formulação. Todavia foi determinado que a realização de audiência de justificação, com intuito de regular a inicial. Foi enviada carta de intimação para o endereço descrito na inicial, todavia, a correspondência retornou, pois, o requerente mudou-se. Assim sendo, a sua conduta se enquadra no art. 204, parágrafo único do CPC, comportando o julgamento do feito nesse momento processual, e por consequência, entendendo realizada a intimação, para todos os fins. Diante de tal fato, indefiro a inicial por não preencher os requisitos do art. 282 do CPC, e em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito

09 AUTOS 2.481/96

Ação: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADOS LTDA

Advogados:DrS. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130 e PAULO BERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

Requerido: JOSÉ INÁCIO DE FREITAS MOREIRA OLI

Advogado(s): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652-B

Finalidade – intimação do despacho de 109 seguir transcrito: Defiro o pedido de fls. 193, suspendo o andamento do feito por 90 (noventa) dias. transcorrido o prazo supra, o exequente deverá dar prosseguimento do feito, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30/07/2009. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito

10 AUTOS 2.140/95

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogados:Dr DEARLEY KUNH- OAB/TO 530-B

Requerido: GLEICE BORGES NASCENTE e ELBIO BORGES NASCENTE

Advogado(s): DRS. HELOISA MARAI TEODORO CUNHA- OAB-TO 847-A e GERALDO MAGELA DE ALMEIDA- OAB/TO 350-A

Finalidade – intimação do despacho de 99 seguir transcrito: Assim sendo, defiro o pedido de fls. 88/89, todavia, primeiramente proceda-se a atualização do débito e posteriormente a avaliação do bem, tendo em vistas que a última se deu aos 08 de abril de 1.999. As despesas com a avaliação ficaram a cargo do exequente. Após, a juntada do laudo de avaliação, conclusos os autos. Intimem-se as partes através dos seus procuradores, via diário da Justiça on line. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.980/05

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: APARECIDO JURANDIR DOS SANTOS E S/A ANA DE JESUS DOS SANTOS

Advogados: DRS. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB-TO e LEONARDO SOLANO LOPES-OAB-DF 17819

Requeridos: PAULO ANTONIO LEITE, TEILOR KELPS DE SOUSA e JOSÉ BONFIM ARAUJO DA SILVA

Advogado(s) DRS. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB-TO 2119-B EDSON PAULO LINS JUNIOR-OAB-TO 2901, CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB/TO 2006-B, DR. AFONSO CELSON LEAL DE MELLO JUNIOR-OAB-SP 147.462 e AOAB/TO 2341-A, MARQUES ELEX SILVA CARVALHO-TO 1.971.

INTIMAÇÃO – da sentença de fls. Do despacho de fls. 415: Tendo em vista o reconhecimento da competência deste Juízo para processar e julgar o feito intem-se as partes para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, § 1º). Intimem-se. Araguaína, 14 de maio de 2009. Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito

02 AUTOS 3.938/00

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados:DrS. JORGE PALMAS DE ALMEIDA FERNANDES- OAB/SP 143.599 e OAB/TO 1.600-B e DANIEL DE MARCH-OAB-104-B.

Requerido(S) ANTONIO JOSÉ DA SILVA E OSMAR CARLOS NEVES

Advogado(s): DRS. ADILSON RAMOS-OAB GO 1899 E ADILSON RAMOS JUNIOR-OAB/GO 11.550

Finalidade – intimação do despacho de fls. 300 seguir transcrito: I- Considerando que os bens dados em garantia hipotecária não foram penhorados, não cabe a este juízo determinar a baixa na garantia hipotecária.II- Todavia, considerando que houve pagamento do débito objeto da lide, desnecessária a manutenção do registro da garantia hipotecária no Cartório do único ofício da Comarca de São Félix do Xingu, assim sendo, determino que o Banco Bradesco, Agência de Araguaína/TO, proceda ao imediato cancelamento do registro de garantia hipotecária (fls 31-32), prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária.III- Intimem-se. IV- cumpra-se. Araguaína/TO, 07/07/2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

03-AUTOS : 4.774/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PRÁTICA DE ATO ILICITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Advogado(s): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES-OAB/DF 12.011 e JOÃO AMARAL SILVA-OAB/TO 952

Requerido: FIAT LEASING S/A, AYRES & ASSOCIADOS COBRANÇA LTDA

Advogado(s): DR. ALUISIO NEY DE MAGALHÃES AYRES-OAB/GO 6952 e MARINÓLIA DIAS DOS REIS- OAB/TO 1.597. NELSON PASCHOALOTTO-OAB/SP 10.911 e MARCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO-OAB-SP 155.180

Finalidade – Intimação do despacho de fls. 194: I-Intime-se o requerente para manifestar acerca do conteúdo da Certidão de fls. 192, prazo 05 (cinco) dias. II- Intime(m) se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de julho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

04 AUTOS 3.897/00

Ação: COMINATÓRIA C.COM I PERDAS E DANOS MATERIAIS

Requerente: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogados:Dr. DR. MARCIA REGINA FLORES-OAB/TO 604 e SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Requerido:EDYLSO MACHADO DE ALENCAR

Advogado(s): DR. JOSÉ JANUÁRIO A MATOS JR. OAB/TO 1.725

Finalidade – intimação da SENTENÇA de fls. ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts 158, parágrafo único, e 267, Inc. VII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito CONDENO o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.. Araguaína-TO, 26 de junho de 2009.(ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

05 AUTOS 2.595/96

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: GERALDO DO VALE ARAUJO

Advogados:Dra. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO-OAB/TO 1.068-A

Requerido: JÚLIO CEZAR EDUARDO e WANDERLEY EDUARDO SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

Finalidade – intimação do despacho de fls. 127, a seguir transcrito: Intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 dez dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Araguaína/TO,21/07/2009 (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.716/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, DAURA GARCIA DE OLIVEIRA e OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICO LTDA

Advogados: DR. JULIO CÉSAR DO VALE VIEIRA MACHADO –OAB-GO 10.193, JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A e JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRAS- OAB/GO 7.484 E OAB/TO 546-A

Requeridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) DR. SILAS ARAÚJO LIMA –OAB/TO 1.738

INTIMAÇÃO – da sentença de fls. 204/207 a seguir transcrita: ANTE AO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 269 do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos autores. CONDENO ainda os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 06 de julho de 2009. . Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito OBS: Retificando a publicação no diário da Justiça nº 2253, datado de 14/08/2009.

02 AUTOS 3.900/00

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE DOCUMENTOS, CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ADAILTON DA SILVA LEITE

Advogados:Dra. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1.068-A

Requerido(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO- DETRAN (1º CIRETRAN DE ARAGUAÍNA)

Advogado(s): DR. WALTER BITENCOURT. OAB/TO 412-B

Finalidade – intimação do despacho de fls.41 seguir transcrito: I- Tendo em vista que transcorreu mais de 05 (cinco) anos, sem pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa no Cartório Distribuidor. II- Intimem-se as partes. Araguaína/TO, 30/07/2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2009.0006.3677-5/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: LIDIA MARIA LOURENÇO COSTA BARBETTA.

Advogado: DRª. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO SOB Nº 3.912.

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 18/19 abaixo transcrita:

SENTENÇA: “[...] ISTO POSTO e o mais que os autos constam, DOU-ME por IMCOMPETENTE para CONHECER e APRECIAR o presente pedido, e por consequência remeto os autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição a uma das Varas Criminais, para o seu regular processamento e julgamento. Custas “ex lege”. P.R.I.” Araguaína – TO 14/07/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0008.4184-6/0

Ação: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: IRENE DIAS DA COSTA.

Advogado: DR. RUBISMARK SARAIVA MARTINS – DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: JOÃO AUGUSTO ALVES E OUTROS.

Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO SOB Nº 3.072.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 54 abaixo transcrita:

SENTENÇA: “Vistos, etc., HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fls.47, e, em consequência, julgo extinto o processo, seu julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 158 e 267, VIII, do C. P. C. Sem custas. P. R. I.” Araguaína – TO, 27/06/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2007.0008.2691-8/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA – CÍVEL.

Requerente: M E M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO SOB Nº 1.874, DRª.MICHELINE RODRIGUES NOLASCO BRAGA – OAB/TO SOB O Nº 2.265, DRª. VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO SOB O Nº 2.264 E ALINY COSTA SILVA – OAB/TO SOB Nº 2.127.

Requerido: VIVO S/A

Advogado: MARCELO TOLEDO OAB/TO SOB Nº 2512-A; CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA – OAB/TO SOB Nº 2982-A.

OBJETO: Intimação da advogada do autor do despacho de fls. 117 abaixo transcrita:

DESPACHO: Informe a autora, se a decisão de fls. 94/96, foi integralmente cumprida. Araguaína – TO, 27/06/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DECISÃO DE FL. 94/95(PARTE DISPOSITIVA): “[...] POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação expedida e por entender estarem preenchidos os pressupostos as prova inequívoca, verossimilhança e relevância das alegações iniciais, razão pela qual DEFIRO a tutela antecipada, com fundamento no art. 273,I e 461, §5º, ambos do C.P.C., nos moldes que seguem: Determino que a requerida proceda a cancelamento das negativas efetuadas no CNPJ da requerente, referente à conta de nº 014066468, no valor de R\$ 7.096,79 (sete mil, noventa e seis reais e setenta e nove centavos), determino que a requerida efetue no prazo de até cinco (cinco) dias, o cancelamento, até que se decida o mérito da causa, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, que serão contados a partir da juntada do Mandado ou Aviso de Recebimento nos autos:. Intime-se a requerida da R. Decisão. Defiro o requerimento de inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente em juízo a cópia do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel no prazo de 10(dez) dias, realizado com a autora. Intimem-se.” Araguaína, 11 de dezembro de 2007. (Ass) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição.

04- AUTOS: 2009.0001.6490-3/0

Ação: USUCAPÍAO.

Requerente: ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA.

Advogado: DRª. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO SOB O Nº3.861.

Requerido: ANTONIO SOUSA ARRUDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl.59 abaixo transcrita:

DESPACHO: intime-se a autora para regularizar a inicial nos termos do art. 942 do C.P.C., no tocante a apresentar a cópia da planta do imóvel, bem como indicar a data na qual a autora iniciou a sua ocupação, prazo de 10(dez), sob pena revogação do despacho de fl. 30 e indeferimento da inicial. Conclusos, após. Araguaína – TO, 29/07/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05 - AUTOS: 2009.0000.6754-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO – CÍVEL.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA SOB O Nº 6.835, CRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO OAB/MA SOB Nº 8.472, PALOMA QUINTANILHA VELOSO OAB/MA SOB Nº 8.721 E CRISTIANE DE MENEZES LIMA OAB/MA SOB Nº 8472.

Requerido: CARLOS AUGUSTO ALVES RIBEIRO.

Advogado: RUBISMARK SARAIVA MARTINS – DEFENSOR PUBLICO

OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fl.25 abaixo transcrito:

SENTENÇA: "[...] ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, indefiro a inicial e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e Baixa no Cartório Distribuidor. Sem custas. P R. I." Araguaína – TO, 30/06/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2009.0006.9949-1

Acusado: Cícero Sobrinho Gomes da Silva

Advogado: Fábio Fiorotto Astolfi

Decisão: "... Designo a data de 25 de agosto de 2009, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Determino a citação e intimação do acusado, intimem-se ainda o Ministério Público, Advogado e testemunhas. Araguaína, aos 12 de agosto de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de execução penal n. 2007.0001.5625-4

Reeducando: Cirnandes Pereira dos Santos

Advogado: Fábio Fiorotto Astolfi

DECISÃO "Posto isto, por não ter atendido in totum os requisitos para a progressão de pena, indefiro o pedido de concessão do regime semi-aberto...Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 11 de agosto de 2009."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PROCESSO: 12.921/04

REQUERENTE: SÔNIA DO NASCIMENTO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DRA. DINAIR FRANCO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 1403

REQUERIDO: GLENGER VASCONCELOS

OBJETO: Intimação da SENTENÇA(fl. 16): "Vistos etc... acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Art 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03 de julho de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO: 11.113/02

REQUERENTE: THAIS DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA1792, OAB/TO Nº 1792

REQUERIDO: IVAN DA SILVA FERNANDES

OBJETO: Intimação da SENTENÇA(fl. 24): "Vistos etc... acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Art 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03 de julho de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

PROCESSO: 11.027/02

REQUERENTE: JOANA DARCI FRANCISCO BRITO

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO Nº 657-B

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE BRITO

CURADOR: FABRICIO FERNANDES, OAB/TO Nº 1976

OBJETO: Intimação da SENTENÇA(fl. 47): "Vistos etc... acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Art 267, IX, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03 de julho de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

PROCESSO: 6.843/98

REQUERENTE: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652-B

REQUERIDO: EDUARDO GUIMARÃES CUNHA e RICARDO GUIMARÃES CUNHA

OBJETO: Intimação da SENTENÇA(fl. 47): "Vistos etc... acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Art 267, VI, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03 de julho de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR PREPARATORIA DE GUARDA

PROCESSO: 3.362/94

REQUERENTE: MARIA ELIMAR LOPES DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO Nº 284-A

REQUERIDO: EDSON DE PAULA RIBEIRO

OBJETO: Intimação da SENTENÇA(fl. 46): "Vistos etc... acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Art 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03 de julho de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0001.9231-1/0

REQUERENTE: R.R.M.

ADVOGADO: DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM, OAB/TO Nº .120-A

REQUERIDO: J.V.R.M.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 20): "Ante a certidão, intime-se o Autor, para em 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 13 de agosto de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito. CERTIDÃO: ...a audiência não aconteceu, ante o não comparecimento das partes, sendo que o Autor foi intimado

(fl.19v)...O mandado de fl. 17 não foi devolvido em tempo hábil. ARN/TO., 13/08/09(ass) J.B.S.B, escrevente".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2.335/93.

NATUREZA: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

REQUERENTE: MARIUSA MACHADO DE SANTANA.

ADVOGADOS: DR. ALFREDO FARAH - OAB/GO. 11.093.

DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO. 261-A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIA MACHADO NUNES DE SANTANA.

DESPACHO:"DEFIRO A ALVARÁ PLEITEADO ÀS FLS. 69 E 70. EXPEÇA-O. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, INFOMANDO A RESPEITO DOS LOTES 02 E 07. CUMPRE-SE. ARAGUAÍNA-TO., 08/07/2009. (ASS)JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO: 8.424/00

REQUERENTE: ELIANE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: DRA. FÁTIMA MARIA DE LIMA, OAB/TO Nº 1446-A

REQUERIDO: ANTONIO DANTAS OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: Intimação da SENTENÇA(fl. 18v): "Vistos etc... considerando o pedido de desistência nos autos em apenso, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03 de julho de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0009.9434-0

AUTOS: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DE CAPACIDADE INTELECTIVA E DISSERNIMENTO.

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

REQUERIDO: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA AMORIM.

DESPACHO: Intimem-se o autor para em 10 dias informar de tem interesse no prosseguimento do feito.Araguaína-TO, 10/08/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 100/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.2987-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ZILDA MARIA TOLEDO

ADVOGADO: ALEZXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 88 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 79/85, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. "

AUTOS Nº 2008.0006.7563-2

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELOINA RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 170 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 157/166, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. "

AUTOS Nº 2008.0003.8063-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CLAUDINA FERREIRA

ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 78 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 70/76, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. "

AUTOS Nº 2006.0006.1308-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DOURADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 100 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 92/98, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. "

AUTOS Nº 2008.0002.3660-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURILO CARNEIRO DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA:

AUTOS Nº 2008.0002.3660-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MAURILIO CARNEIRO DE LIMA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 88/90 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Maurilio Carneiro de Lima, CPF/MF sob o nº 604.765.591-20, retroativa ao dia 18.04.2008, data da citação inicial (fls. 36-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204 STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3299-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA ODETE BARBOSA LIMA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 143/145 - ...Posto isso e mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 75, Lei 8.213/91), à requerente Maria Odete Barbosa Lima, inscrita no CPF sob o nº 001.511.991-24, retroativo ao dia 24/10/06, data da citação inicial (fl. 30-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da pensão, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0002.3657-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 93/95 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autora, Maria José Vieira de Lima, CPF/MF sob o nº 967.523.431-87, retroativa ao dia 22/04/2008, data da citação inicial (fls. 40-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204 STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo a autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0009.9431-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 61/63 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, José da Silva Santana, CPF/MF sob o nº 382.399.731-91, retroativa ao dia 13.02.2007, data da citação inicial (fls. 29-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204 STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da pensão, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 063/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO INDENIZATÓRIA- Nº 7.182/04

REQUERENTE: DÉLIO FERNANDES RODRIGUES
 Advogado(a): Dr. Cinthya Inácio Ferreira
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Ao contador para atualização da memória de cálculos. Após cumpra-se o despacho de fls. 115, devendo ser intimada a parte da expedição da precatória, devendo a parte diligenciar para recolher as custas no Juízo deprecado. Araguaína, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

EMBARGOS À EXECUÇÃO- Nº 3.610/04

EMBARGANTE: CONFECÇÕES PADRE CÍCERO LTDA
 Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
 Advogado(a): Procurador Geral da Fazenda Nacional
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante, repito, a renúncia ao direito que se funda a ação, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto, com resolução de mérito, os presentes Embargos. À contadoria para o cálculo de custas, se houver. Em caso positivo, intime-se o Embargante para o recolhimento juntamente com a decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 26 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado pela r. sentença no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

MANDADO DE SEGURANÇA- Nº 5.445/04

IMPETRANTE: LATICÍNIOS BIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(a): Dr. Alfredo Farah
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
 Advogado(a):
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, DENEGO a segurança pleiteada, por não vislumbrar na hipótese dos autos lesão a direito líquido e certo do Impetrante. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais se houver. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie ex vi da sumula 512 do STF. Certificado o trânsito e julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Notifique-se o Il. Parquet. P.R.I. Araguaína, 17 de Julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado pela r. sentença no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 064/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA- Nº 2009.0004.9765-1/0

RECLAMANTE: FÉLIX MARTINS DOS SANTOS
 Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, sem igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 2009.0003.2423-4/0

REQUERENTE: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO
 Advogado(a): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS -TO
 Advogado(a):
 DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre contestação de fls. 68/93, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, tragam-me conclusos. Araguaína, 03 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA- Nº 2009.0003.6332-9/0

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE LOURIVAL CARNEIRO DA SILVA
 Advogado(a): Dr. Gisele Rodrigues de Sousa
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, sem igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA- Nº 2009.0001.7624-3/0

REQUERENTE: IVANI PINHEIRO NETO SILVA
 Advogado(a): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS -TO
 Advogado(a):
 DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre contestação de fls. 51/53, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, tragam-me conclusos. Araguaína, 03 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA- Nº 2009.0003.6333-7/0

RECLAMANTE: GETÚLIO NOGUEIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): Dr. José Hobaldo Vieira
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, sem igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA- Nº 2009.0003.6337-0/0

RECLAMANTE: RITA PEREIRA LIMA DE SA

Advogado(a): Dr. Walfra Moraes El Messih

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, sem igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA- Nº 2009.0004.0417-3/0

RECLAMANTE: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO

Advogado(a): Dr. Maria José Rodrigues de Andrade

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, sem igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA- Nº 2009.0004.6887-2/0

RECLAMANTE: JOSE ALVES

Advogado(a): Dr. Orlando Dias de Arruda

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, sem igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA- Nº 2009.0004.5386-7/0

RECLAMANTE: ADOMIRO ALVES DA COSTA

Advogado(a): Dr. Célio Alves de Moura

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, INTIME-SE o Requerido para ratificar a contestação, caso queira, sem igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 7.585/05

REQUERENTE: HELENA MARTINS NAVES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 2005.0003.7094-2/0

REQUERENTE: JOANA RIBEIRO LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 2005.0003.5138-7/0

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALENCAR

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º,

do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 7.590/05

REQUERENTE: MARIA TANIA FERREIRA MESQUITA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 2005.0003.7094-2/0

REQUERENTE: JOANA RIBEIRO LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 7.650/05

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 7.594/05

REQUERENTE: VALDENILHA DE LIRA CARVALHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 2005.0003.5935-3/0

REQUERENTE: BEATRIZ FERREIRA ALENCAR

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 7.621/05

REQUERENTE: DEUSIRENE JOSÉ DA CRUZ E MOTA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 2005.0003.6060-2/0
REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA - Nº 2005.0003.6065-3/0
REQUERENTE: IZABEL RODRIGUES DE LIRA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides da Silva Leite
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
Autos nº 2006.0002.5179-8/0 – Adoção
Requerente (s): V. F. DO B. e T. F. DA S.
Advogado (a): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB-TO – 301-A
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Audiência dia: 23 de setembro de 2009, às 15horas
DESPACHO: "Designo o dia 23.09.2009 às 15horas para oitiva dos requerentes e da adotanda. Intimem-se." Araguaína/TO, 13.08.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
Autos nº 2006.0002.5179-8/0 – Adoção
Requerente (s): V. F. DO B. e T. F. DA S.
Advogado (a): DRª MARIA HULGA LEAL – OAB-TO – 951
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Audiência dia: 23 de setembro de 2009, às 15horas
DESPACHO: "Designo o dia 23.09.2009 às 15horas para oitiva dos requerentes e da adotanda. Intimem-se." Araguaína/TO, 13.08.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
Autos nº 2006.0004.36696-8/0 – Adoção
Requerente (s): R. N. S. S. e J. P. DE O.
Advogado (a): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB-TO – 1440-A
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Audiência dia: 23 de setembro de 2009, às 15horas 05 minutos
DESPACHO: "Designo o dia 23.09.2009 às 15h05min para oitiva da requerida e da adotanda. Intimem-se." Araguaína/TO, 13.08.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO – Apresentar Alegações Finais
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
Autos nº 2006.0004.0045-9/0 – ADOÇÃO
Requerente (s): J. DA M. F. DA S. e I. P. DA S.
Advogado (a): DRª ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE – OAB-TO – 2797
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
DESPACHO: "Intime-se a parte autora e curadora especial para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias. Após colha-se o parecer do Ministério Público." Araguaína/TO, 13.08.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO – Apresentar Alegações Finais
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0003.5769-3/0 – ADOÇÃO
Requerente (s): A. G. DE A. e M. H. DE A.
Advogado (a): DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB-TO – 456
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
DESPACHO: "Intime-se a parte autora e curadora especial para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias. Após colha-se o parecer do Ministério Público." Araguaína/TO, 13.08.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO – Apresentar Alegações Finais
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
Autos nº 2006.0003.3673-4/0 – ADOÇÃO
Requerente (s): H. S. e M. DE. J. P. DA S.
Advogado (a): DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB-TO – 361-A
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
DESPACHO: "Intime-se os autores e curadora especial para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias. Após colha-se o parecer do Ministério Público." Araguaína/TO, 13.08.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO – Apresentar Alegações Finais
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
Autos nº 2008.0005.6212-9/0 – MEDIDA DE PROTEÇÃO
Requerente (s): CONSELHO TUTELAR DE ARAGUAÍNA
Requerido (s): F. M. DOS S. e M. L. DE C. M.
Advogado (a): DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB-TO – 657-B
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
DESPACHO: "Intime-se os requeridos para apresentarem as alegações finais, no prazo de quinze dias." Araguaína/TO, 12.08.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 12.756/2007

Reclamante: União Digital Informática e Comércio LTDA - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: Claydson Marinho Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 20 e 26, intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 16.692/2009

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: Christiane Fernandes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçã-se a exequente na pessoa de sua advogada no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão supra. Intime-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13.279/2007

Reclamante: União Digital Informática e Comércio LTDA - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: Paulo Roberto Gonzaga de Freitas
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, diga a exequente na pessoa de seu advogado no prazo de 10 dias. Devendo ser indicado novo endereço ou requeridas novas providências. Sob pena de extinção do processo. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.335/2007

Reclamante: União Digital Informática e Comércio LTDA - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: Janderson Cordeiro de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifesta-se a parte exequente por sua advogada no prazo de cinco dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça; devendo fornecer o novo endereço do executado, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.331/2007

Reclamante: União Digital Informática e Comércio LTDA - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
Reclamado: José Wilton Dias Leite
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçã-se a exequente na pessoa de sua advogada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias. Não sendo indicados bens nesse prazo arquivem-se os autos. Intime-se. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 15.833/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - Me
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B
Reclamado: Lindomar Antonio Gonçalves
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... – 14.022/2008

Reclamante: Elma Silvério de Oliveira Matos
Advogado: José Januário Alves Matos Júnior – OAB/TO nº 1725
Reclamado: Norbélia Souza Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 23 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – 16.186/2009

Reclamante: Sebastião dos Santos

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621

Reclamado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 280

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O laudo pericial descreve em parte os quesitos do assistente técnico. Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias manifestarem-se acerca do laudo pericial. Intimem-se. Araguaína, 05 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 14.037/2008

Reclamante: Ana Paula de Sousa Pereira Guimarães

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621

Reclamado: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução de honorários, sob pena de arquivamento. Araguaína, 07 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 11.624/2006

Reclamante: Edmar Oliveira Cardoso

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530

Reclamado: Banco ABN Amro Real S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias juntar o comprovante do Detran a qual confirma que o referido veículo não foi transferido para o nome da executada ou de terceiros, comprovando assim, o descumprimento da sentença por parte da executada, sob pena de extinção da execução por absoluta falta de interesse processual. Araguaína, 10 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 16.959/2009

Reclamante: Carlos Sérgio de Carvalho

Advogado: José Luiz D'Abadia Júnior – OAB/TO 3842

Reclamado: Márcia Valéria Martins Bento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se à parte executada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito. Não efetuado o pagamento, proceda-se imediatamente, a penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários à garantia da execução. Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias substituir a cópia do título pelo original, sob pena de extinção da execução. Araguaína, 04 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS... – 14.114/2008

Reclamante: Vicente Vieira da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1976

Reclamado: Pedro Paulo da Silva Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifesta-se o exequente por seu Advogado no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento do processo. Intimem-se. Araguaína, 07 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.603/2008

Reclamante: Roma Fe Centro de Formação LTDA

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Reclamado: Sabrino Cláudio da Silva - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se o prazo para o autor informar o endereço do requerido. Após, a informação do novo endereço pautei-se a nova data para audiência e cite-se e intimem-se. Araguaína, 08 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 11.729/2006

Reclamante: Quelimton Bequiman de Assunção

Advogado: Leticia Bittencourt - OAB/TO 2179 B

Reclamado: Contempla Consórcio Nacional S/C LTDA

Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o valor atual do bem objeto do contrato, ou seja, da moto Honda C 100 Biz ES, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 20 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 14.386/2008

Reclamante: M. de L. P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Francivaldo Bezerra da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei. 9.099/1995. Araguaína, 10 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 15.712/2009

Reclamante: Antonio Regio Pereira da Silva

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Eliane Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 14.395/2008

Reclamante: Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO Nº. 3.889

Reclamado: CELTINS- CIA de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que as partes convencionaram na audiência que tentariam uma composição extrajudicial no prazo de 30 dias a partir da audiência de instrução e comunicariam a este juízo e, considerando que já decorreram quase 12 meses e não se manifestaram, intime a requerente para no prazo de cinco dias informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de sua extinção. Araguaína, 10 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 13.924/2008

Reclamante: Antonio Paula Ferreira

Advogado: Marcos Alberto P. Santos – OAB/TO 3471

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Reclamado: Jefferson Waynel Bezerra Mendonça

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado para no prazo de cinco dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, uma vez que o autor informou ter formulado pedido Administrativo junto à Seguradora do caminhão causador do sinistro. Intime-se. Araguaína, 10 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL – 16.358/2009

Reclamante: Paulinho de César

Advogado: Giancarlo Gil de Menezes - OAB/TO nº. 2.918

Reclamado: Fernando Rocha Campos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL – 15.768/2009

Reclamante: Antonio Jose Pimenta Chaves

Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756

Reclamado: Miguel Santos Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.848/2008

Reclamante: Marcelo Rodrigues Nunes

Advogado: Serafim F. Couto Andrade - OAB/TO nº. 2.267

Reclamado: R. F. Lima Floricultura-me

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de 5(cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei. 9.099/1995. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.512/2008

Reclamante: Carlos Humberto Paim

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632

Reclamado: Andréia Ribeiro de Lemos Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 42, uma vez que houve o cumprimento do mandato, conforme certidão de fls. 16. Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... – 10.902/2006

Reclamante: Clícério Davi Polles

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Banco ABN Aimore S/A - ABN Amro Bank

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 17.062/2009

Reclamante: Alzira Francisca da Conceição

Advogado: Marcela Silva Gonçalves - OAB/TO nº. 3.689

Reclamado: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/11/2009, às 14:00 horas. Araguaína, 07 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.989/2009

Reclamante: Nilza Nascimento Santos

Advogado: Riths Moreira Aguiar - OAB/TO nº. 4.243

Reclamado: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Multisetorial

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/11/2009, às 14:30 horas. Araguaína, 07 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.987/2009

Reclamante: Carlene Alves Silva

Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 657-B

Reclamado: Hyundai Equipamentos Eletrônicos/ Submarino B2W

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/11/2009, às 15:00 horas. Araguaína, 07 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 10.425/2006

Reclamante: Silvana Ferraz Azevedo Barros

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2119-B

Reclamado: Auridéia Pereira Loiola

INTIMAÇÃO: Despacho: "Considerando que o exequente pediu a expedição de mandado para ser cumprido com o acompanhamento de seu patrono, defiro o pedido. Comunique-se a advogada do exequente. Araguaína, 07 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.745/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Janilson Silva Guimarães

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.818/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Juarez Santos Dias

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls.19 e indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente do débito, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995". Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.135/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Lindomar Antonio Gonçalves

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.740/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Ivaldo Dias Nogueira

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.742/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Horlan da Silva Fernandes

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.762/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Cleiton Nascimento

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.411/2008

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Ricardo Fenelon Pereira

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 19 e indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente do debito, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 17.085/2009

Reclamante: José Bonifácio Gomes de Sousa/ Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº 2.460

Reclamado: Geovane M. Dias Peleja

INTIMAÇÃO: Despacho: "Trata-se de exceção de incompetência, manejada pelos requeridos. Recebo a exceção. Suspendo a ação principal, art. 306, c/c 265, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o excepto na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção. Após, conclusos para decidir a exceção. Intimem-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 17.084/2009

Reclamante: José Bonifácio Gomes de Sousa/ Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº 2.460

Reclamado: Pedro Domingos de Sousa Filho

INTIMAÇÃO: Despacho: "Trata-se de exceção de incompetência, manejada pelos requeridos. Recebo a exceção. Suspendo a ação principal, art. 306, c/c 265, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o excepto na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção. Após, conclusos para decidir a exceção. Intimem-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 17.083/2009

Reclamante: José Bonifácio Gomes de Sousa/ Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº 2.460

Reclamado: Osailton Morais da Costa

INTIMAÇÃO: Despacho: "Trata-se de exceção de incompetência, manejada pelos requeridos. Recebo a exceção. Suspendo a ação principal, art. 306, c/c 265, III, do Código

de Processo Civil. Intime-se o excepto na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção. Após, conclusos para decidir a exceção. Intimem-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 17.082/2009

Reclamante: José Bonifácio Gomes de Sousa/ Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo - OAB/TO nº 2.460

Reclamado: Valmir Neres Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho: "Trata-se de exceção de incompetência, manejada pelos requeridos. Recebo a exceção. Suspendo a ação principal, art. 306, c/c 265, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o excepto na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção. Após, conclusos para decidir a exceção. Intimem-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 17.081/2009

Reclamante: José Bonifácio Gomes de Sousa/ Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo - OAB-TO nº 2.460

Reclamado: Jesuíno Maciel De Sousa

INTIMAÇÃO: Despacho: "Trata-se de exceção de incompetência, manejada pelos requeridos. Recebo a exceção. Suspendo a ação principal, art. 306, c/c 265, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o excepto na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção. Após, conclusos para decidir a exceção. Intimem-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.777/2009

Reclamante: Roque Delorenzo Ribeiro do Vale

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Ailton Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.839/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio LTDA - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Murilo Ferreira Luz

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.959/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B

Reclamado: Jose Luis de Sousa Junior

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 15.656/2008

Reclamante: Antoniel Souza Resplandes

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Americel S/A

Advogado: Edson da Silva Souza – OAB/TO nº. 547

Reclamada: Serasa

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO nº. 547

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nos termos do art. 269 I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido do demandante, face a inexistência de provas da ocorrência do fato mencionado na inicial e de ilegalidade do demonstrado nos processo pela instrução. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de junho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITOS... – 13.969/2008

Reclamante: Vagno Brito Barros

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Lojas Nosso Lar

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1363

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro nula a relação jurídica, declarando assim, inexigível o débito mencionado na inicial. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.800,00 ao requerente, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.403/2009

Reclamante: Nelson Palitot Neto

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Lider Veículos Ltda, Marcio César T. de Oliveira e Marca Motors Veículos

Advogado: Aliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127

Advogada: Dejjane Mara Maffissoni - OAB/GO nº. 14.832

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor. E a conta do art. 361, do mesmo diploma legal, DETERMINAO que o requerido proceda a transferência do veículo para o nome do requerente no prazo de 10 dias, viabilizando toda a documentação necessária para a efetiva transferência, ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. Caso não o faça, fica desde já convertida a multa de R\$ 15.000,00 em perdas e danos, sem prejuízo de elevação do valor. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno os demandados a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais ao requerente. Com fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à terceira requerida, MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, ficam desde já os requeridos intimados para cumprir os termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 24 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 15.420/2008

Reclamante: Wilson Pereira Cruz

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO nº. 1.938

Reclamado: Sebastião dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor. E a conta do art. 361, do mesmo diploma legal, DETERMINAO que o requerido proceda a transferência do imóvel descrito na inicial para o seu nome ou para o nome de terceiros no prazo de 30 dias após a intimação e, nesse prazo quite todos os débitos incidentes sobre o imóvel que esteja em nome do requerente, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já no valor de R\$ 200,00/dia até o limite de R\$ 3.000,00 a ser pago ao requerente. Julgo improcedente o pedido de indenização, em razão da falta de provas da existência de danos, quer seja material ou moral. Sem custas e honorários, art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, Intime-se o requerido pessoalmente para cumprir a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 07 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 12.729/2007

Reclamante: Alexandre Andrade Toledo

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1073

Reclamado: Banco Finasa S.A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e, com espeque no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o requerido pagar à requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais). Julgo, entretanto, improcedente o pedido de repetição de indébito. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já o condenado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 10 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.516/2008

Reclamante: Irene da Silva

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO nº. 2.126

Reclamado: RH de Araújo e Cia. Ltda (Ferro Velho Potiguar ou Poty)

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos morais e materiais em razão da inexistência de provas de ilegalidade praticada pelo demandado., Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 12.183/2007

Reclamante: Aranorte de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO nº. 2.171A

Reclamado: Valdilene de Sousa Gomes

Advogado: Cristiane Anes de Brito da Silva

Advogado: Gracione Terezinha de Castro OAB/TO N º. 994

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 52, IX, da lei 9.099/95, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS e, em consequência determino a continuidade da execução, isso após o trânsito em julgado da sentença. Certifique-se. Com fundamento no art. 55. Parágrafo único, inciso II, da lei 9.099/95; condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, que devem ser calculadas pelo contador. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.795/2009

Reclamante: Maria Aparecida Lourenço Rodrigues

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB/TO nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil; julgo IMPROCEDENTE o pedido da requerente em face da falta de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 13.394/2007

Reclamante: M. de L. P. Santiago (Supermercado Santiago)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.863

Reclamado: José Sobrinho Pereira Lira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 13.469/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Amilton Rodrigues de Oliviera

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.440/2008

Reclamante: Leticia Fonseca coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Marcelo Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 13.152/2007

Reclamante: Cleyton Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Mayara Cristina da Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.012/2008

Reclamante: Cleyton Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Ricardo Morais Montel

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.006/2008

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: João Batista dos Santos Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.400/2006

Reclamante: Aldenmon Arrais Ribeiro

Advogado: Karlla Barbosa Lima – OAB/TO nº. 3.395

Reclamado: Raimundo Pereira de Oliveira e Elza Aparecida

Advogado: Aldo José Pereira - OAB/TO nº. 331

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.182/2006

Reclamante: Maria Nilce e Silva

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: Gilmar Nunes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se o documento que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO – 11.979/2007

Reclamante: Marcelo Belchior Dias

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o

processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se o documento que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: DESPEJO PARA RETOMADA DE IMÓVEL PARA USO PRÓPRIO – 12.496/2007

Reclamante: José Martins Pereira
Advogado: Álvaro Martins Pereira – OAB/TO nº. 2.022

Reclamado: Francisco de Tal
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se o documento que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO... – 16.094/2009

Reclamante: Rita Lopes Cerqueira
Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO nº. 4.029

Reclamado: Odilon de Santana Ferreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL... – 12.118/2007

Reclamante: Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375-B

Reclamado: Agência de Viagens CVC Turismo Ltda
Advogado: Leiliane Abreu Dias - OAB/TO nº. 3.291
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença e com acréscimo dos 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL... – 12.612/2007

Reclamante: Mônica Barbosa Paiva
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: Banco Itaú S/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a exequente para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.086/2008

Reclamante: Ednaldo da Silva Parente
Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: C.O.S. Construtora Ltda
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.689/2008

Reclamante: Almeida e Delfino Ltda
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Vanessa Augusta Rodrigues Ribeiro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a exequente para manifestar-se em 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls.39, sob pena de ser desconstituída a penhora dos valores bloqueados e informar o novo endereço da parte executada ou indicar bens da devedora passíveis de constrição, para quitação do remanescente da dívida, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.244/2009

Reclamante: Maria Nildes Costa Santana
Advogado: José Januário Alves Matos Junior – OAB/TO nº. 1.725

Reclamado: Patrícia Pontes Brandão
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido. Móveis e eletrodomésticos que guarnecem a residência a princípio são impenhoráveis. É necessário a prova de que existem mais de um móvel da mesma espécie. Intimem-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.815/2008

Reclamante: Ronan Pinho Nunes Garcia
Advogado: Ronan Nunes Garcia – OAB/TO nº. 1.956

Reclamado: F. M da Silveira – Comércio (Distribuidora de Sal Fortaleza)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente. Após, concluso. Araguaína, 06 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO – 13.290/2007

Reclamante: Gilson Alves Bringel
Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Moisés Nunes Lima
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os embargos. Os embargos têm efeito infringente. Atento ao princípio do contraditório, determino que seja intimado o advogado embargado para manifestar-se acerca dos embargos no prazo de 10 dias. Após, concluso. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 7.525/2003

Reclamante: Alcenira Rezende de Jesus
Advogado: Aline Costa – OAB/TO nº. 2.127

Reclamado: Weber José da Silva
Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO nº. 261/B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a exequente para manifestar-se em 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 122, sob pena de ser desconstituída a penhora de fls. 115 e extinta a execução por falta de interesse processual. Araguaína, 05 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 13.792/2008

Reclamante: Waluzia Corrêa Vinhal
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

Reclamado: HY Indústria Comércio Ltda (Yozda Fitness Equipment)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 61, diga à exequente na pessoa de sua advogada. Intime-se. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: ORDINÁRIO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 13.153/2007

Reclamante: Cleyton Coelho
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Abimael de Freitas Ferreira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão da execução às fls. 56, até o efetivo cumprimento do acordo. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.582/2009

Reclamante: Álvaro Santos da Silva
Advogado: Juliano Bezerra Boos – OAB/TO nº. 3.072

Reclamado: Claudinei Gonçalves Bassan
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 9.438/2005

Reclamante: J.V. Sousa e Cia. Ltda.
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

Reclamado: Marcile Teixeira Viana
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a exequente para manifestar-se em 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: COBRANÇA – 10.315/2006

Reclamante: Wilhames Ribeiro Paz
Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874

Reclamado: JRM – Empreendimentos, Construções Ltda, Umuarama Edificações e Construções Ltda.
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária de 0,5 e juros de mora 1% ao mês contados a partir da sentença, 15% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.730/2007

Reclamante: Gilvana Mourão da Silva
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Reclamado: Banco Pine
Advogado: Adriana Tomitsuka - OAB/SP nº. 190.375
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária de 0,5 e juros de mora 1% ao mês contados a partir da sentença, 15% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 07 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.110/2007

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132-B

Reclamado: Ronaldo Alves de Lima
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 44, sob pena de ser desconstituída a penhora dos valores bloqueados e extinta a execução por falta de interesse processual. Araguaína, 05 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

35 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 13.188/2007

Reclamante: S. de Miranda Benicchio
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722-A

Reclamado: ACS Distribuidora e Importadora Ltda.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 28, sob pena de ser desconstituída a penhora dos valores bloqueados e extinta a execução por falta de interesse processual. Araguaína, 05 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

36 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 14.688/2008

Reclamante: Francisco Miguel Hendges

Advogado: Daniel de Sousa Dominici - OAB/SP nº. 173.606

Reclamado: Editora Três Ltda e Grupo de Comunicações Três S/A

Advogada: Josiane Melina Bazzo OAB/TO 2597

Advogada: Isabela Bulcão OAB/BA nº. 23.900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os embargos. Os embargos têm efeito infringentes. Assim, atento ao princípio do contraditório, determino que seja a requerida intimada na pessoa das suas advogadas Dras. Josiane Milena Bazzo OAB/TO 2597 e Izabela Bulcão OAB/BA 23.900, para manifestarem-se acerca dos embargos em cinco dias. Após, conclusu. Araguaína, 09 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 14.778/2008

Reclamante: Luiz Carlos Rodrigues Lessa

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652

Reclamado: Americanas.Com S/A – Comércio Eletrônico

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2.526

Reclamado: Sony Ericsson Mobilie Communications do Brasil Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando, que no termo de acordo, consta que o pagamento seria feito na residência do requerente, determino a retificação do acordo. Assim, onde se lê, que o pagamento será feito na residência do requerente, Lê-se. O pagamento será feito mediante depósito a benefício do requerente. Intime-se. O autor para informar se houve o cumprimento do acordo. Após, conclusu. Araguaína, 04 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER... – 12.636/07

Reclamante: Raimunda da Silva e Lusilene Pereira da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: José Rodrigues dos Reis

Advogado: Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO nº. 1.130

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 461, do Código de Processo Civil; determino que o requerido cumpra integralmente o acordo em 15 dias, devendo construir o muro na Rua 1, da Quadra 18, sob pena de incorrer no pagamento de multa que desde de já fica elevada de R\$ 465,00 para R\$ 1.000,00 por cada festa realizada no local com a obstrução da Rua 17, mesmo que seja por terceiros, até o limite de R\$ 10.000,00 em favor das requerentes. Determino ainda, que seja oficiado à Delegacia regional de Polícia, ao Departamento Municipal de Trânsito e à divisão de Postura do Município para se absterem de fornecer autorização ao para realização de festa no local denominado Bar do Zé Reis na rua 17, esquina com a rua Tocantins no Setor Barros sem que o requerido tenha demonstrado o fiel cumprimento da decisão judicial. Remeta-se cópia do acordo aos órgãos mencionados acima. Considerando que não foram penhorados bens do executado, determinando que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação de bens do requerido, podendo ser penhorados eletrodomésticos do próprio bar do requerido. Oficie-se. Expeça-se mandado de intimação e de penhora. Araguaína, 05 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.760/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO – Nº. 2.119-B

Reclamado: Everton Moreira de Loucena

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime- se o exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 25, sob pena de ser desconstituída a penhora dos valores bloqueados e indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente da dívida, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS – 14.046/2008

Reclamante: João Sanches da Silva

Advogado: Davalaides da Silva Leite - OAB/TO Nº. 1.756

Reclamado: Fernando Martins Miranda e Severina Martins da Silva

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO Nº. 2.096-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime- se o exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 65, sob pena de ser desconstituída a penhora dos valores bloqueados e indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente da dívida, sob pena de extinção da execução nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 13.454/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO – Nº. 2.119-B

Reclamado: Avandes Fernandes da Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime- se o exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 50, sob pena de ser desconstituída a penhora dos valores bloqueados e indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente da dívida, sob pena de extinção da execução nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 12.837/2007

Reclamante: L. A Castiglione Junior

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO – Nº 2132-B

Reclamado: Dênio Araújo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime- se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

43 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.025/2008

Reclamante: J. R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO Nº. 1.683

Reclamado: Cleomar Marques de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime- se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: COBRANÇA – 8.193/2004

Reclamante: Maria Aparecida Gonçalves

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO Nº. 1.956

Reclamado: Divino Junior Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime- se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

45 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 7.129/2002

Reclamante: Vagner Sérgio Mouta

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO Nº. 2.096-B

Reclamado: Jose Paiva Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive- se os autos com as devidas baixas no distribuidor, visto que, presume- se cumprida a obrigação por parte do requerido, uma vez que a parte exequente foi devidamente intimada às fls. 183, para manifestar acerca do cumprimento da obrigação e ficou inerte, presumindo cumprida a obrigação integralmente. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

46 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 9.742/2005

Reclamante: Antonio Amâncio Lemos

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO Nº. 1.938

Reclamado: Credicard Banco S/A.

Advogado: Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive- se os autos com as devidas baixas no distribuidor, visto que a parte exequente/recorrido não requereu a execução dos honorários advocatícios, deixando transcorrer in albis o prazo sem manifestação, mesmo devidamente intimado às fls. 91/92. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

47 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 9.818/2005

Reclamante: Maria Vicença Barbosa Silva

Advogado: Serafim F. Couto Andrade - OAB-TO nº. 2.381

Reclamado: Cicero Gomes Guimarães e Welton Guimarães Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime- se o exequente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 102, sob pena de ser desconstituída a penhora dos valores bloqueados e indicar bens do devedor passíveis de constrição, para quitação do remanescente do débito, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

48 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 12.837/2007

Reclamante: L. A. Castiglione Junior

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132-B

Reclamado: Dênio Araújo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime- se a exequente no prazo de 5 (cinco) dias para indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

49 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.445/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Laelson Vieira dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, § 4º, art.51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o a parte autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

50 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – 13.728/2008

Reclamante: Marcos Agripino Lopes Silva

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2.526

Reclamado: Economica do Brasil

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se com as devidas baixas.. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

51 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA... – 10.034/2005

Reclamante: Werton Ribeiro

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Multibens Eletro-Eletrônicos

Advogado: David de Alvarenga Cardoso – OAB/SP nº. 168.903

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se com as devidas baixas.. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

52 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.082/2008

Reclamante: Charles Bezerra Melo

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto

Reclamado: Riachuelo Modas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA

a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

53 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 10.544/2006

Reclamante: Ivone Lino Balasso
Advogado: Soya Lelis Lins Vasconcelos - OAB/TO nº. 3.411-A
Reclamado: UNIMED – Araguaína – Cooperativa de trabalho médico de Araguaína
Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

54 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.416/2008

Reclamante: Maria de Fátima Chaveiro
Advogado: Ronan Pinho Nune Garcia – OAB/TO nº. 1.956
Reclamado: Jovino Rosa do Couto
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

55 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.135/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira
Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874
Reclamado: Geny Costa Fernandes
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

56 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.720/2008

Reclamante: José Adelmo dos Santos
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.271
Reclamado: Katiucy Mendonça Vinhal
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

57 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.632/2008

Reclamante: E. C. Andraus (Planeta Computadores)
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.271
Reclamado: F. Arruda de Almeida (Companhia do Cartucho)
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

58 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 7.606/2003

Reclamante: Valdeci de Araújo Nunes
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622
Reclamado: Oliveira Martins Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

59 – AÇÃO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 14.121/2008

Reclamante: S. T. Carvalho
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692 A
Reclamado: JET Company Comércio em informática LTDA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

60 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 10.516/2006

Reclamante: Daniel Conchon Favaro
Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº. 1.938
Reclamado: Valor Capitalização S/A.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

61- AÇÃO: EXECUÇÃO – 13.455/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2119-B
Reclamado: Antonio Luiz Mariano de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

62 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.446/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2119-B
Reclamado: Antonio Luiz Mariano de Sousa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranha-se o título e devolva-o a parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

63 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELA PAGA – 8.934/2004

Reclamante: Minervina Oliveira Nascimento
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2-096-B
Reclamado: AUTOREDE - Consorcio Nacional LTDA.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.3097-6
Ação: Execução Forçada
Requerente: Euclides F. Soares
Advogado: Dr. Renato Jácomo
Requeridos: A. Nunes E Oliveira LTDA E Abimael Nunes dos Santos
Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o Exeçúte a comprovar a publicação do Edital referido às fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Araguatins, 08 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0009.9105-8 ou 2969/09
Ação: Revisional de Cláusulas para Equilíbrio Contratual
Requerente: Júlia Labre Rodrigues
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente – OAB/TO 1978
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogada: Dra Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Intimação de SENTENÇA: Fica as partes através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável sentença proferida nos autos a seguir transcrita. “Homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o ACORDO avençado entre as partes, via de consequência, com fulcro no artigo 269, III, CPC, DECLARO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos e baixas necessárias, uma vez que, as partes expressamente desistiram do prazo recursal. Transporte cópia desta sentença para o processo de Busca e Apreensão 2006.0008.5421-2. ante o acordo avençado, sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Araguatins 29 de agosto de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0008.5421-2 ou 2970/09
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado: Dr. Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Júlia Labre Rodrigues
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente – OAB/TO 1978
Intimação de SENTENÇA: Fica as partes através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável sentença proferida nos autos a seguir transcrita. “... Assim sendo, com fundamento nos princípios de economia e celeridade processual, e no artigo 269, III, CPC, DECLARO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Diligências necessárias. P.R.I. Araguatins 29 de agosto de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.4517-1 ou 2978/09
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogada: Dra. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Raimundo Sousa Aguiar
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável sentença proferida nos autos a seguir transcrita. “... Face à petição de fls. 26, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, CPC, determinando o arquivamento dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I. Araguatins 19 de dezembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.50-4 ou 2979/09
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Dra. Aparecida Suelene P. Duarte – OAB/TO 3861
 Requerido: Waldir Barbosa Menezes
 Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitado nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... Considerando o pedido de fls. 25, DECLARO EXTINTO, o presente processo, com fulcro no art. 269, III, CPC, com julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias P.R.I Cumpra-se. Araguatins 17 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.2199-5 ou 3066/09

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Alexei da Rocha Neves

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente – OAB/TO 1978

Requerido: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária da Educação do Estado do Tocantins

Procurador: Dr. João Rosa Junior

Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitado nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, declaro o autor carecedor da ação, por falta de interesse de agir (necessidade) com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins 29 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 013/05 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Francisca Senhor Ferreira

Acusado: André Felipe Silva Costa

Advogado: Jefther Gomes de M. Oliveira

Infração: Art. 155, caput, do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado, Dr. Jefther Gomes de M. Oliveira, OAB/TO 2908, para se manifestar sobre o interesse na oitiva da testemunha Antonio Ribeiro da Silva, uma vez que a mesma não foi localizada no endereço declinado nos autos, conforme consta da certidão de fls. 74. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "... Visto que a testemunha de defesa Antonio Ribeiro da Silva, não foi encontrado, conforme consta da certidão de fls. 74, determino a intimação do defensor do acusado para se manifestar sobre a referida certidão. Cumpra-se. Arapoema, 29 de maio de 2007. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 338/09

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5757-5 (002/94)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: WILMAR BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa, OAB/TO 2.158-A

EXECUTADO: CASA RURAL LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o autor, pessoalmente, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 333/09

Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

1. AUTOS Nº 2007.009.3485-0 (802/99)

AÇÃO: ORDINARIA –Cível.

REQUERENTE: WILTON BATISTA COSTA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB-TO 1625

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar informação a respeito da atual situação da operação de crédito nº 1234, que tem como titulares os Srs. Wanderlei Eduardo da Silva e Julio Eduardo da Silva e, como avalista o ora requerente, a fim de esclarecer se essa foi renegociada e/ou liquidada. E, caso ainda esteja ativa, se o requerente continua sendo avalista da mesma. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2009. "

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 334/09

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

1. AUTOS Nº 1.322/03

AÇÃO: REINVIDICAÇÃO

REQUERENTE: CLEBER MALTÁ DE SÁ E DIVA ESTELLA GOULART DE SÁ.

ADVOGADO: Dr. João Alves da Costa, OAB-TO 2175 e outros.

EXECUTADO: JOSÉ EUSTAQUIO PIRES E OUTROS.

ADVOGADO: Darlan Gomes Aguiar, OAB-TO 1625 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Intimem-se às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 980/1028, no prazo Máximo de 10 (dez) dias sucessivos, iniciando-se pelo autor. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2009. "

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1166/02

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADA: DRª. DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO REVALDO AFONSO JORGE, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 70, A SEGUIR TRANSCRITO: Vistas ao Ministério Público e, após, à Defesa, para as suas alegações finais, nos termos do art. 406 do CPP. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 26 de abril de 2006. (ASS) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

FINALIDADE: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0005.3549-0 = 595/08

NATUREZA: Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: RENE RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA REQUERENTE RENE RIBEIRO FERNANDES, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 14/15, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição a RENE RIBEIRO FERNANDES, do veículo Fiat Strata, carroceria aberta, ano 2000/2001, cor cinza, placa MTK 5408, Chassi n. 9BD27801212751317, atualmente depositado no pátio da Delegacia de Polícia desta cidade. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins – TO, 19 de junho de 2008. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto – Vara Criminal".

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL Nº. 1162/02

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- Otacílio Filho Pereira de Sousa

Imputação- art. 121 da Lei 9.503/97

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado OTACÍLIO FILHO PEREIRA DE SOUSA, vulgo "Nenzão", brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1977, filho de Otacílio Pereira Torres e de Terezinha Pereira de Sousa, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que, no dia 13/04/2002, no período vespertino, por volta das 13 horas, quando a vítima Edison Alves Ferreira se encontrava na Vila São João acompanhado do irmão do acusado, estes se encontraram no interior no bar do João Guarda e, devido a questões de namorada, o denunciado ficou irritado, indo embora, retornando mais tarde com um revólver, dizendo que iria matar a vítima, sendo que, sem maiores detalhes, efetuou quatro disparos contra a vítima, sendo três certeiros. Que após ser atingida pelo primeiro disparo, a vítima saiu correndo, sendo atingida pelas costas com disparos efetuados pelo acusado, cujo crime de homicídio não se consumou por circunstâncias alheias à vontade deste", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZESSETE dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (17/08/09). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 17/08/2009

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 371/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0004.9195-5 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO

REQUERIDO: ILDIMAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Designo Audiência de Julgamento para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:00 horas Intimem-se as partes e testemunhas. Colinas (TO), 15/09/2009. Jacobine Leonardo – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 372/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0001.0946-5 – DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C CANCELAMENTO DE SERVIÇO NÃO REQUERIDO

REQUERENTE: MARY BATISTA FERREIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...Diante do contido à fl. 79v, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/09/2009, às 15:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9215-3 – COBRANÇA
REQUERENTE: EDSON ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: FRANKLIN LEITE

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...Diante do contido à fl. 12v, redesigno audiência de conciliação para o dia 21/09/2009, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2008.0003.1913-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO INDENIZATORIA
REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA E OUTRO
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: FUNDO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DA POLICIA MILITAR E PLANO DE SAUDE UNIMED
ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "(...) ACOELHO PARCIALMENTE os embargos para declarar sanadas as obscuridades alegadas e para suprir a omissão constatada, na sentença embargada, cujo dispositivo reformo e que passará a ter a seguinte redação: "ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos, consta, JULGO IMPROCEDENTE ação de indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de ato ilícito, manejada pelos autores, no que se refere à responsabilização do requerido FA Saúde, contra quem não ficou comprovada nenhuma ingerência no ato que deu causa aos danos experimentados pelos autores; por outro lado, julgo PROCEDENTE a ação de Indenização por Danos Materiais e Morais de correntes do ato ilícito, para CONDENAR a requerida UNIMED PALMAS, a pagar aos autores ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA e sua mulher SILVANIA MOREIRA DE ARAUJO DA PENHA, com fundamento no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, combinado com artigos 186 e 927, caput do Código Civil de 2002, R\$ 70,00 equivalentes ao dano material, somados ao montante único de R\$ 7.000,00 correspondente ao dano moral, arbitrado em favor de ambos os autores de forma englobada, com correção monetária nos termos da Lei 6.899/81, e juros de 6% (seis por cento) ao ano, estes, incidentes a partir da condenação; finalmente, julgo PROCEDENTE o pedido para proibir ao requerido FA Saúde de que venha descontar, a partir da data da intimação desta decisão, o valor do exame de ultra-som indicado a folhas 39, constituindo obrigação de não fazer, sob pena de multa diária de dez vezes o valor efetivamente descontado, revertendo-se a multa em favor dos autores. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, oportunamente, com anotações de praxe, arquivem-se os autos." Colinas (TO), 15/08/2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 368/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8056-7 – EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA E SPC C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO MILANI
ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES
REQUERIDO: BANCO GMAC S.A
ADVOGADO: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...Designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 370/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0004.0820-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA e/ou Dr. MARTONIO RIBEIRO
REQUERIDO: VIVO S/A
ADVOGADO: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e/ou DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...Diante do contido à fl. 19v, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/09/2009, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 367/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.4924-0 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO OC/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: CLEIDE ANA CORREIA DE FREITAS
ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES
REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO: DRA. DARCI MARTINS MARQUES OAB/TO 1649
REQUERIDO: TELEFONICA S/A
ADVOGADO: DRA. DARCI MARTINS MARQUES OAB/TO 1649
INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "...Diante do contido à fl. 35v, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/09/2009, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.0319-1 APENSO AUTOS Nº 2008.0004.5948-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco GMAC S/A

Requerido: Germano Rude Prante

OBJETO: Intimar o advogado Dr Murilo Leão Ayres, inscrito na OAB/GO sob o nº 19419-60, para que devolva os autos acima mencionados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. DESPACHO: " Considerando a certidão acima exarada determino que expeça-se ordem de intimação ao advogado para que devolva os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB. Expeça-se precatória. Dianópolis, 13/08/09. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.563/89

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: Maria Margareth Wolney Aires Ribeiro

Adv: Dr Voltaire Wolney Aires

Requerido: David César Ribeiro

Adv: Dr Arnoldo Ribeiro da Costa

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (To), 24 de julho de 2009. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.418/02

Ação: Divórcio Direto

Requerentes: Nailton Trindade de Assis e Eliene Souza Reis de Assia

Adv: Dr Jales José Costa Valente

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Intime-se os autores, por seu advogado, para se manifestar sobre o documento de fls. 32, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquite-se. Dianópolis, 24/07/09. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.315/02

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Jadson Lima de Souza

Adv: Dr Jales José Costa Valente

Requerida: Joelino Cardoso Rodrigues

Adv: Dr Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis (To), 21 de julho de 2009. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.758/03

Ação: Execução

Exequente: Edi José dos Santos

Adv: Dr Leonidas Alves Teixeira Filho

Executado: Elcinei Batista Nascimento

Adv: Não consta

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 20 (verso). Dianópolis, 21/07/09. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.706/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr Pedro Garcia Tatim

Executado: Johann Georg Siebert

Adv: Dr Carlos Wagno Maciel Milhomem e Dra Adriana Bevilacqua Milhom

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar quanto ao bem oferecido pelo executado (fls. 15/16), no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis (To), 21 de julho de 2009. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.573/89

Ação: Declaratória de Inexistência de Paternidade

Requerente: Hercules Brasil de Oliveira Costa

Adv: Dra Ana Cláudia Silva de Oliveira

Requerida: Maria Conceição José Martins

Adv: Não consta

OBJETO: Intimar da decisão a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, INDEFIRO os pedidos exarados pelo requerente e determino o arquivamento dos autos com as devidas baixas na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (To), 23 de julho de 2009. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.079/89

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr Adriano Tomasi

Executados: Zenaide Marçal dos Santos e outros

Adv: Dr Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa e Coracy Barbosa Laranjeiras

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 21/07/09. Márcio Soares da Cunha Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2006.0000.1529-6

Réu: SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - OAB TO 497

Despacho: "Considerando que o Réu apresentou a Defesa por escrito, quando deveria apresentar Alegações Finais. Dessa forma reabro o prazo para o Réu, em cinco dias, apresentar Alegações Finais. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 174 de agosto de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2006.0002.7703-7

Réu: WILSON DE SOUZA MATOS

Adv.: ARNEZZIMARIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT

Despacho: "Intime-se do Defensora do Acusado, para apresentar, em cinco dias, as Alegações Finais, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 264 do CPP. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 14/08/2009. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2006.0000.7897-2

Réu: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv.: PAULO SANDOVAL MOREIRA

Despacho: " Defiro o pedido de substituição da testemunha na forma requerida (fl.146). Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/08/2009, às 08:00 horas. Intimem-se. Dianópolis-TO, 14/08/2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2006.0002.7686-3

Réu: ALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho: "Defiro na forma requerida à fl. 110-vº, para em consequência ouvir com testemunhas do juízo: Valdomiro Rodrigues e Maria Gomes. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Dianópolis, TO, 14/08/2009, Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.7615-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JUANDY CARDOSO DOS SANTOS

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

SENTENÇA: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 12 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2006.0001.6625-1

AÇÃO: Guarda cumulada com Pedido de Adoção

REQUERENTE: Solino Lima de Andrade e Douraci Lima de Andrade

Defensor Público: Uthant V. N. M. L. Gonçalves

REQUERIDO: Rosineida Ribeiro Santos

ADVOGADO: Walter Ata Bitencourt OAB-TO 415

INTIMAÇÃO DA DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09/09/2009, às 17h no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 10 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: Execução Forçada

Autos n.º 2128/2003

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Negrão OAB/TO nº 2132-A

Requerido: Epifânio Martins da Rosa e s/m Nelci Moreira da Rosa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão transcrita abaixo:

DESPACHO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Com fundamento no artigo 674

do CPC, defiro o pedido de penhora no rosto dos autos e determino o envio de cópia desta sentença à Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para que proceda a averbação da penhora no rosto dos autos do Precatório PRC 1706. No que se refere ao importe que se deve averbar, registro que a penhora deve ser limitada ao valor de R\$ 2.820,346,20 (Dois milhões oitocentos e vinte mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Condono o executado das custas processuais, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, parte final, arbitro em cem mil reais a serem suportados pela parte executada. Intime-se via Diário da Justiça o exequente. Cumpra-se. Filadélfia, 30/07/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar

Autos n.º 2.693/2005

Embargantes: Osmino Ricardi e Outra

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO n.º 105-B

Embargado: Solon Alves da Silva

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO n.º 1625

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB/TO n.º 2541

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB/TO n.º 2546

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Oposição de Terceiros

Autos n.º 2569/2004

Requerente: Jair José de Avila

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO n.º 105-B

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB/TO n.º 1449-A

Advogado: Dr. Jefther de Moraes Oliveira OAB/TO n.º 271-E

Requerido: Solon Alves da Silva e Outros

Advogado: Dr. Edwardys Barros Vinhal OAB/TO n.º 2541

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO n.º 1625

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse, pelo Rito Ordinário, Cumulada com Perdas e Danos e Desfazimento de Benfeitorias

Autos n.º 1.561/92

Requerente: Valdei Cavalcanti e s/m Jaqueline Maria de Oliveira Cavalcanti

Advogado: Dr. Ruben Tedeschi Rodrigues OAB/SP n.º 49.633

Advogada: Dra. Suely Miguel Rodrigues OAB/SP n.º 43.177

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Proença Jr. OAB/SP n.º 41.219

Advogado: Dr. Balbino L.R. dos Santos OAB/TO n.º 540-A

Requerido: Glígório de Souza e Outros

Advogada: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO 1892

Advogada: Dra. Sônia Costa OAB/TO n.º 619

Advogada: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO n.º 1044

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seus procuradores intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse, pelo Rito Ordinário, Cumulada com Perdas e Danos e Desfazimento de Benfeitorias

Autos n.º 1.908/1999

Requerente: Valdei Cavalcanti e s/m Jaqueline Maria de Oliveira Cavalcanti

Advogado: Dr. Ruben Tedeschi Rodrigues OAB/SP n.º 49.633

Advogada: Dra. Suely Miguel Rodrigues OAB/SP n.º 43.177

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Proença Jr. OAB/SP n.º 41.219

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO n.º 1.073

Requerido: Ângelo Ribeiro da Silva e Outros

Advogada: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO 1892

Advogada: Dra. Sônia Costa OAB/TO n.º 619

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seus procuradores intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 30/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse

Autos n.º 2.118/2002

Requerente: Irapuan Barbosa Jucá e s/m Iolanda Medeiros Jucá

Advogado: Dr. Ubiratan da Costa Jucá OAB/MA n.º 4595

Requerido: Edinel Melo Soares e Outros

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO n.º 657-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu advogado da sentença proferida nos autos em epigrafe, cujo teor transcrito abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, julgo EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito. P. R. I. e, certificado o trânsito

em julgado archive-se observando as formalidades legais. Filadélfia, 29/07/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA402-A, com endereço à Qd. 906 Sul, Al. 16, lote 10. CEP: 77023.418 – Palmas TO.

AUTOS Nº. 2.239/05

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Honisifor Kusnetsov
Requerido: Sebastião Ferraz e Paulo de Tal

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/09/2009 às 13:30hs, no Edifício do Fórum desta Comarca, devendo as testemunhas comparecer independente de intimação. Goiatins/TO, 30/07/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã Judicial do Cível digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO 2621/TO, com endereço à Rua Sadoc Correia, 636 - centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2.239/05

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Honisifor Kusnetsov
Requerido: Sebastião Ferraz e Paulo de Tal

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/09/2009 às 13:30hs, no Edifício do Fórum desta Comarca, devendo as testemunhas comparecer independente de intimação. Goiatins/TO, 30/07/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã Judicial do Cível digitei e conferi.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

Pauta

Audiências Preliminares (Juizado CRIMINAL)

06.08.2009

Nº 2009.0005.8494-5/0

AÇÃO: TCO
Art. 147 do CP
Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: LUCIANA GOMES DE SOUSA SILVA
Vítima: NAYARA LEMOS DE LIRA
DESPACHO CRIMINAL Nº 02/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos.

Nº 2009.0005.8502-0/0

Ação: TCO
Art. 268 do CP
Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ANTÔNIO PEREIRA GOMES
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Vítima: SAÚDE PÚBLICA
DECISÃO CRIMINAL Nº 114/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ANTÔNIO PEREIRA GOMES, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Centro de Controle de Zoonoses desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena.

Nº 2009.0005.8517-8/0

Ação: TCO
Art. 268 do CP
Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: GEAN CARLOS CARDOSO E SILVA
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Vítima: SAÚDE PÚBLICA
DECISÃO CRIMINAL Nº 115/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a GEAN CARLOS CARDOSO E SILVA, até o cumprimento integral do pactuado.

Nº 2009.0005.8530-5/0

Ação: TCO
Art. 268 do CP
Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 116/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a MARILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, até o cumprimento integral do pactuado.

Nº 2009.0005.8531-3/0

Ação: TCO
Art. 140 e 147 do CP
Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ARISTÓTELES O. DE O. FERREIRA
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Vítima: JOÃO DE DEUS VIEIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA CRIMINAL Nº 58/09 (6.2) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ARISTÓTELES ONASSIS DE OLIVEIRA FERREIRA a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do CP contra a vítima JOÃO DE DEUS VIEIRA DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Nº 2009.0005.8526-7/0

Ação: TCO
Art. 147 do CP
Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autora do fato: TATIANE RIBEIRO DA SILVA
Vítima: K. P. DA SILVA, por sua representante legal: Rosilene Pereira da Silva
DESPACHO CRIMINAL Nº 03/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - DANOS MORAIS – 2008.0007.4943-1

Requerente: Sandra Barras de Azevedo
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Requerido: Eletronel Construções e Eletrificação e Bradesco Auto Ré S/A
Advogado(a): 1º réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B; 2º requerido: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
INTIMAÇÃO: Fica o segundo requerido intimado para proceder ao pagamento integral dos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, que importam em R\$ 2000,00(dois mil reais) conforme petição de fls. 406.

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO SUMÁRIO – 2007.0009.1785-9

Requerentes: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel
Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requeridos: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros S/A
Advogados: 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37; 2º requerido: Ruimar Apolin Machado OAB-GO 9700; 3º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A;
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 489/491, que indeferiu a prova pericial do 1º requerido e a testemunhal do 2º requerido, dentre outras determinações; e do inteiro teor do despacho de fls. 513, que indeferiu a indisponibilidade de bens da pessoa jurídica que tem como sócio o réu Marcos Salomão e ainda, da designação de audiência no juízo deprecado de Formoso do Araguaia-TO, para o dia 17 de agosto de 2009 às 14h. Bem como fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Pirenópolis-GO para o seu devido acompanhamento, e ficam as partes requeridas intimadas da expedição e envio das Carta Precatórias para inquirição das testemunhas arroladas em fls.379/384.

3- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0000.4738-9

Embargante: Reino Rodrigues Siqueira
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
Embargado: Luciano Barbosa de Sousa
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do cancelamento da audiência preliminar já designada, devendo no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

4- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2007.0004.3534-4

Exequente: Albery Cesar de Oliveira
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Executado: Allan Moreira Borges
Advogado(a): Arlene Silva Tawma OAB-TO 494
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para requerer o que entender necessário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

5-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.378/06

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado(a): João Correia Leite – OAB-GO 1.890-A
Requerido: Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 46,40(quarenta e seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Rescisão de Contrato Particular de Locação de Veículo – Processo n.º 7294/04 que AFONSO GONZALEZ VASCONCELOS FILHO move em desfavor de WELDER BUENO LEAL, e, por este meio INTIMA o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão – Processo n.º 6878/02 que RODRIGO CARONE move em desfavor de NONATO DE TAL, e, por este meio INTIMA o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação Monitoria – Processo n.º 2008.0005.9044-0/0 que ESTRUTURAS CARVALHO INDÚSTRIA METÁLICAS LTDA. move em desfavor de AUTO POSTO CASA DO CAMINHONEIRO, IRACEMA DA ABADIA LOPES e ADELMO BATISTA DOS SANTOS, e, por este meio INTIMA o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação Monitoria – Processo n.º 7896/07 que SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. move em desfavor de FREDERICO RANIERE MOREIRA SALGADO, e, por este meio INTIMA a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Insolvência – Processo n.º 7828/07 que SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. move em desfavor de WESLEY SILAS BARBOSA DA CRUZ, e, por este meio INTIMA a requerente, atualmente e lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Indenização – Processo n.º 7499/05 que FABIANO DIAS JALLES move em desfavor de AUDY. COM. BR, e, por este meio INTIMA a requerente, atualmente e lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0001.5115-3/0
Ação: Execução

Exequente: L. C. Botelho Silva
Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

2. AUTOS N.º: 2007.0004.2602-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado(a): Dra. Silvana Simões Pessoa
Requerido(a): Velto Martins de Sousa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3. AUTOS N.º: 2008.0002.9336-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: Acig – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Requerido(a): Granifort Artefatos de Cimento Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

4. AUTOS N.º: 7618/06

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
Executados(as): Lídio Copetti e Antonieta Cordero Copetti
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

5. AUTOS N.º: 6942/02

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Executados(as): Júlia Maia Mussi e Hrrazi Ali Mussi
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,20 (onze e seis reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

6. AUTOS N.º: 2008.0004.2728-0/0

Ação: Execução
Exequente: L.C. Botelho Silva
Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
Executado(a): Lucas de Brito Terra
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

7. AUTOS N.º: 6922/02

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
Executado(a): Polimassas Indústria e Comércio de Massas Alimentícias
Executado(a): Sônia Aparecida de Paula Acácio
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Executado(a): Fernando Gonçalves de Paula
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

8. AUTOS N.º: 6595/00

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Executado(a): João Carlos Perini
Executado(a): Valdete Francisca Perini
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

9. AUTOS N.º: 5260/97

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Center Norte Comércio de Material Elétrico Ltda.

Executado(a): Ivan da Costa Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

10. AUTOS N.º: 2009.0002.0107-8/0

Ação: Despejo c/ Cobrança

Requerente: Sebastião Barbosa dos Reis

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Jalce Jardim de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

11. AUTOS N.º: 7784/06

Ação: Execução

Exequente: Cimentec – Comércio de Cimento Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Zilma Pereira Lima e Cleumar Domingos Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

12. AUTOS N.º: 6941/02

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Julia Maia Mussi e Hrrazi Ali Mussi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

13. AUTOS N.º: 7716/06

Ação: Execução

Exequente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 8,00 (oito reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

14. AUTOS N.º: 7242/04

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Executado(a): Maria de Fátima de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder à retirada, em cartório, do edital de citação expedido dos autos supra, a fim de providenciar sua publicação.

15. AUTOS N.º: 7451/05

Ação: Ordinária de Anulação de Título

Requerente: Vilmon Soares de Sousa

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

Requerido(a): João Fernandes da Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder à retirada, em cartório, do edital de citação expedido dos autos supra, a fim de providenciar sua publicação.

16. AUTOS N.º: 5364/97

Ação: Execução

Exequente: Emerson Leitão do Amaral

Exequente: Garden de Araújo Leitão

Exequente: Flávio de Araújo Leitão

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Executado(a): Carlos Mendes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os exequentes intimados para procederem à retirada, em cartório, da carta precatória para avaliação e praça, a fim de providenciar seu cumprimento.

17. AUTOS N.º: 4839/96

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Executado(a): Ismael Xavier de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder à retirada, em cartório, do edital de citação expedido dos autos supra, a fim de providenciar sua publicação.

18. AUTOS N.º: 2007.0010.1785-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Pacheco e Marques Ltda.

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Aguinaldo Ledesma França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para proceder à retirada, em cartório, do edital de citação expedido dos autos supra, a fim de providenciar sua publicação.

19. AUTOS N.º: 7876/07

Ação: Ordinária de Revisão de Contratos Bancários

Requerente: Valnir de Souza Soares

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder à retirada, em cartório, do edital de intimação expedido dos autos supra, a fim de providenciar sua publicação.

20. AUTOS N.º: 6334/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): César Natal Cerri

Executado(a): Espólio de Cláudio Cerri

Executado(a): Arnaldo Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder à retirada, em cartório, do edital de intimação expedido dos autos supra, a fim de providenciar sua publicação.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 084/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0001.1099-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Ped. De Antecipação de Tutela

Requerente: Genivaldo de Jesus Reis

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53

Executados: Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818 e Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "II - Passado o prazo sem manifestação expeça Alvará para levantamento do valor bloqueado às fls. 195 e de 50% do montante indicado às fls. 184, liberando o remanescente ao Banco do Brasil. III- Providencie o levantamento das custas finais e intime o requeridos a recolher em 10(dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Pública Estadual e arquive. Gurupi, 08/07/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 1.356/99

Ação: Declaratória por Danos Físicos e Morais

Requerente: Ilza Pereira de Carvalho e outra

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requerido: Telecomunicações do Estado de Goiás S/A – Telegoiás (Brasil Telecom S/A)

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha, OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o perito nomeado a indicar dia, local, e horário da realização da perícia, na sequência intime as partes. O prazo da entrega do laudo é de 30(trinta) dias a contar da realização da perícia. Entregue o laudo expeça alvará para levantamento dos honorários e intime as partes a se manifestarem em 10(dez) dias. Gurupi, 06/07/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICAM AS PARTES INTIMADAS da perícia a ser realizada no dia 26 de agosto de 2009, às 15:00 hs, na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Edifício Espaço Médico Empresarial, - 1ª andar – Telefone 3228-4444, Palmas/TO.

3. AUTOS NO: 2009.0006.7093-0/0

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Cristiano Inácio de Oliveira Lobo e outro

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 3

Requerido: Geraldo Braz de Carvalho e Uedson Jânio de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2008.0003.4037-1/0

Acusado(s): Luigi Antonini Portela

Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511 B

Vítima: Maria Aparecida Martins dos Santos

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16-09-09, às 16h. Gurupi/TO, 15/07/09. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2008.0006.7025-6/0

Acusado(s): Valdivino Paula Ferreira

Advogado: Leiliane Abreu Dias OAB-TO 3291

Vítima: José Henrique de Moura Sobrinho

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17-09-09, às 14h. Gurupi/TO, 21/07/09. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0003.6591-7/0
Autos: INTERDIÇÃO
Requerente: MARIALDA COELHO DE SOUZA
Advogado: Dra. DUERILDA PEREIRA ALENCAR - OAB/TO nº 1593.
Requerido: MARIA DOS ANJOS COELHO DE SOUZA
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de interrogatório do requerido designada nos autos em epígrafe para o dia 30/09/2009, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhada das partes.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Carta Ordem: 2009.0007.6266-5
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Número da ação: 4008
Impetrante: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS-TRIBUNAL PLENO
Deprecado: CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
Advogado: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO, OAB-TO N.º 10
Despacho: "(...) 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se os nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 07 de agosto de 2009. WELLINGTON MAGALHÃES. Juiz de Direito em Substituição."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente e executada, quanto o dispositivo final da sentença a seguir transcrita:

1 - PROCESSO Nº 364/06

Natureza: Infração Administrativa / Execução
Exequente: Município de Gurupi-TO
Executada: Cléia Souza Reis
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
SENTENÇA "À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ilação dos artigos 267, XI, CPC e 40, § 3º, Lei nº 6830/80. Gratuidade decorrente da lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

2-PROCESSO Nº 137/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução
Exequente: Município de Gurupi-TO
Executado: Nazioseno Alves da Luz
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
SENTENÇA "À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ilação dos artigos 267, XI, CPC e 40, § 3º, Lei nº 6830/80. Gratuidade decorrente da lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

3 -PROCESSO Nº 126/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução
Exequente: Município de Gurupi-TO
Executado: PULO ROBERTO ALBUQUERQUE DE LIMA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
ADVOGADO DO EXECUTADO: LUIS CLÁUDIO BARBOSA
SENTENÇA "À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ilação dos artigos 267, XI, CPC e 40, § 3º, Lei nº 6830/80. Gratuidade decorrente da lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0006.2970-1
Autos n.º : 11.592/09
Ação : EXECUÇÃO
Requerente: DALVO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Requerido: JOÃO AIRES RODRIGUES
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte de fls. 20, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.0876-5
Autos n.º : 11.221/09
Ação : INDENIZAÇÃO
Requerente: MAURÍCO RODRIGUES DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO : DRº ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: PAMELA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU OAB PR 19231
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte reclamada para se manifestar sobre a petição juntada às fls. 58/59 no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0000.3519-4
Autos n.º : 11.030/09
Ação : EXECUÇÃO
Requerente: TALES CYRIACO MORAIS
ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
Requerido: SHIRLEY CRUZ
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 18-verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0001.0867-1
Autos n.º : 11.134/09
Ação : RECLAMAÇÃO
Requerente: ANTONIO PAREJA NETO
ADVOGADO : DR MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Requerido: ERBIS CARLOS DA SILVA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: VILLAGE VEÍCULOS LTDA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: ACHEI LOCADORA NETE E NEW CRÉDITO
Advogado: DR. JEFFERSON DE PAULA COUTINHO OAB GO 14341
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pelo advogado da parte autora, para apresentação de atestado médico que justifique a ausência do requerente. Outrossim, intime-se o autor para que apresente o correto endereço da terceira requerida, uma vez que consta a fl. 60 a informação do correio de que esta mudou-se... Gurupi-TO, 13 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0001.0803-5
Autos n.º : 11.077/09
Ação : COBRANÇA
Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: CINTIA PERES DE ASSUNÇÃO
Advogado: DR. LEONARDO FIDELIS CAMARGO OAB TO 1970
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro, por ora, o pedido da parte exequente de extinção do processo com fulcro no art. 269, III do CPC. Intime-se para juntar o acordo extrajudicial ou informar se tem interesse na desistência da ação, no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 13 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0006.2952-3
Autos n.º : 11.570/09
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: KEILA SILVA CASTRO
ADVOGADO : DR. HEDGARD S. CASTRO OAB TO 3926
Requerido: ROSUILMA CARNEIRO GUIMARÃES
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 15-verso, bem como no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0007.7075-7
Autos n.º : 11.771/09
Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: HONÓRIO E FERNANDES LTDA-ME
ADVOGADO : DR RODRIGO LORENÇONI OAB TO 4255
Requerente :VANUSLETE PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO LORENÇONI OAB TO 4255
Requerido: BR LIST INFORMAÇÕES E GUIAS LTDA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: BRASIL TELECOM/SA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o primeiro litisconsorte ativo a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0001.0815-9

Autos n.º : 11.068/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: CARLOS APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ

Requerido : CLARO (AMERICEL S.A)

ADVOGADO : DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de dez(10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.1056-4

Autos n.º : 11.415/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : DR CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES

Requerido : JOSÉ HONÓRIO BARREIRA DE MORAIS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUIDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 13-verso, bem como para que no prazo de dez(10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0007.7042-0

Autos n.º : 11.731/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: EDMAR ALVES PEREIRA

Advogado : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Reclamado : FLÁVIO MARTINS FERREIRA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0007.7041-2

Autos n.º : 11.730/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: CLAUDIONAOR DE SOUZA AQUINO

Advogado : DR. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Reclamado : LG DA AMAZONIA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0007.7105-2

Autos n.º : 11.707/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: LUIZA HELENA FREITAS

Advogado : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Reclamado : BRASIL TELECOM FIXA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0007.7104-4

Autos n.º : 11.702/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: EVALDO GONÇALVES REGO

Advogado : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamado : SERGIO COLARES DE CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.0895-1

Autos n.º : 11.136/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADO : DR LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Requerido: JOSÉ AILTON BATISTA DA FONSECA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Decreto a revelia do reclamado por não ter comparecido à audiência de conciliação (fls. 13) apesar de citado/intimado conforme se afere às fls. 12, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Determino ao cartório a não intimação do revel. Recebo o documento apresentado pelo autor às fls. 16, o qual comprova a sua impossibilidade de comparecimento a audiência de conciliação realizada na data de 28/04/2009 às 16h30min. Aguarde-se em cartório pelo prazo designado para audiência de instrução e julgamento, ou seja, 20/08/2009 às 17 h. Intime-se. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 056/01

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV c/c Art. 29 do CPB

Acusado: LESLEY BORGES, GILSON BORGES DE BRITO FILHO, SALOMÃO BATISTA DE SOUSA, JOSIMAR GUERRA AGUIAR E CARLOS ALESSANDRO DUARTE

Advogado(a): MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Despacho

"Designo o dia 22 de setembro de 2009, às 14h30min para a oitiva das testemunhas de defesa... Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 056/01

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV c/c Art. 29 do CPB

Acusado: LESLEY BORGES, GILSON BORGES DE BRITO FILHO, SALOMÃO BATISTA DE SOUSA, JOSIMAR GUERRA AGUIAR E CARLOS ALESSANDRO DUARTE

Advogado(a): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37-B

INTIMAÇÃO: Despacho

"Designo o dia 22 de setembro de 2009, às 14h30min para a oitiva das testemunhas de defesa... Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

3. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 056/01

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV c/c Art. 29 do CPB

Acusado: LESLEY BORGES, GILSON BORGES DE BRITO FILHO, SALOMÃO BATISTA DE SOUSA, JOSIMAR GUERRA AGUIAR E CARLOS ALESSANDRO DUARTE

Advogado(a): ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR OAB/TO 1771

INTIMAÇÃO: Despacho

"Designo o dia 22 de setembro de 2009, às 14h30min para a oitiva das testemunhas de defesa... Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

4. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 056/01

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV c/c Art. 29 do CPB

Acusado: LESLEY BORGES, GILSON BORGES DE BRITO FILHO, SALOMÃO BATISTA DE SOUSA, JOSIMAR GUERRA AGUIAR E CARLOS ALESSANDRO DUARTE

Advogado(a): SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL OAB/TO 58-B

INTIMAÇÃO: Despacho

"Designo o dia 22 de setembro de 2009, às 14h30min para a oitiva das testemunhas de defesa... Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

5. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 518/09

Tipificação: Art. 121, §2º, II c/c Art. 14, II do CPB

Acusado: GENILSON BATISTA HERTEL E OUTROS

Advogado(a): Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: Decisão de desclassificação

"Nesta fase, ao analisar todo o contexto processual, com respaldo no Art. 419 do CPP, pauto pela DECLASSIFICAÇÃO do crime de tentativa de homicídio qualificado para o crime de lesão corporal inserido no art. 129 do CP, devendo os autos serem remetidos para a Vara Competente... Intime-se... Gurupi, 28 de julho de 2009. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito em substituição automática."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Sentença Nº 1541/2005

REQUERENTE: S.SC representada por sua genitora G.C.A. da S.

Advogado(a) : Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO: M.P. da C. N.

DESPACHO: Arquivem-se, vez que a pretensão estava sendo deduzida em autos próprios e foi adimplida pelo executado, consoante sentença proferida nos autos em apenso (2007.0006.1239-0) . Intimem-se. Itacajá, 15 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Sentença Nº 2007.0006.1239-0

Exequente: S.SC representada por sua genitora G.C.A da S.

Advogado(a) : Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

Exequente : M.P.da C.N.

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

SENTENÇA : Trata-se de ação de execução de prestação alimentícia, na qual houve adimplemento da obrigação pleiteada pela exequente (fl. 42) .

Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. 15 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Rescisão Contratual n. 2009.0003.0809-3 (090/94)

Requerente: Joaquim Martins Pinheiro e Outros

Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro, OAB/TO1690

Requerido: Antonio Nunes

Advogado: Dr. Jose Pereira de Brito

DESPACHO: Trata-se de execução judicial oriunda de ação de rescisão contratual cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos, julgada procedente (fls 82/92), cuja sentença foi confirmada em grau de recurso (fls 125/127). a execução do julgado relativamente à reintegração dos autores na posse do imóvel foi requerida as fls 145/146 e 151 e efetivada á fl 169v. Por sua vez, a execução das custas processuais e honorários advocatícios teve início á fl 170, onde determinado o calculo respectivo, efetuado as fls

171/172 e homologado a fls 225/228), julgada improcedente (fls 317/354). Frustradas as diversas tentativas de penhora para a satisfação do débito supra (fls 208v, 357v, 359 e 368), determinou-se a intimação dos exequentes para manifestarem acerca da não-localização de bens em nome dos executados (fls 369), tendo estes permanecido silentes até a presente data, embora devidamente efetivada a intimação (fls 370v). Assim sendo, considerando que o feito encontra-se parado por mais de um ano por negligência dos exequentes (artigo 267, II do CPC), intime-se-os, pessoalmente, para no prazo de 48h, manifestarem-se acerca do seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção desta, sem resolução de mérito, arquivando-se os autos (& 1º do artigo 267 CPC). Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Inventário n. 2008.0006.1774-8

Requerente: Josina da Silva Milhomem

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785

Requerido: Espólio de Joana Alves Brito e Rosalvo Laurindo da Silva

DESPACHO:

Consoante se infere da certidão de f 14 o feito encontra-se parado há mais de trinta dias por negligência da parte autora (artigo 276, III do CPC), assim sendo, com fundamento no 1º e do artigo 267 do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora para manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Dra. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança Nº 2009.0006.4028-4

Requerente: Raimundo José da Cruz

Advogado(a) : Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

DESPACHO: O feito tramitará sob as regras do procedimento comum ordinário, em face do pedido do próprio autor. Cite-se o réu via Correios. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Itacajá, 05 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Amparo Assistencial ao Deficiente Nº 2009.0007.3521-8

Requerente: Dilma Tahtak Kraho

Advogado(a) : Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO: Presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/1950, defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Itacajá, 05 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução Fiscal Nº 2007.0001.7901-7

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador(a) : Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido: Carlos Alberto da Silva

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

DESPACHO: Intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido formulado pelo exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Itacajá, 03 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Alimentos Nº 2009.0003.9620-0

Requerente: B.L.BS. representada por sua genitora R.L.B.

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: L.C. da S.B.

DESPACHO: Dê-se baixa e arquivem-se. Antes, porém, intime-se o Ministério Público. Itacajá, 25 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Divórcio Litigioso Nº 2006.0003.2148-6

Requerente: G.M.C.

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: L.L.C.

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 643-A

DESPACHO: Aguarde-se a devolução da carta precatória de intimação para o requerido constituir novo advogado. Após, certifique-se o decurso do prazo assinalado na decisão anterior e, persistindo a inércia do réu, o processo seguirá sem sua presença, devendo a Escrivia remeter os autos para o Ministério Público apresentar parecer final, no prazo legal. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança Nº 2009.0007.3517-0

Requerente: Gilberto Ribeiro da Silva

Advogado(a) : Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

DESPACHO: O feito tramitará sob as regras do procedimento comum ordinário, em face do pedido do próprio autor. Cite-se o réu via Correios. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Itacajá, 05 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Divórcio Litigioso Nº 2009.0001.8863-2

Requerente: E.G. de M.

Advogado(a) : Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1998

Requerido: O.A. de M.

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACHO: Intime-se as partes pessoalmente, para promoverem o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Davi da Mota Correa Nº 2008.0010.5862-9

Exequente: Davi da Mota Correa

Advogado(a) : Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

Requerido: Marta Pereira da Conceição

DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Itacajá, 6 de julho de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Monitória Nº 2006.0002.4008-7

Requerente: Eli Garcia de Moura

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Vinícios Donnover Gomes

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381-B

DESPACHO: Intime-se o credor para atender ao disposto no artigo 475-B do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, expeça-se carta precatória para intimação do devedor para pagamento voluntário da dívida no prazo de 15(quinze) dias e, persistindo o inadimplemento, efetivação de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida. Após a devolução da carta precatória, apreciarei o pedido de utilização do sistema BACENJUD. Itacajá, 3 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2009.0000.3996-3

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a) : Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835

Requerido: Maria Linete de Oliveira

Advogado: Não constituído

DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, cumprindo a determinação precedente. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Itacajá, 12 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização Nº 2008.0001.4565-0

REQUERENTE: Maria de Lourdes Carneiro Rocha

Advogado(a) : Sílvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A

REQUERIDO: Município de Itacajá/TO

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1998

DECISÃO: MARIA DE LOURDES DE CASTRO CARNEIRO ROCHA propôs ação de indenização contra o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/ obtendo sentença em seu favor que condenou o réu ao pagamento de R\$5.525,52. Nos termos da certidão de f 1. 44, o Sr. Escrivão atesta que a defesa do réu foi intimada pessoalmente, em cartório, em 24.10.2008, deixando transcorrer o prazo para interposição de recurso contra a sentença proferida na ação de conhecimento. A execução teve início e o devedor opôs embargos, os quais foram julgados improcedentes, consoante sentença de fls. 21/24, sentença que foi publicada no Diário de Justiça em 26.5.2009, conforme reconhece o próprio embargante/executado à fl. 62. O devedor/embargante, diante dos cálculos da contadoria judicial, interveio nos autos da ação principal para pugnar que se aguarde o efetivo trânsito em julgado. Concomitantemente, apresentou os cálculos demonstrativos do valor que entende devido. É o relato do necessário. DECIDO. A intimação pessoal da Fazenda Pública ainda é uma prerrogativa que deve ser observada, mas é desnecessária sua realização neste caso em face da intervenção voluntária do Município nos autos principais, questionando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos e o próprio valor atualizado da dívida. Para que não se alegue posterior nulidade processual, ressalto que não estou considerando que a Fazenda Pública foi intimada via Diário da Justiça, mas sim que se deu por intimada na mesma data. Para tal afirmação, valho-me do declarado pela própria Fazenda Pública Municipal às fls. 62/63. Portanto, todos os requisitos legais exigidos para o prosseguimento da execução contra o Município de Itacajá estão presentes, devendo a Escrivia certificar o trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos e trasladá-la para estes autos. Passo a analisar os cálculos do contador judicial. Apesar do ter apresentado cálculos que diferenciam dos elaborados pelo contador judicial em apenas R\$112,82 (cento e doze reais e oitenta e dois centavos), o Município deixou de apontar em que consistiu o eventual erro do contador. Portanto, por ausência de fundamentação específica, homologo os cálculos apresentados pelo contador judicial, declarando que a dívida em 27.5.200 9 era de R\$7.424,93 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos). Expeça-se o precatório requisitório, atentando-se a Escrivia para o disposto na decisão de fl. 56. Intimem-se. Itacajá, 03 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança Nº 2009.0003.0842-5

REQUERENTE: Celso Araújo Lucena

Advogado(a) : Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1.095

Requerido: Município de Itacajá/TO

Advogado: Alonso de Sousa Pinheiro OAB/TO 80

DESPACHO: Manifeste-se as partes sobre os cálculos judiciais. Prazo: 05 (cinco) dias. Itacajá, 12 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Anulação de Registro Nº 2008.0008.3327-0

REQUERENTE: Osmar Carneiro Mendonça

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requeridos: Maria Felicidade Carneiro Mendonça, Josefa Ferreira de Oliveira, Elinda Carneiro Mendonça, João Pinheiro Mendonça, Deuzanita Carneiro Mendonça Sales

DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Escrivão. Prazo: 05 (cinco) dias. Itacajá, 12 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Alimentos Nº 2006.0006.8147-4

REQUERENTE: A. dos S. S.

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736 e Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO: S.G. da S. e C.F. de O.

DESPACHO: Em face da certidão de fl. 84, intime-se a exequente para dizer se a dívida que ensejou a decretação da prisão dos executados foi quitada. Prazo: 5 (cinco) dias. Persistindo o inadimplemento, a Escrivia deverá expedir o mandado de prisão e cumprir

as demais disposições da decisão de fls. 76/79. Itacajá, 12 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico Nº 2008.0010.5915-3
 Requerente: Raimundo Soares de Brito e outros
 Advogado(a) : Ismael da Silva Bizuca OAB/Go 2.657, José Pereira de Brito OAB/TO 151 e Paulo Mesquita Sousa OAB/TO 2250
 Requerido: ITERTINS – Instituto de Terras do Estado do Tocantins
 DESPACHO: Ao Sr. Escrivão para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certificar se os destinatários do despacho de fl. 253 responderam ao chamado judicial. Itacajá, 12 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Guarda Nº 2009.0002.1572-9
 REQUERENTE: A.C da S.
 Advogado(a) : Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 REQUERIDO: V.C da S., V.C. da S., C.C. da S., V.C. da S. e R.C. da S.
 Curador: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 DESPACHO: Oficie-se ao Conselho Tutelar de Itapiratins para o cumprimento do disposto no item 1 do despacho de fl.32. Intime-se o requerente, pessoalmente, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Itacajá, 12 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Interdito Proibitório Nº 2009.0003.0850-6
 REQUERENTE: Osvaldo Carneiro Lopes
 Advogado(a) : Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 REQUERIDO : Cristiano de Tal e Quirino de Tal
 SENTENÇA : Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor (fl. 23) para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 6 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Ação de Interdição n. 2006.0007.1602-2
 Requerente: Sebastião Barbosa Pereira
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
 Requerido: João Barbosa Pereira

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2006.0007.1602-2, proposta por SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA em favor de JOÃO BARBOSA PEREIRA, onde ao final, foi julgada e DECRETADO por sentença a Interdição definitiva do Requerido JOÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, deficiente surdo mudo, (deficiência mental visível que não se comunica de forma alguma), por ser portador de deficiência mental que impede os atos da vida civil, nascido no dia 02.10.1968 em Goiatins-TO, portador da Identidade n. 900.997 SSPTO, e CTPS n. 1087/00006-TO, filho de ANTONIO PEREIRA e de GUILHERMINA BARBOSA PEREIRA, nomeando Curador definitivo seu irmão SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 28.12.1971 em Goiatins-TO, portador da identidade n. 269.248 SSPTO e CPF n. 758.773.921-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Alves Pequeno sn Itacajá-TO, limitando-se os limites da curatela aos seguintes termos: a) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. No mais, poderá o curador do interdito praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOÃO BARBOSA PEREIRA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como seu curador, SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. No mais, poderá praticar como curador da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão. Edssandra Barbosa da Silva Juiza Substituta.E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 05 de agosto de 2009. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Ação de Interdição n. 2008.0007.1603-0
 Requerente: Sebastião Barbosa Pereira
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Maria Amélia Barbosa Pereira

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2006.0007.1603-0, proposta por SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA em face de MARIA AMELIA BARBOSA PEREIRA, onde ao final a presente Ação foi julgada e DECRETADA por este Juízo, a Interdição definitiva da Requerida MARIA AMELIA BARBOSA PEREIRA, brasileira, solteira, brasileira, solteira, deficiente surda muda, (deficiência mental visível que não se comunica de forma alguma), nascida no dia 20.10.1964 em Goiatins-TO, portadora da Identidade n. 900.975 SSPTO, e CTPS n. 1086/00006-TO, filha de ANTONIO PEREIRA (falecido) e de GUILHERMINA BARBOSA PEREIRA, residente e domiciliada na companhia de seu irmão SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 28.12.1971 em Goiatins-TO, portador da identidade n. 269.248 SSPTO e CPF n. 758.773.921-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Alves Pequeno sn Itacajá-TO, a quem lhe foi nomeando Curador definitivo. Limitando-se os limites da curatela aos seguintes termos: a) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes a interdita; b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, o curador poderá praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA AMÉLIA BARBOSA PEREIRA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como seu curador, SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão do Ministerial. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 05 de agosto de 2009. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES -OAB/TO 4242-A.

COM REFERENCIA NOS AUTOS: 2007.0009.2178-3.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: SUELI RIBEIRO DOS SANTOS.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II). Vistas dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contras razões (CPC, artigo 518). Intimem-Novo Acordo. 23 de junho de 2009 Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito.
 Despacho – 2007.0009.2175-9

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES -OAB/TO 4242-A.

COM REFERENCIA NOS AUTOS: 2007.0009.2177-5.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: BOLIVAR JOSÉ DE CASTRO.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II). Vistas dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contras razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo. 23 de junho de 2009. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito.
 Despacho – 2007.0009.2175-9

PALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2009.0006.5290-8

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

Fica o advogado do réu João Batista Pereira de Souza o Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB-TO n. 2529, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas-TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19 de agosto de 2009, às 14h. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

Portaria**PORTARIA Nº 005/2009**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que na Comarca de Palmas esta Vara Judicial é competente para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

CONSIDERANDO a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça que determina o julgamento de todos os processos distribuídos até dezembro de 2005 pendentes de julgamento;

RESOLVE:

I. Designar as datas das Sessões do Tribunal do Júri, das próximas temporadas de 2009, a serem realizadas no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, todos programados para terem início às 9horas, nas quais serão submetidos a julgamento 30 (trinta) processos-crime nos dias abaixo relacionados:

Data Data

10/09/2009 04/11/2009
15/09/2009 06/11/2009
17/09/2009 10/11/2009
22/09/2009 12/11/2009
24/09/2009 17/11/2009
29/09/2009 19/11/2009
01/10/2009 24/11/2009
07/10/2009 26/11/2009
09/10/2009 01/12/2009
14/10/2009 03/12/2009
16/10/2009 09/12/2009
20/10/2009 11/12/2009
22/10/2009 15/12/2009
27/10/2009 17/12/2009
29/10/2009

II. Designar o dia 24 de agosto de 2009, a partir das 14:00 horas, para realização do sorteio dos jurados referente aos meses de setembro e outubro e o dia 19 de outubro de 2009 a partir das 14:00 horas para o sorteio dos jurados referente aos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

III. Ordenar a autuação da presente Portaria, fazendo registrar nos respectivos autos todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de dois mil e nove (12.08.2009).

GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Juiz de Direito
Presidente do Tribunal do Júri

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.5646-5 – AÇÃO PENAL.

Réus: Vilmar Aparecido de Paula e Jaqueline Rodrigues de Melo.

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes Medeiros OAB/TO 840.

Intimação: Para no prazo de lei apresentar Alegações Finais em forma de memoriais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0002.0852-2 – AÇÃO PENAL.

Réu: Walber Ribeiro Parente.

Advogado: Dr. Eneas Ribeiro Neto OAB/TO 1434-B e outros.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 30 de setembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 062/2009****1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1277-3/0**

Acusado : Antônio da Silva Barbosa e outro

Tipificação : Art. 10, caput e § 3º, inc. I da Lei n.º 99.437/97

Advogado: Ricardo Ayres de Carvalho

Despacho: Para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do réu Antônio da Silva Barbosa.

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.8347-3/0

Acusado : Jairo Barbosa Campos e outra

Tipificação : Art. 229, do CP

Advogado: Luiz Humberto Lara Mendes, OAB/RJ 127.156

Despacho: "Data venia, a decisão de fl. 199 está equivocada, pois, ao contrário do que dela constou, o advogado do acusado esteve presente à audiência de interrogatório, embora tenha requerido seu adiamento (fl. 166). Com efeito, basta que se observe a parte inferior da fl. 164, para que se veja a assinatura do advogado do acusado, acima da expressão "OAB/RJ 127.156". A propósito, a assinatura é idêntica àquela encontrada na petição de fl. 166, onde há o mesmo número de inscrição da OAB. Portanto, nenhuma nulidade existiu no interrogatório, cuja validade declaro. Outrossim, é desnecessário retroceder o processo para a apresentação da defesa preliminar. Afinal, o acusado já foi citado e interrogado sob o rito da lei processual anterior e, também sob aquele rito, seu advogado foi intimado para apresentar a defesa preliminar (v. fl. 186) — embora não o tenha feito. Portanto, para repor o processo em seu curso natural, determino: a) que se oficie, solicitando-se a devolução da carta precatória de fls. 201/2, sem o cumprimento; b) que se expeça-se carta precatória de inquirição das testemunhas nominadas na fl. 198, intimando-se os representantes das partes quanto à expedição; c) que se renove o ofício de fl. 189, em relação a todas as demais testemunhas arroladas na denúncia, exceto Gilvan (v. fl. 179). Palmas/TO, 09 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.5186-9/0

Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Autor: Ministério Público

Réus/Requerente: LUIZ SERRANO SILVEIRA

Advogados: DRª. ELISABETH B. SOUSA OAB-TO 2457 e DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) Há possibilidade de o veículo ter sido utilizado para o tráfico de drogas. Um juízo de valor acerca dos fatos somente poderá ser efetuado quando da regular instrução criminal. Até porque se ficar demonstrado que tal veículo era utilizado para a prática do crime de tráfico, a consequência será a decretação de perdimento em favor da união. Até que seja proferida a decisão, deve-se dar cumprimento aos termos do artigo 62 retro mencionado. Por isso, indefiro o pedido de restituição. Intimem-se. Palmas, 22 de julho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta (em substituição).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS, JURANDI GOMES DA SILVA, ROSIRENE SILVA MORAIS, FRANCISCO MOURA ARAÚJO, MARCIO BORGES DE CASTRO, ELZA BORGES DE CASTRO, MARIA JÚLIA PEREIRA DE SOUSA E DIVINO EURIPEDES DA SILVA

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO 195-B,

DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA, OAB-TO 497,

DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1063

DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB-TO 2658

DR. MARCELO H. DE ANDRADE MOURA, OAB-TO 2478

DR. GERMIRO MORETTI, OAB-TO 385-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO : Em consonância com parecer ministerial, INDEFIRO OS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO das decisões que indeferiram a revogação das prisões dos denunciados, formulados em audiência. A uma, por entender que ainda persistem os motivos que ensejaram a prisão cautelar de todos os denunciados e o posterior indeferimento das revogações de sua prisões. A duas, em virtude da vedação imposta pelo artigo 44, da Lei 11.343/06. Palmas, 14 de AGOSTO de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta – auxiliar da 4ª vara criminal."

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos: 1.134/01

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: ELENICE DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogada: Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Interditado: MARIA EUNICE PEREIRA ALVES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA EUNICE PEREIRA ALVES, brasileira, casada, portador do RG: 1.083.203 SSP/MA, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial firmado por médico psiquiatra, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, que, na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial, decreto a interdição de MARIA EUNICE PEREIRA ALVES, brasileira, casada, nascida em 31/10/1965, filha de Guilherme Pereira e Angelina do Nascimento Pereira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã ELENICE DO NASCIMENTO PEREIRA, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 19 de setembro de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0002.0727-0/0

Ação: Interdição
Interditando: N.A.B.
Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques
Requerido(a): M.S.A.B.

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 10:00 horas. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas, 27/07/2009. Escrivão/Escrevente."

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0010.7379-2/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): R.S. DE S.
Advogado(a): Marcos Ferreira Davi
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 10h40min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 26/06/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0010.5423-7/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
Requerente(s): B.P.T.N.
Advogados(a): Carlos Antônio do Nascimento
Requerido(a): R.L.N.
DESPACHO: A petição e documentos de fls. 20/22 deverão ser desentranhados e juntados aos autos de Separação Litigiosa de n.º 2009.0000.6327-9. Designo audiência de ratificação para o dia 17.09.2009, às 10h40min. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 27/07/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0007.3201-6/0

Ação: Embargos do Devedor
Embargante(s): J.M.
Advogado(a): Salete Zanon Perin
Embargado(a): D.F.M., assistido por A.L.A. DE T.
Advogado(a): Antônio Chrysppo de Aguiar
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 16.09.2009, às 09:00 horas, devendo ser as partes intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Palmas, Escrivão/Escrevente."

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.8823-1/0

Ação: Divórcio Consensual
Requerente(s): J. DA C.L. DA S.B. e A.P.B.
Advogados(a): Maria Edite Alves do Nascimento e Patrícia Alves do Nascimento
DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declararam ser juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para o dia 17.09.2009, às 10h10min. Intimem-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 22.06.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0006.2314-2/0

Ação: Divórcio Consensual
Requerente(s): T.P.DE S. DOS A. e G.P. DOS A.
Advogados(a): Ronaldo Eurípedes de Souza e Priscila Costa Martins
DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Designo audiência de ratificação para o dia 17.09.09, às 10h20min., devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e a Autora Terezinha P. de Souza dos Anjos, juntar procuração aos autos, nesta ocasião. Cumpra-se. Palmas, 06/07/2009.. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0006.2029-1/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): N.D. DA S. e A.M.C.

Advogados(a): Marcio Augusto Monteiro Martins
DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para o dia 17.09.09, às 10h30min., devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas. Cumpra-se. Palmas, 06/07/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 24/2009.**

AUTOS Nº 2009.0006.2373-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: TECH DATA BRASIL LTDA.
ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL ESTADO
DECISÃO: "Vistos etc. Ante exposto, considerando o acima alinhavado e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, hei por bem em conceder, como de fato concedo a LIMINAR pleiteada, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa até o julgamento final da presente, ou, caso tenha ocorrido a inscrição, que proceda a retirada da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, que serão revertidos a favor da parte autora até o limite de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Expeça-se o respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Cite-se o requerido, mediante as advertências legais, a fim de que, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de Julho de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.7458-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINIETÉRIO PÚBLICO: CESAR ROBERTO SOMINI DE FREITAS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO: "Vistos etc. Sendo assim, em razão cio acima exposto, com base no disposto no artigo 12 da Lei nº 7.347/85 CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para o fim de suspender os efeitos das Leis Municipais nº 1.610/09 e 1.611/09 até o julgamento definitivo da presente lide, determinando, por via de consequência, ao Representante do Poder Público Municipal, que se abstenha de efetivar qualquer serviço que importe na modificação dos nomes das antigas avenidas para os denominados pelas referidas Leis, ficando, ainda, o mesmo obrigado a desfazer os serviços que porventura já tenha efetivado, no prazo de 05 dias. Cite-se a parte requerida a fim de contestar o presente feito no prazo legal, tudo mediante as advertências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Julho de 2009. (as)Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.4722-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
REQUERENTE: APOLIANA LIMA DIAS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 08, concedendo a parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento. Após, novas vistas ao Ministério Público. Intime-se. (AS) Flávia Afini Bovo".

AUTOS Nº 881/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO
REQUERENTE: VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO, JACY BRITO FARIA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: LUCIANO DOMINGUES DE PAULA
ADVOGADO: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO
DESPACHO: "Aguarde-se a decisão do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Tocantins acerca do agravo de instrumento interposto pelo estado do Tocantins. Palmas – TO, 04 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0003.8790-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NORMA SUELY ALVES ARAUJO, AGRIPINO ARAUJO NETO
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA e VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDO: ANA CAROLINA COELHO MARINHO
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que estas no prazo legal de 03 (três) dias, informem a este juízo se foi possível a efetivação do acordo nos presentes autos, ou se há necessidade de prosseguimento do feito. Palmas, 03 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0000.4025-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: NORMA SUELY ALVES ARAUJO, AGRIPINO ARAUJO NETO
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA e VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDO: ANA CAROLINA COELHO MARINHO
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que estas no prazo de 03 (três) dias, informem a este juízo se foi possível a efetivação do acordo nos presentes autos, ou se há

necessidade de prosseguimento do feito. Palmas, 03 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.7289-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NADIR RODRIGUES NOBRE, JOSE CALAZANS MARTINS e OUTROS
ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI

REQUERIDO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS- AD TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se as partes a fim de que estas no prazo de 03 (três) dias, informem a este juízo se foi possível a efetivação do acordo nos presentes autos, ou se há necessidade de prosseguimento do feito. Palmas 03 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0003.4466-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIO ATAIDES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: VERA LUCITHOMA ISOMURA, DILMAR DE LIMA e MARCELO WALACE DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “O substabelecimento de fls. 102, se encontra sem a respectiva assinatura. Assim, intime-se a parte autora a fim de regularizar tal situação no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito. Após, a regularização, vistas ao Ministério Público. Palmas, 03 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2004.0000.9349-5/0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Vistos etc. Assim sendo, ante a todo o exposto alhures, julgo procedente o pedido da inicial, confirmando, em definitivo, a antecipação da tutela deferida às fls. 44/46, e, de consequência, declaro ilegal o Termo de Apreensão de nº 021271 (fl. 13), em vista sua inconstitucionalidade. Por oportuno, extingo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transcorrido o prazo para recurso voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 04 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.3536-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSISTENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E OUTROS

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO

SENTENÇA: “Visto etc. Assim sendo, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, para fim de reconhecer como devidos os 40 % (quarenta por cento) a que o requerido tem direito, devidamente corrigidos na forma da lei, correspondente ao montante até então pagos pelo imóvel; determinar que a parte requerente efetue o depósito do valor correspondente em conta judicial, ressalvados os honorários advocatícios e custas processuais; declarar nula a escritura pública de compra e venda com o implemento da cláusula resolutiva; determinar o cancelamento do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO, sob o nº R – 01 – 46.920; determinando, ainda, a expedição de mandado de imissão definitiva na posse, em favor do requerente, ESTADO DO TOCANTINS, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – TO, para cancelamento de Registro de nº R – 01 – 46.920, bem como ao Tabelionato ACAIABA – Palmas – TO, para que promova a anulação da escritura pública de compra e venda. Condeno, ainda, ademais, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o transito desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.8931-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A -14

ADVOGADO: FILIPE LUCKAMANN FABRO e OUTROS

INPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESADUAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

SENTENÇA: “Vistos etc. Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da impetrante, CONCEDENDO-LHE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apenas para, a partir da impetração do presente mandamus, afastar a exigência do Convênio ICMS nº 69/98, cláusula primeira, do CONFAZ, ressalvando os “serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada”, posto que tais operações se ressentem da falta de discriminação necessária nos presentes autos. Determino, ainda, que após o transito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas, autorizando o levantamento dos valores depositados que se refiram às atividades abarcadas na concessão parcial do presente writ. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas rateadas pelas partes, ficando a parte impetrada isenta de sua parcela em razão de expressa disposição legal. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF.

Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 885/03

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES MACHADO e PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ADVOGADO: JOSE RODRIGUES MACHADO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Em razão dos documentos juntados às fls. 52/55, manifeste-se a parte autora no prazo de 03 (três) dias, inclusive juntando aos autos o termo de acordo mencionado em tais documentos que teria sido efetivado entre as partes envolvendo o débito em discussão no presente feito. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4330/04

AÇÃO: REGISTRO EXTEMPORANEO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: SONIA DIAS MACEDO LIRA

SENTENÇA: “Vistos etc. Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e de acordo com a Lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presente autos. Após o transito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Informe-se a requerente que devido à nova redação do artigo 46, da Lei 6.015/73, não há mais necessidades de despacho judicial, devendo este comparecer ao Serviço de Registro competente. Sem custas por se tratar de procedimento de ordem administrativa. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 07 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 3.983/03

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM REQUERIMENTO DE LIMINAR

REQUERENTE: SUZI FRANCISCA DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o transito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte autora, bem como honorários advocatícios que hora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, por estar a parte autora litigando sob o pálio da justiça gratuita tal cobrança fica condicionada ao disposto do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 223/03

AÇÃO: NUCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: AYLSON FÉLIX

SENTENÇA: “Vistos etc. Isto Posto, e com base em tudo o que mais me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Por conseguinte, fica a parte autora autorizada a providenciar a regularização da área do imóvel objeto da presente lide, demolindo este, caso seja esta a única medida apta a sanar as irregularidades ora apontadas, utilizando-se da devida cautela e apenas das medidas necessárias a consolidar o empreendimento, a fim de não causar prejuízos a terceiros e resguardar os direitos destes. Permito, também, que utilize a autora a força policial, caso seja assim necessário para o efetivo e fiel cumprimento desta sentença. Condeno, ainda, a parte ré, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo, desde já, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpras-se. Palmas – TO, 12 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0002.1503-3/0

AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MARIA DILCE GOMES FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos etc. ANTE EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do CPC), principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o ESTADO DO TOCANTINS a pagar, em favor da requerente, a título de danos materiais o valor que ora fixo em R\$ 4.494,74 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), extinguindo o presente feito, os termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Correção monetária e juros de mora a partir de 02 de maio de 2005, de acordo com as súmulas 43 e 54 do STJ. Tendo havido sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as parte na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, sendo que, há que ser considerada a isenção concernente à Fazenda Pública e há que se considerar que por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, a cobrança da parte que lhe cabe fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Com o transito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 858/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARCOS AITRON FERREIRA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE EURIDES FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/08/2009, às 14:30, horas. Providencie-se o necessário para realização da mesma, com a devida urgência. Palmas, 03 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.343/04

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: GEAN CARLOS LACERDA SOUTO
 ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES e ARIANA DURANTE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Realizada a audiência de instrução e julgamento foi o depoimento pessoal do autor e ouvida a testemunha 'Eudival Coelho Barros'. A testemunha 'Advaldo' foi inquirida através de Carta Precatória encaminhada à Comarca de Arapoema. Ocorre, todavia, que se infere da certidão de fls. 236 que a testemunha 'Agnaldo Lopes de Lima' não foi localizado a fim de ser inquirido através da Carta Precatória expedida à Comarca de Araguaína. Assim, intime-se a parte autora a fim de que esta manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em substituir a testemunha ou se insiste no depoimento da mesma, devendo neste último caso, indicar o atual endereço da mesma no prazo retro mencionado. Palmas, 03 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3.479/03

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS e SUA MULHER FELIZMINA PEREIRA FERNANDES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "O advogado do requerente renunciou ao mandato conferido à sua pessoa, tendo adotado todas as providências exigidas no artigo 45 do Código de Processo Civil, tendo, por outro lado, o requerente permanecido inerte quanto à constituição de novo patrono, razão pela qual se encontra este desprovido de representação nos autos. Assim, publique-se a sentença proferida nos autos, procedendo-se às intimações e providências necessárias, sendo que, em razão do acima exposto, deve ser o requerente intimado via AR (endereço de fl. 58) a fim de se evitar qualquer nulidade processual. Palmas – TO, 04/08/2009. Flávia Afine Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0004.8229-3/0

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS e FELIZMINA PEREIRA FERNANDES
 DESPACHO: "O advogado do requerente renunciou ao mandato conferido à sua pessoa, tendo adotado todas as providências exigidas no artigo 45 do Código de Processo Civil, tendo, por outro lado, o requerente permanecido inerte quanto à constituição de novo patrono, razão pela qual se encontra este desprovido de representação nos autos. Assim, publique-se a sentença proferida nos autos, procedendo-se às intimações e providências necessárias, sendo que, em razão do acima exposto, deve ser o requerente intimado via AR (endereço de fl. 196) a fim de se evitar qualquer nulidade processual. Palmas – TO, 04/08/2009. Flávia Afine Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0004.8229-3/0

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS e FELIZMINA PEREIRA FERNANDES
 SENTENÇA: "Assim sendo, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente, a fim de declarar nulo o contrato de compromisso de compra e venda firmado pelas partes que integraram a presente demanda, concernente aos lotes de n.º 05 e 07 da ARSE 14, QIA-OI, em Palmas-TO, determino, ainda, o cancelamento dos respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO, sob os n.º R01-5.046 e R01- 5.048, impondo-se o retorno ao Status Quo Ante, ou seja, a figurar como proprietário exclusivo dos bens, livres e desembaraçados, o ESTADO DO TOCANTINS, para tanto, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para os fins de mister . CONDENO, ainda, o Requerido, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), com fulcro no que determina o § 4.º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de abril 2009. Flávia Afine Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.219/03

AÇÃO: REPRAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO RITO ORDINÁRIO COMINADO COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUZA e ANTONIA DE ALCANTARA SOUSA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Recebo o presente recurso, visto que próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 06/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4260/03

AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARTE"
 REQUERENTE: TATIANE CRISTINA PEREIRA GUASTTI
 ADVOGADO: FELISBERTO EGG DE RESENDE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "... II – Após, intemem-se as parte, via procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem se pretendem ou não produzirem provas e, caso positivo, especifiquem-se. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 09 de março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA e OUTOS
 ADVOGADO:
 DESPACHO: "Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Após o decurso do prazo retro mencionado, intime-se a parte autora a fim de se manifestar no prazo de 03 (três) dias. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 843/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: ELIENE SILVA FRANÇA e OUTROS
 ADVOGADO:
 DESPACHO: "Para audiência de justificação redesigno o dia 10/09/2009 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.1864-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HANDYARA COM. E REP. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO, ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANJOPI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de juntar aos autos a perícia que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias. Palmas – TO, 06/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.9746-6/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: DAVINO PEDRO DA LUZ
 DESPACHO: "Em razão do contido às fls. 37/41 manifeste-se a parte autora no prazo de 03 (três) dias. Intime-se. Palmas – TO, 07/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0001.5210-9

Ação: Concessão de pensão por morte de seguradora especial
 Requerente: Elza Maria Ferreira
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv.: Procuradoria do INSS

SENTENÇA: ".....Em face da petição de f.79, na qual a requerente expressamente pede a extinção do feito noticiado que houve concessão do benefício pela requerida na via administrativa, é de se reconhecer que não há razões plausíveis para o indeferimento da extinção requerida. Tendo se sentido a requerente satisfeita pela concessão da pensão pela outra parte, ainda que pela via administrativa, entendo lícito à parte manifestar seu desinteresse no prosseguimento do pleito. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerida às custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Contudo, em face da assistência judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme o art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial da requerente, considerar-se a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2. AUTOS 2007.0002.6136-8

Ação Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Francisca Cotrin Pereira
 Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv.: Procuradoria do INSS

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, em face de não ter a requerente comprovado os requisitos necessários para o deferimento do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CÓDIGO de Processos Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e , pelo disposto no artigo 12 da lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo d 05 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

3. AUTOS 075/06

Ação Execução de Alimentos

Requerente: R.S.M e outros rep. por M. I. G. dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: J.R. Montalvão

Adv. Airton de Oliveira Santos- OAB-TO 1430-A

DECISÃO: "..... Apesar do executado ter entabulado acordo com a genitora dos menores, representante legal dos exequentes, no qual não consta o efetivo pagamento, a mesma manifestou o seu consentimento em receber a quantia de R\$ 1.250,00 como cumprimento da obrigação alimentar, o que é absolutamente legítimo. Tem o direito, entretanto, de escolher qual a melhor forma de executar o crédito dos seus filhos. Contudo, embora esteja acolhendo o direito de escolha dos exequentes quanto à forma de execução de seu crédito, entendo que a simples extinção do feito em nada protege os direitos dos menores. Pelo contrário. Extinguir o feito não protege seus interesses. Isso porque a transação efetuada não garante o pagamento da dívida. Apenas modifica o procedimento para execução da mesma, Isso porque não houve apresentação de nenhum recibo ou quitação, que garantiria a liquidação do débito. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino seja levantado o mandado de prisão em face do alimentante e para que, no prazo de 10 dias, os exequentes apresentem recibo que satisfaça a prova do pagamento do débito alimentar, a fim de que haja a extinção do feito. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se. Cumpra-se.

4. AUTOS Nº 340/05

Ação Investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente: H.C.F.C menor rep. por J. D. F. Conceição

Requerido: I. G. Martins

Advogado: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430-A

SENTENÇA: ".....A autora pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 367, VIII do CPC. Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I".

5. AUTOS Nº 2009.0000.5786-4

Ação Declaratória de inexistência de debito c/c repetição de indébito, reparação por danos morais

Requerente: Dorlinda Dias Pereira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho- OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimada para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

6. AUTOS Nº 709/05

Ação Nulidade de escritura e registro

Requerente: Jose Eurico Guimarães

Advogado(a): Adalciando Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

Requerido: (espólio) de Abrão Gonçalves Ribeiro, na pessoa de Creusa Maria Gonçalves Ribeiro e Maria do Rosário Mendes Moreira

Advogado: Valdemar Rodrigues de Souza- Oab-Go 8.630 e Jean Vasconcelos de Moura- Oab-Go 18763

INTIMAÇÃO: " Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

7. AUTOS 529/05

Ação Cobrança de honorários advocatícios sem contrato

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171-B

Requerido: Mineração Vista Alegre

Adv.:

SENTENÇA: "Trata-se de ação de cobrança de honorários advocatícios, proposta por Lourival Venâncio de Moraes em face de mineração Vista Alegre. A ação ordinária, pelo rito sumário, findou-se com a sentença do MM. Juiz em exercício e logo em seguida iniciou-se a execução do título nos mesmos autos. Foi penhorado e adjudicado um imóvel na cidade de Minaçu-Go. Expediu-se carta precatória àquela Comarca para que fosse expedida carta de adjudicação. O exequente pediu a extinção do feito tão logo haja o retorno da referida carta. Não obstante o pedido para que se aguarde o retorno da precatória, trata-se de diligência a ser tomada naquele Juízo, sem que haja necessidade de qualquer diligência ou decisão por parte desse Juízo. Pelo exposto, julgo extinto o feito, em razão da execução já ter alcançado sua finalidade. Condeno o exequente ao pagamento de custas e despesas processuais, mais o pagamento de honorários advocatícios em 15% do valor dado a causa. P.R.I. Arquivem-se os autos".

8. AUTOS 2008.0002.2906-3

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Jose Ribamar da Rocha Coelho

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab- To 2607

Requerido: Leones Almeida

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para que informe onde o executado pode ser encontrado para ser intimado da sentença prolatada nos autos".

9. AUTOS Nº 706/05

Ação Cobrança

Requerente: Reny Jose Martins

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab- To 2607

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Adalciando Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados do indeferimento do pedido de suspensão, devendo dar prosseguimento ao feito. Prazo de 05 dias".

10. AUTOS Nº 333/05

Ação Ordinária de cobrança de subsídios

Requerente: Eduardo Bezerra de Souza e Domiciano Furtado de Almeida

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO 171-B

Requerido: Município de São Salvador do Tocantins

Advogado: Epitácio Brandão Lopes- OAB-To 315-A

DESPACHO: "As partes para que ofereçam memoriais em 10 dias, primeiro o requerente".

11. AUTOS Nº 588/05

Ação Anulatória de lançamento Fiscal

Requerente: Industria e Comercio de laticínios Paraná

Adv.: Fabio Gomides – OAB-Go 21033

Requerido: Fazenda Publica estadual

Procuradora do Estado: Nadja Cavalcante Rodrigues de Oliveira

DESPACHO: " Recebo a apelação no duplo efeito. Abra-se vista ao apelado".

12. AUTOS Nº 2008.0003.3676-8

Ação: Alimentos

Requerente: K.V da S menor rep. por D. B da Silva

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: D. V. Barbosa

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para que ofereça memoriais".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO.

Autos nº 4.752/2004.

Requerente: Lourival Cândido Mariano.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerida: Empresa : Frimat – Frigorífico e Matadouro Ltda e Antonio Amaral.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (cinco) dias, a juntar aos autos comprovante de que a referida carta precatória citatória foi protocolada e preparada junto ao juízo deprecado de Acreúna/GO, sob pena de extinção sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 37 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Desde a propositura da ação em 13.10.2004, há mais de cinco anos, o que ocorre em outros processos sob responsabilidade do advogado do autor, não consegue o autor providenciar a citação dos réus, observando-se que o advogado do autor retirou do cartório a precatória de citação em data de 02.12.2.005 (f. 36/35, vº) e até hoje não se sabe que destino a mesma teve; 2 - Logo determino sejam o autor pessoalmente e seu advogado (Os dois), intimados para no prazo de cinco (5) dias, juntarem aos autos comprovante de que a referida carta precatória citatória foi protocolada e preparada junto ao juízo deprecado de Acreúna/GO, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 3 – Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

02 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Autos nº 4.528/2004.

Requerente: Aline Rodrigues Ferreira e Luciana Rodrigues Ferreira.

Advogado...: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.

Requerida: Carmencita Lúcia Barbosa.

Advogado: Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerida), Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1132 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, para apresentarem MEMORIAIS, em cinco (05) dias para cada parte, conforme despacho de fls. 288 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – tendo em vista que o julgamento desta ação – imissão de posse – em nada prejudica eventual decisão a ser prolatada nas ações de dissolução de sociedade de fato e de cautelar de arrolamento, determino: a) Que as partes, por seus advogados, JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, sejam intimadas a apresentar MEMORIAIS, em cinco (5) dias para cada parte. B) Após a conclusão imediata, já que as autoras, então adolecentes, relativamente incapazes, já são, hoje maiores de idade, absolutamente capazes, não havendo necessidade da participação do MINISTÉRIO PÚBLICO. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 12 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Autos nº 4.620/2004.

Requerente: Aparecida de Oliveira Barros.

Advogado...: Drª. Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO nº 2.360 – B.

Requeridos: Tadeu Teixeira Sobrinho, Município de Nova Rosalândia, Município de Lageado, Município de Presidente Kennedy e Município de Divinópolis TO.

Advogado: Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.108, Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1.379, Drª Aurea Maria Matos Rodrigues –OAB/TO nº 1227, Drª Márcia Pareja –OAB/TO nº 614, Drª Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO nº1.347 A.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Juliana Pereira de Oliveira - OAB/TO nº 2.360 -B, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que for de útil a seu andamento e inclusive se tem interesse no julgamento do mesmo, sob pena de extinção sem resolução de mérito, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, conforme despacho de fls. 343, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora pessoalmente e sua advogada, em CINCO (05) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que for de útil a seu andamento e inclusive se tem interesse no julgamento do mesmo, sob pena de extinção sem resolução de mérito, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – In Tim em-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autos nº 3.152/2001.

Requerente: BB – Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado...: Drª. Wilson Lima dos Santos – OAB/GO nº 845- A.

Requerido: Joaquim Cardozo de Azevedo.

Advogada: Dr. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Wilson Lima dos Santos - OAB/GO nº 845 A, do despacho de fls. 72, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Não houve, por parte do credor, qualquer requerimento em seis meses, para cumprimento do julgado e, logo, ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de fatura provocação e cumprimento por parte do vencedor (artigo 475- J, parágrafo 5º). 2 – In time(m)-se autor, por seu advogado, no DJ-TO e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 12 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL.

Autos nº 4.994/2005.

Requerente: Sebastião Rodrigues Vasconcelos.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido: Fazenda Pública Estadual.

Adv. Proc: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos no prazo de Cinco (05) dias, para juntar aos autos comprovante do protocolo e preparo da carta precatória de citação de fls. 214/214 vºs junto ao juízo deprecado de Palmas TO, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito desta ação anulatória de débito fiscal, por absoluta ausência de interesse processual, conforme despacho de fls. 216 que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 -..., 2....., 3 – Intimem-se desta decisão ao autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) bem como para a juntarem aos autos, em CIONCO (05) Dias, comprovante do protocolo e preparo da carta precatória de citação de f. 214/214 vºs junto ao juízo deprecado de Palmas TO, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito desta ação anulatória de débito fiscal, por absoluta ausência de interesse processual. 4....., 5. Intime(m) e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 12 de agosto de 2.009. Juiz Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito – Substituição automática.

06 - AÇÃO: EMBARGOS.

Autos nº 4.322/2003.

Embargante: Sebastião Miguel Lobo Abreu Júnior.

Advogada...: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Adv. Proc: Dr. Hélio Brasileiro Filho –OAB/TO nº 1283.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Embargante e Embargado), Drª Érika Patrícia Santana Nascimento –OAB/TO nº 3.238 e Dr. Hélio Brasileiro Filho - OAB/TO nº 1283, do despacho de fls. 67, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Trata-se de embargos a execução movidos por Sebastião Miguel Lobo Abreu Junior (CPF nº 095.056.101-06) contra BANCO DO BRASIL S/A, em relação ao processo de Execução nº 3.948/2002 movido pelo Banco do Brasil S/A contra Sebastião Miguel Lobo Abreu Junior (CPF nº 095.056.101-06), onde houve acordo extrajudicial de f. 125/129, datado de 19.12.2003), celebrado entre as partes na execução, devidamente homologado judicialmente em 06 de janeiro de 2004 (f. 133), com cópia da decisão juntada a esses embargos às f. 60 e que, obviamente, tornaram sem objeto estes embargos a execução que foram protocolados em data de 06.10.2003, sendo a decisão que homologou o acordo extrajudicial foi posterior aos embargos e que abarcou, reitera-se, os embargos a execução. 2 – Assim, determino a EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO deste embargos, por perda de seu objeto, dispensamento da execução e com baixas nos registros, certificando-se. 3 – Junte-se uma cópia deste despacho á execução. 4 – Intimem-se aos advogados das partes (embargante às fls. 199 da execução e Banco do Brasil S/A às fls. 63 dos embargos): 5 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2009.0003.7605-6 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Requerente: DENISE KÁTIA ROCHA BORGES DE ANDRADE.

Advogado (a): Drª THAISE THAMMARA BORGES ROCHA OAB-TO 2141

Requerido: GEDEON AIRES DE ANDRADE.

Advogado (a): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte: O requerido arrazoou a presente demanda e o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 17 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2007.00003926-6 - HABILITAÇÃO

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado (a): Drª BIBIANE BORGES DA SILVA OAB-TO 1981-B.

Requerido: Espólio de Mario Martins Santana.

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se a parte autora para pagamento das custas. Custas devidamente pagas intimem-se o espólio e inventariante para manifestar sobre o pedido em 20 dias. Paraíso do Tocantins, 28 de Outubro de 2008. Aline Marinho Bailão "Juíza Substituta". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2009.0002.4081-2 – EXECUÇÃO.

Requerente: Espólio do Dr. Mário Martins Santana rep por Érika Patrícia Santana Nascimento.

Advogado (a): Drª Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO3238

Requerido: Clorivaldo Guimarães de Jesus.

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: Decorreu o interstício legal e o executado não ofereceu embargos à presente execução. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 17 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 8120/2004 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: ILDENY NUNES DE SOUZA.

Advogado (a): Drª ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA OAB-T 1324

Requerido: CARLOS ALBERTO DO PRADO.

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: O requerido arrazoou a presente demanda e processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 17 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0000.0719-4/0 requerida por MARIA JULIA SOUSA PERES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF: 422.707.231-04 e RG: 81.123 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1.632, Setor Zacarias Campelo, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de DIVINA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 13/10/1987, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 874.186 SSP/TO e CPF: 016.034.871-40 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de DAVID FERREIRA DOS SANTOS. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA JULIA SOUSA PERES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0009.9653-0/0, requerida por HELENA SOARES DE CASTRO, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF: 003.397.301-61 e RG: 1.263.365 SSP/GO, residente e domiciliado à Fazenda Campo Alegre, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de SINESIA DA CUNHA SOARES, brasileira, solteira, nascida aos 05/02/1958, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 275.004 SSP/TO e CPF: 741.166.731-53 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de SINESIA DA CUNHA SOARES. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora o Srª. HELENA SOARES DE CASTRO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0006.5556-0/0 requerida por ALDA LOBO DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, do lar, estudante, portadora do CPF: 919.089.731-53 e RG: 1.033.586 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 18, nº. 1.090, Setor Bela Vista, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de ROSILDA LOBO DA SILVA AMARO, brasileira, casada, nascida aos 30/08/1977, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 154.337 SSP/TO e CPF: 020.753.721-60 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de ROSILDA LOBO DA SILVA AMARO. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. ALDA LOBO DA SILVA SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois

mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0002.1831-2/0, requerida por DIRINEIDE RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 003.246.761-31 e RG: 278.586 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº. 867, Centro, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE, brasileiro, casado, nascido aos 24/07/1964, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 01.546/4-8 PM/TO e CPF: 389.515.171-87 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/02/2009, foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. DIRINEIDE RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0008.4378-2/0, requerida por JOSE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 260.259.141-68, RG:1.059.051 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Julião Gonçalves, nº 08, Centro, Tupirama/TO, com referência a interdição de VALDECIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/12/1961, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 2.257.809 SSP/GO e CPF: 029.636.211-59 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/04/2009, foi decretada a interdição de VALDECIR PEREIRA DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JOSE PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0000.4308-1/0

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: KLEDSON GUEDES BRANQUINHO

FINALIDADE: CITAÇÃO de KLEDSON GUEDES BRANQUINHO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaina/TO, nascido aos 08/04/1989, e sua mãe Jovita Guedes Branquinho, residentes em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como suas INTIMAÇÕES para comparecerem perante este juízo no dia 13/10/2009, às 17:15 horas, para audiência de oitiva do representados e seus representantes.

DESPACHO: "1-Cite-se o representado e seus representantes por edital, para comparecer à audiência de oitiva dos mesmos, a ser realizada no dia 13/10/2009, às 17:15 horas. Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã , conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0005.7214-0/0, requerida por LUIZA BATISTA ROCHA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 500.321.191-00 e RG: 662.074 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 26 de Julho, nº. 811, Centro, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de MAURICIO REIS ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1988, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 897.571 SSP/TO e CPF: 019.385.201-22 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de MAURICIO REIS ROCHA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. LUIZA BATISTA ROCHA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros –

Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0001.2345-0/0

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: LEANDRO RUI ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO de LEANDRO RUI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas /TO, nascido aos 08/10/1992, e seus pais JOEL MAMEDIO DE OLIVEIRA e JOSEFA ALVES DIAS, residentes em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como suas INTIMAÇÕES para comparecerem perante este juízo no dia 13/10/2009, às 17:00 horas, para audiência de oitiva do representados e seus representantes.

DESPACHO: "1-Cite-se o representado e seus representantes por edital, para comparecer à audiência de oitiva dos mesmos, a ser realizada no dia 13/10/2009, às 17:00. Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã , conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0006.3996-6/0 requerida por MARIA SILVIA DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 853.566.201-44 e RG: 2.259.071 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Souza Aguiar, nº 1.052, Setor Zacarias Campes, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de RAUL ALVES DA CRUZ, brasileira, casado, nascido aos 09/08/1948, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 1.118.248 SSP/GO e CPF: 297.925.761-34 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/05/2009, foi decretada a interdição de RAUL ALVES DA CRUZ. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA SILVIA DA CRUZ, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0009.9665-3/0 requerida por ELIANE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF: 828.200.821-49 e RG: 273.413 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Castro Andrade, nº. 561, Setor Santo Afonso, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de DAVID FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/06/1975, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 343.124 SSP/TO e CPF: 072.358.909-75 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/02/2009, foi decretada a interdição de DAVID FERREIRA DOS SANTOS. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. ELIANE FERREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0000.0692-9/0 requerida por ADALICE DA COSTA SOUSA, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 212.718.601-04 e RG: 680.621 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº 137, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de CREUZA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 05/01/1970, residente e domiciliado NA Rua Ribeirão, nº 1.272, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, portadora do RG: 256.255 SSP/TO e CPF: 586.849.341-53 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/06/2009, foi decretada a interdição de CREUZA COSTA DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. ADALICE DA COSTA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros –

Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevô judicial, conferi e subscrevo.

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 027/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS N 2009.0002.3660-2
Requerente: SEVERINO BIAZOLLI

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755
Requerida: INVESTICO S/A
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Bernardo José Rocha Pinto OAB/TO 3094
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.45). "Vistos.... CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº da resolução nº 70 do Conselho de Justiça, antecipo a audiência para dia 11/09 de 2009 às 18:15 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Cumpra-se."

02 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS N 2008.0005.5319-7
Requerente: OSVALDO GONZAGA SOARES

Defensor Público do Requerente : Dr. Edivan de Carvalho Miranda
Requerida: INVESTICO S/A
Advogada da Requerida (a ser intimada): Drª. Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce OAB/TO 935
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.42). "Vistos...CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº da resolução nº 70 do Conselho de Justiça, antecipo a audiência para dia 11/09 de 2009 às 17:45 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Cumpra-se".

03- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS N 2008.0005.2638-5
Requerente: FELICISSIMO BENTO DOS SANTOS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2079-A
Requerido: INVESTICO S/A
Advogada da Requerida (a ser intimada): Drª Cristiane Gabana OAB/TO 2073
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.50). "Vistos...CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº da resolução nº 70 do Conselho de Justiça, antecipo a audiência para dia 11/09 de 2009 às 17:15 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Cumpra-se".

04 – 03- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS N 2009.0003.3013-7
Requerente: MAGNOLIA MARQUES DE SOUZA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcos Garcia de Oliveira OB/TO 1810
Requerido: INVESTICO S/A
Advogada da Requerida (a ser intimada): Drª Cristiane Gabana OAB/TO 2073
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.32). "Vistos...CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº da resolução nº 70 do Conselho de Justiça, antecipo a audiência para dia 11/09 de 2009 às 17:15 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Cumpra-se".

05- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS N 2008.0004.7606-0
Requerente: CARLOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

Defensor Público do Requerente: Dr. Edivan de Carvalho Miranda
Requerida: INVESTICO S/A
Advogada da Requerida (a ser intimada): Drª Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce OAB/TO 935
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.35). "Vistos...CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta nº da resolução nº 70 do Conselho de Justiça, antecipo a audiência para dia 11/09 de 2009 às 17:30 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Cumpra-se".

06- AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 2007.0009.6963-8
Requerente: SIZENANDO DIAS DOS SANTOS

Advogado do Requerente (ser intimado): Dr. Daniel Plazzi Guimarães
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Requerente: Procurador Federal: Drª. Bárbara Nascimento de Melo
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.67). "Vistos etc., Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem contra-razões do apelado, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal. Cumpra-se."

07- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR nº 2009.0003.3027-7
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado da Requerente (a ser intimada): Drª. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido (a): Omitte-se (não houve citação)
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.54/55). "Vistos..... Assim defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pela autora, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar às obrigações de conservação, indisponibilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. Cumprida a reintegração, proceda a citação do réu para apresentar a defesa no prazo legal sob penas de lei. Cumpra-se.....".

08- AÇÃO: SUMÁRIA DE COBRANÇA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.3019-6
Requerente: VALQUIRIA LUTIKMEIER

Advogado da Requerente (a ser intimada): Dr. João Jaime Cassoli OAB/PR 23476 (fls. 12)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.54/55). "Vistos..... Valquiria Lutikmeier ingressa com ação sumária de cobrança nos termos do artigo 275, inciso I do CPC. A requerente é funcionária Pública municipal concursada, que é regido pelo direito administrativo. Tendo

em vista a não ser pelo o procedimento sumário e conforme é preconizado pelo artigo 277 do CPC o requerido deveria ser citado par audiência de conciliação. Verificando a pauta deste Juízo e mais próxima ser para outubro de 2010; Determno a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 29 ambos de Processo Civil. Indefiro o pedido da tutela antecipada, uma vez que, não estão presentes os seus pressupostos, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, (artigo 273 do CPC). Cite-se. Intime-se".

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 33 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

01- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 922/99

Denunciado: Emilio Silva Santos
Vítima: M.L.R.S.
Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:
Advogado(a)s: Dr. Nadin El Hage- OAB-TO nº 19 A
Despacho de fls. 108/109, a seguir transcrito:
Fl.108: "...Determno seja oficiada a defesa para confirmar os endereços das testemunhas arroladas as fls. 56/57 no prazo de 03(três) dias caso elas residem em comarcas diversa desta expeça-se carta precatória para inquirição das mesmas... Fl.109: "...Vistos. Considerando o direcionamento estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, antecipo a audiência para o dia 03/09/2009 às 08:30 horas..Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 13 de Agosto de 2009,As.Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juiza de Direito. Peixe- TO, 17 de Agosto de 2009, eu Wanderly P.Santos Amorim, Escrevente a transcrevi."

02- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1303/05

Denunciado: Osmar Pereira Machado
Vítima: Fazenda Pública Estadual
Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:
Advogado(a)s: Dr. Fernando Noleto Martins- OAB-GO nº 11.110
Despacho de fls. 323, a seguir transcrito:
"...Vistos. Verifico-se que todas as testemunhas da acusação forma inquiridas, bem como da defesa, uma vez que houve a desistência por parte da defesa da inquirição das testemunhas arroladas e não encontradas. Defiro o requerimento da defesa às fls. 321/322, ficando a cargo da defesa apresentar a senhora SILEZIA MIRIAN DOS REIS para coleta de padrão grafotécnico junto ao Instituto de Perícias da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Tocantins quando for marcada a data para a realização da mesma. Vista dos autos as partes para o prazo de 05(cinco) apresentarem os quesitos que desejam produzir. Depois de apresentados os quesitos determno seja fotocopiadas as notas fiscais de fls. 10,11,12 e 13, encaminhadas as Notas Fiscais originais para a policia civil a fim de ser realizada a perícia grafotécnica. As fotocópias deverão ser juntadas nos autos em substituição as originais e devidamente certificado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 30 de julho de 2009,As.Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juiza de Direito. Peixe- TO, 17 de Agosto de 2009, eu Wanderly P.Santos Amorim, Escrevente a transcrevi."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.7857-0/0
AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena
Requerido: valdemir oliveira barros
Adv. Dr. Zeno Vidal Santin
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimação da parte para recolher diligências, referente a carta precatória de citação da empresa HIDRO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA, enviada para a comarca de Palmas-TO. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Ney Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2006.0002.4342-6/0
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: EPITÁCIO DE SOUZA MACHADO
Adv. Dr. Rodrigo Coelho
Requerido: L.A.M. rep. por sua mãe MARCIA ALVES LOPES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em concordância com o parecer ministerial, e considerando o abandono do requerente, por mais de 30 dias, no que se refere a diligência que lhe cabia (despacho fl. 20), bem como a paralização do processo por mais de 01 ano por negligência sua, JULGO EXTINTA esta ação de investigação de paternidade, embasado no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. Sem ustas e sem honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Com o transito em julgado, archive-se (art. 267, § 1º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 10 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Ney Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3244-3

AÇÃO: Declaratória de União Estável
REQUERENTE: Joaquim Ferreira da Silva
Advogado: Drª Nara Radiana Rodrigues da Silva - OAB/TO. Nº3454
Drª Zeruya Magalhães Silva

REQUERIDO: Maria Vieira de Sousa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de suas advogadas acima citadas, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, devendo trazer aos autos declaração hábil a atestar sua pobreza ou guia de custas judiciais, devidamente recolhida. Ponte Alta do Tocantins/TO., 03 de agosto de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. "

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7968 / 05 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: GERALDO ALVES.

Advogado (A): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.

Requerido: ANDRÉ LUIS ALMEIDA, Emp. ALA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado: Dr. Anderson Mamede. OAB/TO: 274/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "para proceder o pagamento das custas finais dos autos acima citados, no valor de R\$: 8,40 (oito reais).

2. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2278-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: NADIR NEVES PRUDENTE.

Advogado (A): Dr. Cássio Coimbra Pereira. OAB/SP: 230.856.

Requerido: JAINÉZIO RAMOS.

Advogado: Dr. Humberto Aires Loureiro OAB/TO: 2318.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Fl. 35: Conforme folha 33, calculem-se as custas, intimando para pagamento. 12.05.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." Valor das custas finais dos autos acima citados no valor de R\$: 20,80 (vinte reais e oitenta centavos).

3. AUTOS/AÇÃO: 6.697 / 02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Gizella Magalhães Bezerra. OAB/TO: 1737.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 127: "Fl. 95: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO: 4825 / 96 – DESPEJO.

Requerente: MARIO FERREIRA DE CARVALHO.

Advogado (A): Dr. Mauro José Ribas. OAB/TO: 753-A.

Requerido: WILLIAM JOSÉ FERREIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 67: "Autos 4825 / 96. Fl. 66: Expeça-se em favor do adjudicatário a respectiva Carta de Adjudicação, título hábil a ensejar a busca dos bens independentemente de providências outra do juízo, exceto se a parte executada oferecer resistência. Int. Porto. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS/AÇÃO: 7.827 / 04 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: SERGIO AUGUSTO GIATTI.

Advogado (A): Dr. Túlio Jorge Chegury. OAB/TO: 1428-B.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 21: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Custas já recolhidas (fls. 07/08) P. R. I. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2008. Porto. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 5446 / 99 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: VALFREDO ALVES DA CRUZ.

Advogado (A): Dr.

Requerido: SENDOVAL JOSÉ DOS SANTOS.

Advogado: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 65/66: "Diante do exposto, com fulcro nos artigos 808, I e seu par. Único c/c 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem apreciação de mérito, face a manifesta perda do objeto. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processado mas, em virtude da causa da extinção, sem honorários. P. R. I. Porto Nacional/TO. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 4104/92 – AVERBAÇÃO.

Requerente: JOÃO TEODORO DA SILVA.

Advogado (A): Dr. Abelardo Moura de Matos.

Requerido: ADÉLIA PAULINO DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 24: "Autos 4104 / 92. 1) Fl. 196, digo Art. 196 do CPC: Encaminhe-se cópia integral à OAB, Seção do Tocantins. 2) CPC, art. 267§1º: Intime-se o autor para que providencie o prosseguimento do processo em 48 horas, sob pena de extinção.

Expeça-se o necessário. Porto. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 045/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0006.4740-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS

Requerente: Assuero Sepulveda Pereira

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: Diga a parte autora. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0006.9921-5

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Diomédio de Carvalho Filho

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, RAIMUNDO ROSAL FILHO

Requeridos: Otília de Oliveira Carvalho e Diomédio Carvalho Filho

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 4.901/01-B

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Centro Oeste Máquinas e Ferramentas Ltda e outros

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

DESPACHO: Fls. 122: Defiro vista por cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 4751/01

Ação: Anulação

Requerente: Ariolino Próspero de Sousa

ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA

Requerido(a): João Rufino da Silva, Domingos Pinto de Cerqueira

DESPACHO: Defiro à parte autora a suspensão, digo, novo prazo de trinta dias, para promover a publicação do edital de citação, nos termos prescritos no CPC. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 5.277/02

Ação: Indenização

Requerente: Rosalvo José de Souza

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

DESPACHO: Digam as partes se não há interesse em fazer acordo nestes autos, nos termos daqueles celebrados em autos outros, similares a estes. Em cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 6.313/04

Ação: Embargos à execução

Embargante: Maria do Carmo Nunes Braúna

ADVOGADO(A): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Embargado: Fazenda Pública Estadual

DESPACHO: Diga a embargante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 5.933/03

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: José Carlos Velo

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO

Requerido: Manoel Alexandre de Souza Barros

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s.. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 6.186/04

Ação: Usucapional Especial

Requerente: Divino José Pereira

Requerido: AJC Agropecuária Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS, FERNANDO OMAR BALSANULFO, FLÁVIA FERNANDES DE ALMEIDA, PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUE

DESPACHO: Para os fins da súmula 240 do STJ, intime-se a requerida. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 5.471/04

Ação: Desapropriação por Interesse Social

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: Espólio de Alberto Pinheiro Lemos

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO, PAULO SÉRGIO MARQUES

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, se no prazo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 5.703/03

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Henrique Barbosa

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI, FERNANDA RODRIGUES NAKANO

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Digam sobre o laudo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 5.460/02

Ação: Indenização

Requerentes: Júlia Maria Duarte Alves

ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

DESPACHO: Intimem as partes, via seus patronos para, em cinco dias, dizerem sobre a possibilidade de acordo nos moldes dos outros autos similares a estes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2787/07 (2008.0000.0417-7)

ACUSADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, vulgo 'DECA'

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

Fica intimado o advogado de defesa, Dr. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO, a comparecer, perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri de Porto Nacional/TO, que se realizará no dia 1º/10/2009, às 9h, a fim de patrocinar a defesa do acusado indicado acima em plenário.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 2191/03

ACUSADO: GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRS. WILSON LOPES FILHO - OAB/TO 4005

DULCEMAR FERREIRA - OAB/TO 94069

Ficam intimados os advogados de defesa, DRS. WILSON LOPES FILHO e DULCEMAR FERREIRA, a apresentarem, no prazo legal, alegações finais por memoriais em favor do acusado indicado acima.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 118/2000

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Joana Bispo da Silva e Outros

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Helena Angélica C. Moreira

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Leônidas C. Machado

INTIMAÇÃO do despacho de fls.279: " O requerimento de fls.277/278, já foi atendido por este Juízo, conforme se verifica na requisição de pagamento de fls.272/274. Intime-se a parte para que tome ciência e para requerer o que entende de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Taguatinga, 07 de agosto de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 67/2000

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: T.S.R., Rep. Por sua avó Josefa Soares dos Santos

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Wagner Franco Rocha

INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº96: "A presente ação de execução deveria ser proposta em autos apartados, razão pela qual entendo que o presente processo dever ser arquivado eis que já transitou em julgado, nos termos do artigo, digo, certidão de fl.76 Arquivem-se. Taguatinga, 07 de agosto de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1070/2005

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: Município de Taguatinga - TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO da sentença de fls. nº144/148, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a Autora as custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga, 07 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1119/2005

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu e Lago

REQUERIDO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi

INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº19: "Arquivem-se o presente incidente. Taguatinga, 07 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 1194/2005

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: SHV Gas Brasil Ltda

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Geraldo José da Silva

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº75: " Intime-se o Requerente para que dê andamento ao processo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 07 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1179/2005

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Xerox Comércio e Indústria Ltda

ADVOGADO: Dra. Ludmila de Castro Torres e Outros

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi

INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº122: "Arquivem-se os autos. Taguatinga, 07 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1213/2005

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

REQUERENTE: Isai Pinto Bonfim e s/m

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Salviano Correia de Oliveira e outros

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº116: " Arquivem-se. Taguatinga, 06 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1392/2006

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: Janaina Fontana

ADVOGADO: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo e outros

REQUERIDO: Juiz de Direito

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 22/23, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Assim sendo, acolho a exceção, declinando a competência, relativa ao processo nº1259/06, para uma das Varas de Família da Comarca de Palmas, onde o excipiente tem seu domicílio. Publique-se e intimem-se. Taguatinga, 06 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1191/2005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Jussara Fátima

ADVOGADO: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo e outros

REQUERIDO: Lucir Fontana

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

INTIMAÇÃO do despacho de fls.187, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Designe-se pauta para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Após, intime-se o autor e expeça-se carta precatória, com a finalidade de que seja também intimada a requerida, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: Nº1019/2004

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS com pedido de liminar

REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

REQUERIDO: Jussara Fátima Fontana e outros

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO do despacho de fls.126, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Designe-se pauta para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Após, intime-se o autor e expeça-se carta precatória, com a finalidade de que seja também intimada a requerida, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: Nº1066/05

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC. C/C BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Município de Taguatinga - TO

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Erick de Almeida Azzi

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro e Outros

INTIMAÇÃO da sentença de fl.243/245, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267. Inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da parte Autora. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga, 06 de agosto de 2008. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 614/2002

Natureza: Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Município de Tocantina

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottonó – OAB/TO 2583

Requerido: Geovane da Silva Soares

Advogado: não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 28/29, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... Por isso ACOLHO, o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO do Autor na POSSE do imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Lísias Rodrigues, s/n, no Matadouro Municipal em Tocantínia-TO, confirmando a liminar anteriormente deferida, cominando ao Réu pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço cum fundamento nos arts. 1.1210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pelo Réu, que arcará também com os honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC, 20, § 3º), os quais são devidos ainda que o vendedor seja beneficiário de Justiça Gratuita (STF, Sumula nº 450). Esclareça, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do Trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação pecuniária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Tocantínia-TO, 18 de junho de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 957/2005 E 937/2005

Natureza: Ação de Embargos a Execução

Requerente: Município de Tocantínia

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottonó – OAB/TO 2583

Requerido: Ferpam Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 28/33, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos do devedor, com julgamento de mérito, e de consequência, DECLARO nula a EXECUÇÃO, registrada sob o n. 937/05, com fundamento no artigo 618, inc. I, do Código de Processo Civil. CONDENO a Embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Faça juntar cópia da presente sentença nos autos da execução em apenso. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, em 24 de abril de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 1076/2005

Natureza: Ação de Usucapião Extraordinário

Requerente: José Batista Costa

Advogado: Dr. Alcídino de Souza Franco – OAB-TO 2616-A

Requerido: Banco Bradesco de Investimentos S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB – SP 126.504

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 36/39, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para o fim de declarar e constituir em favor de JOSÉ BATISTA COSTA e MARIA ODETE RIBEIRO BATISTA o domínio sobre o imóvel rural denominado lote 1 o Loteamento Rio Perdido, gleba 07, no Município de Lizarda-TO, matriculado sob o nº 1.586 daquela circunscrição imobiliária. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Por consectário, condeno o primeiro Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º), devidos mesmo que vencedor o beneficiário de justiça gratuita (STF, sumula nº 450). Transitado em julgado, esta sentença servirá como título para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015/73). P.R.I." Tocantínia, 20 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0000.4102-0/0

Natureza: Ação Monitória

Requerente: Comercial Guarujá de Mercadorias, rep. por Joaquim Brito Damasceno

Advogado: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha – OAB-TO 1908

Requerido: Município de Lizarda – TO

Advogado: Dr. Flávio Suartes Passos – OAB – TO 2.137

OBJETO: Intimação das partes do dispositivo a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intime-se as partes do despacho de fl. 53 através do DJ/TO., a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Tocantínia-TO, 12 de março de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 393/2001

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Lília Domingues Ferreira

Advogado: Dr. Fabio Alves dos Santos – OAB/TO 81-B e Dr. Dorema Silva Costa – OAB/TO 275-A

Requerido: Cartório Tabelionato 1º de Notas da Cidade de Tocantínia - TO

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO 743-B

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 43, cujo teor a seguir transcrito:

DEPACHO: "...Intime-se a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, em 03 de abril de 2008".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.8011-8/0

Natureza: Ação de Ressarcimento

Requerente: Município de Rio Sono-TO

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

Requerido: Tel Tecnologia e Sistema Ltda

Advogado: Dr. Helenice Divina Garcia – OAB/GO 11567

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 68, cujo teor a seguir transcrito:

DEPACHO: "I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II- Após, conclusos para saneamento, com urgência. III- Intimem-se. Tocantínia, 27 de maio de 2009".

WANDERLÂNDIA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 265/2002

Ação: PENAL

RÉUS: ANTONIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. WANDER NUNES REZENDE

VITIMA: ALEX DE BRITO PACHECO e OUTRO

INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "I- Considerando a vigência da Lei 11.719/2008, revogo o despacho retro e determino seja designada data para realização da audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa ainda não ouvidas. II- Intimem-se. III- Ciência ao Ministério Público. IV- Cumpra-se". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 15 de setembro de 2009, às 08h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia/TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, Centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES **PORTO NACIONAL** **Cartório do 2º. Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 dias

Ação de Execução n.º 2007.3.2251-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executados: Antônio José Honório Neto, Deusita Vieira de Almeida, Adelor Manoel de Almeida e Olinda Cândida Vieira Almeida.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** executados **ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 251.814.321-15, RG 1.160.388 SSP/GO e DEUSITA VIEIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, CPF: 288.461.251-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 606.817,45 (Seiscentos e seis mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), com os seus acréscimos legais, ficando consignado desde já que os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor, salvo embargos, sendo que, para o caso de atendimento para pagamento integral no prazo fixado, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, CPC, bem como os **INTIMA** de que o arresto efetivado sob "50% (cinquenta por cento) do imóvel denominado lote 31, do Loteamento Monte do Carmo, gleba 1, 1ª etapa, com uma área total e convencional de 2.2371,00,00 ha, com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º M-1089, Livro n.º 2E, às fls. 72, feito em 31 de julho de 1985", avaliado em R\$ 1.629.580,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais) converter-se-á em penhora caso de não pagamento, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 97 dos autos supramencionados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito.**

DESPACHO: "Cite-se e intime-se por edital. Prazo: 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional-TO, 17 de outubro de 2008. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br